





Boa Vista, 21 de março de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 20/03/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5235

Composição

Desa. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Corregedor-Geral de Justiça

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Des. Mauro José do Nascimento Campello Des. Gursen De Miranda Membros

> Elízio Ferreira de Melo Secretário-Geral

> > Ouvidoria 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante 0800 280 8580 (95) 3224 4395

(95) 8404 3086 (95) 8404 3099 (ônibus)

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 8404 3123

> Justiça no Trânsito (95) 8404 3086

Presidência (95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social (95) 3198 2830

Secretaria-Geral (95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa (95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística (95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação (95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

PROJUDI (95) 3198 4733 0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (95) 3198 4152

> Palácio da Justiça Praça do Centro Cívico, 256 - Centro CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Diário da Justiça Eletrônico

Expediente de 20/03/2014.

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 12, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 106/10 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução n.º 01/10 do Conselho da Magistratura;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo n.º 2012/3235;

RESOLVE:

Promover, por acesso, pelo critério de merecimento, a Juíza de Direito Dr.ª ELAINE CRISTINA BIANCHI, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS Presidente

> Des. ALMIRO PADILHA Vice-Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA Corregedor-Geral de Justiça

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Membro

Des. MAURO CAMPELLO Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2012/3235

ORIGEM: PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: PREENCHIMENTO DE VAGA DE DESEMBARGADOR MEDIANTE PROMOÇÃO POR ACES-SO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO

INTERESSADOS: JUÍZES LEONARDO CUPELLO, ELAINE BIANCHI, JEFFERSON FERNANDES, MO-ZARILDO CAVALCANTI E CRISTÓVÃO SÚTER

ADVOGADOS: DRS. MAURÍCIO ZOCKUN - OAB/SP Nº. 156.594, RAFAEL VALIM - OAB/SP Nº. 248.606, GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO – OAB/SP №. 246.900 E JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO - OAB/RR Nº. 091-B

EMENTA

ADMINISTRATIVO - PREENCHIMENTO DE VAGA DE DESEMBARGADOR - PROMOÇÃO POR ACESSO - CRITÉRIO DE MERECIMENTO - PRELIMINARES - 1) LEVANTAMENTO DE PRODUTIVIDADE - MÊS DE FEVEREIRO DE 2012 - ACOLHIMENTO - UNANIMIDADE - 2) APLICAÇÃO DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº. 01/2011-CM - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE REGRA DE TRANSIÇÃO ENTRE AS TABELAS DE PRODUTIVIDADE DAS SENTENÇAS - REJEIÇÃO - MAIORIA - 3) MESES INCOMPLETOS - INTELIGÊNCIA DO § 2º, DO ART. 4º, DA RESOLUÇÃO Nº. 01/2010-CM -REJEIÇÃO - UNANIMIDADE - 4) LEVANTAMENTO DO NÚMERO DE CONCILIAÇÕES - DADOS JÁ

CONSTANTES NOS AUTOS – REJEIÇÃO – UNANIMIDADE – 5) PRODUTIVIDADE NO 2º GRAU ALÉM DOS 24 MESES DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO – REJEIÇÃO – UNANIMIDADE – 6) PRODUTIVIDADE NA JUSTIÇA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – REJEIÇÃO – UNANIMIDADE – 7) CERTIFICADOS EXPEDIDOS PELA EJURR – MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO – NÃO CONHECIMENTO – UNANIMIDADE – 8) PRODUTIVIDADE DOS MAGISTRADOS – DADOS LANÇADOS NO SISTEMA JUSTIÇA ABERTA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – INFORMAÇÕES OFICIAIS – ANÁLISE COMPARATIVA – DESCABIMENTO – REJEIÇÃO – UNANIMIDADE – 9) CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NÃO OFICIAL E NÃO RECONHECIDO – ART. 8º, INC. I, DA RESOLUÇÃO Nº. 01/2010-CM – REJEIÇÃO – MAIORIA – 10) AUDIÊNCIAS NAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – SUSPENSÃO DO PROCESSO DE ACESSO – MATÉRIA ENFRENTADA ANTERIORMENTE – QUESTÃO DECLARADA PREJUDICADA – UNANIMIDADE – MÉRITO – QUESITOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES Nº. 106/2010-CNJ E Nº. 01/2010-CM – SOMATÓRIO DOS PONTOS ATRIBUÍDOS AOS CONCORRENTES POR TODOS OS MEMBROS VOTANTES – FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE – PROMOÇÃO DA CANDIDATA COM MAIOR PONTUAÇÃO – ATO VINCULADO – PRECEDENTES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – VOTAÇÃO NOMINAL, ABERTA E FUNDAMENTADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvidas as questões preliminares, concluídos o voto do Relator e dos demais Desembargadores, com a soma dos pontos atribuídos aos concorrentes e formação de lista tríplice composta pelos Juízes Elaine Cristina Bianchi (1º lugar, com total de 432,48 pontos), Mozarildo Monteiro Cavalcanti (2º lugar, com total de 429,64 pontos) e Cristóvão José Suter Correia da Silva (3º lugar, com total de 404,91 pontos), ACORDAM os membros do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em promover, por acesso, a Juíza de Direito, Drª. ELAINE CRISTINA BIANCHI, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, pelo critério de merecimento. Presente a Dra. Cleonice Andrigo Vieira, Procuradora Geral de Justiça, em exercício.

Boa Vista/RR, 19 de março de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRACorregedor Geral de Justiça e Relator

ANEXO QUADRO GERAL DE PONTUAÇÃO

	/				
	Juiz Leonardo Cupello	Juíza Elaine Bianchi	Juiz Jefferson Fernandes	Juiz Mozarildo Cavancanti	Juiz Cristóvão Suter
Des. Ricardo Oliveira (Relator)	75,78	82,00	64,93	86,91	80,57
Des. Lupercino Nogueira	76,65	89,47	67,58	84,66	82,46
Des. Mauro Campello	79,97	80,54	64,65	84,85	79,81
Des. Almiro Padilha	76,53	85,22	67,22	89,82	76,76
Desa. Tânia Vasconcelos Dias (Presidente)	75,78	95,25	66,42	83,40	85,31
TOTAL	384,71	432,48	330,80	429,64	404,91

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ADI Nº 0000.12.001303-2

EMBARGANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA

EMBARGADO: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. CEZAR BRITTO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES VEICULADAS NO ART. 535 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. 1. Os embargos de declaração não devem ser acolhidos quando não demonstrada a ocorrência concreta de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão vergastado. 2. Mesmo nos embargos com fim de prequestionamento, devem-se observar os limites traçados no artigo 535, do CPC. 3. Os embargos declaratórios têm natureza integrativa e não se prestam para rediscutir matéria de mérito já decidida. 4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, Presidente; Almiro Padilha, Vice-Presidente; Ricardo Oliveira, Corregedor-Geral de Justiça; Lupercino Nogueira, Mauro Campello, e Leonardo Cupello - Juiz Convocado, bem assim o ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e catorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA № 0000.12.001095-4

EMBARGANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA

EMBARGADO: FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA ADVOGADO: DRA. PAULA CAMILA DE OLIVEIRA PINTO RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATERIA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES VEICULADAS NO ART. 535 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. 1. Os embargos de declaração não devem ser acolhidos quando não demonstrada a ocorrência concreta de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão vergastado. 2. Mesmo nos embargos com fim de prequestionamento, devem-se observar os limites traçados no artigo 535, do CPC. 3. Os embargos declaratórios têm natureza integrativa e não se prestam para rediscutir matéria de mérito já decidida. 4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, Presidente; Almiro Padilha,

ANO XVII - EDIÇÃO 5235

Vice-Presidente; Ricardo Oliveira, Corregedor-Geral de Justiça; Lupercino Nogueira, Mauro Campello, e Leonardo Cupello - Juiz Convocado, bem assim o ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e catorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

MANDADO DE SEGURANCA Nº 000.13.000975-6

IMPETRANTE: JULIANE ARAÚJO CIDADE

ADVOGADO: DR. WILLIAM SOUZA

IMPETRADO: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. REPROVAÇÃO NA FASE DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSÁM SUSCITADA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. ATO IMPUGNADO COMO ILEGAL ATRIBUÍVEL À COMISSÃO AVALIADORA DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA/CPM, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA. INDICAÇÃO ERRÔNEA DA SEGAD-RR. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

- Em mandado de segurança, a impetração deve dirigir-se ao agente público com poderes não apenas para praticar o ato acoimado de ilegal, mas também para repará-lo, caso se configure a ilegalidade. Na espécie, tais poderes cabem à Comissão Avaliadora do Exame de Aptidão Física, e não à SEGAD-RR.
- Preliminar acolhida. Feito extinto sem julgamento do mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 000.13.000975-6, em que são partes as acima indicadas, decide o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, pela extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos, Lupercino Noqueira, Ricardo Oliveira, além dos Juízes Convocados Leonardo Cupello e Elaine Bianchi. Também presente o douto representante do Ministério Público.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e quatorze.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001689-2

IMPETRANTE: MARIANA PONTES MONTEIRO

ADVOGADO: DR. MAURO CÉZAR BEZERRA DE AMORIM E OUTRO

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA E PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE CONCURSO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

PROCURADOR GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA: DR. ISRAEL RAMOS DE **OLIVEIRA**

RELATOR: DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - CORREÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA - COMPETÊNCIA DA BANCA EXAMINADORA - UERR - COMPETÊNCIA DO 1º GRAU PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO

ANO XVII - EDIÇÃO 5235

OwLBK8XJRG8RXpBC4NImRGmguVg=

- PRELIMINAR ACOLHIDA.

Nos termos do art. 6°. § 3°, da Lei nº 12.016/09, autoridade coatora é aquela que praticou o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática.

O Secretário de Saúde não é parte legítima para figurar como autoridade coatora em ação mandamental na qual se discute a correção de três questões aplicadas na prova elaborada e corrigida pela Universidade Estadual de Roraima, responsável pela realização das provas do certame.

Preliminar de ilegitimidade passiva acolhida.

Necessidade de redistribuição dos autos à uma das Varas Fazendárias da Comarca de Boa Vista, uma vez que com a exclusão do Secretário de Estado do polo passivo resta somente o Presidente da Comissão Permanente de Concurso da Universidade Estadual de Roraima.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 00013001689-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do Secretário da Saúde do Estado de Roraima e remeter o feito para redistribuição na 1ª instância, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento a Des.ª Tânia Vasconcelos (Presidente), Des. Almiro Padilha (Vice-Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Corregedor-Geral de Justiça), Des. Mauro Campello (Membro), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Membro) e o(a) representante do Ministério Público Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Des. Lupercino Nogueira - Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 0000.14.000681-8

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

REQUERIDO: CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

DA ADIN

MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de liminar, em desfavor da Câmara de Vereadores do Município de Mucajaí, em face da Lei Municipal nº 0395, de 13 de fevereiro de 2014, que regulamenta a carga horária do servidor titular de cargo de professor de educação básica e obrigatoriedade de acompanhamento de aluno especial em sala de aula, pois afrontaria o artigo 52, da Constituição Estadual de Roraima.

DAS RAZÕES DO PEDIDO

Afirma o Requerente que qualquer ofensa ao texto constitucional, quer quanto ao processo de elaboração legislativa a ser seguido quer quanto ao conteúdo da norma deverá ser declarado pelo Judiciário inconstitucional.

Argumenta que a norma, Lei Municipal nº 0395, de 13 de fevereiro de 2014, nos termos propostos, inviabiliza sua aplicação, considerando que o Município terá de contratar um professor para cada cinco cargos existentes, e o Município não possui orçamento para tais contratações.

Assevera que a Lei nº 0395/2014 está eivada de vício formal; que a Constituição Estadual, reproduzindo norma da Constituição Federal, quando dispõe sobre Poder Executivo diz que nenhum projeto de lei que implique aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios, para atender aos novos encargos.

Prossegue afirmando que a Lei Orgânica do Município atribui ao Prefeito a iniciativa das leis, em seu artigo 59. incisos I e IX.

Sustenta que os efeitos da lei são danosos, pois a Prefeitura terá que contratar imediatamente novos professores, pelo texto aprovado, sem qualquer previsão orçamentária.

Requer, liminarmente, a imediata suspensão do ato impugnado; e, no mérito, requer o julgamento procedente da presente ação, declarando-se a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 0395, de 13 de fevereiro de 2014.

Vieram-me os autos conclusos com o pedido de liminar.

É o breve relatório. DECIDO.

DA AUSÊNCIA DE AFRONTA DIRETA À NORMA CONSTITUCIONAL ESTADUAL

Pela leitura do teor da norma impugnada (fls. 13), estou convencido que não há imediato prejuízo ao orçamento do Município de Mucajaí, posto que a mesma não cria novos cargos, mas descreve que "para acompanhar o aluno o professor (a) deverá pertencer ao quadro efetivo da rede municipal de ensino".

A lei impugnada prevê em seus artigos 3º e 5º:

"Art. 3º. O aluno especial que tem comprovação através de laudo médico deverá ter acompanhado de um (a) professor (a) em sala de aula juntamente com o professor (a) titular; (...)

Art. 5º. Para acompanhar o aluno o professor (a) deverá pertencer ao quadro efetivo da rede municipal de ensino; ter formação em pedagogia ou se de outra licenciatura possuir especialização em educação inclusiva ou especial."

Bem como, dentre as duas leis municipais, nº 395/2014 e 396/2014, cujas cópias encontram-se nos autos, nenhuma delas está sendo questionado em face de texto direto da Constituição Estadual de Roraima.

Contrariamente, anexou o Requerente cópia integral da Lei Orgânica do Município de Mucajaí como norma paradigma, tornando impossível o conhecimento da presente ação, como passo a expor.

Desta forma, além de indeferir o pedido de liminar, declaro a carência da presente ação.

CARÊNCIA DA AÇÃO

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

De início, vislumbro a carência da ação, por impossibilidade jurídica do pedido, eis que o nosso sistema constitucional não admite o controle concentrado de constitucionalidade de lei ou ato normativo municipal em face de Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, depreende-se da petição inicial da ação em comento que a pretensão é a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 395/2014, tendo como norma paradigma a Lei Orgânica do Município de Mucajaí - RR.

O artigo 125, § 2º, da Constituição Federal de 1988, estabelece que os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição, cabendo-lhes a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

A Constituição do Estado de Roraima, por sua vez, determina que compete ao Tribunal de Justiça do Estado processar e julgar, originariamente, a ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo estadual ou municipal contestado em face desta Constituição (CE/91: art. 77, inc. X, "e").

É o que também prevê a norma regimental ao estabelecer que a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo estadual ou municipal perante a Constituição Estadual, inclusive por omissão, será dirigida ao Presidente do Tribunal, em três vias, e os documentos que instruírem a primeira delas deverão ser reproduzidos por cópia, nas demais (RI-TJE/RR: art. 220).

Assim sendo, o controle de constitucionalidade concentrado de normas municipais em face de Lei Orgânica de determinado município encontra óbice, pois inexistente previsão constitucional.

Portanto, compreendo que o presente processo deve ser extinto, sem resolução de mérito, pois ausente uma das condições da ação, a saber, a possibilidade jurídica do pedido (CPC: art. 267, inc. VI).

Sobre o tema, colaciono compreensão firmada no STF:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 2. CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL. 3. RECURSO NÃO CONHECIDO". (STF - Recurso Extraordinário - RE n. 175.087/SP - Relator(a): Min. Néri da Silveira - Julgamento em 19/03/2002). (sem grifos no original).

"CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL. PRESSUPOSTOS. HIPÓTESE DE NORMAS QUE FAZEM MERA REMISSÃO FORMAL AOS PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A simples referência aos princípios estabelecidos na Constituição Federal não autoriza o exercício do controle abstrato da constitucionalidade de lei municipal por este Tribunal. 2. O ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade perante esta Corte só é permitido se a causa de pedir consubstanciar norma da Constituição Estadual que reproduza princípios ou dispositivos da Carta da Republica. 3. A hipótese não se identifica com a jurisprudência desta Corte que admite o controle abstrato de constitucionalidade de ato normativo municipal quando a Constituição Estadual reproduz literalmente os preceitos da Carta Federal. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido para declarar o autor carecedor do direito de ação". (RE 213120/BA, Rel. MAURÍCIO CORRÊA, DJ: 02.06.2000). (Sem grifos no original).

"A ação direta de inconstitucionalidade contra lei municipal, perante tribunal de justiça estadual, deve tomar como parâmetro norma da constituição estadual, mesmo que de repetição obrigatória. No caso concreto, a norma estadual oferecida como parâmetro não tinha relevância para o julgamento, razão pela qual foi acertada a conclusão do tribunal local de que a ação tinha como único parâmetro a Constituição federal. Precedente: RE 213.120. Agravo regimental a que se nega provimento". (RE 202949/MG, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, DJ: 31.08.2010). (Sem grifos no original).

Desse modo, certo é que não existe possibilidade de controle de constitucionalidade de Lei Municipal em face da Lei Orgânica do Município, visto que, nesses casos, em verdade, o que há é questão de ilegalidade.

Nesse ínterim, considerando que compete ao Relator indeferir de plano petições iniciais de ações da competência originária do Tribunal (RI-TJE/RR: art. 175, inc. XIII), alternativa não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito.

DA DECISÃO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 125, § 2º, da Constituição Federal de 1988, bem como, no artigo 77, inciso X, alínea "e", da Constituição do Estado de Roraima, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, c/c, artigo 175, inciso XIII, do RI-TJE/RR, tendo em vista a carência de ação.

Sem condenação em custas ou honorários advocatícios.

Com as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista, 19 de março de 2014.

Leonardo Cupello Juiz Convocado – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.14.000692-5

IMPETRANTE: DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A

ADVOGADOS: DR. LAURINDO LEITE JÚNIOR E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A, contra ato do SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega a impetrante, em síntese:

- a) que é uma empresa dedicada à importação, distribuição, exportação e comercialização (atacadista e varejista) de medicamentos, produtos para saúde, produtos odontológicos, saneantes, dentre outros;
- b) que, na consecução de suas atividades, comercializa tais mercadorias de forma não presencial, sendo que o destinatário é o consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outros Estados da Federação;
- c) que, entretanto, o Estado de Roraima, juntamente com outros Estados, celebraram o Protocolo ICMS n.º 21/2011, instituindo uma exigência de "adicional" do ICMS, aplicável às operações interestaduais que destinem mercadorias ou bens a consumidor final, na hipótese de venda não presencial;
- d) que tal exigência é formalizada no momento em que as referidas mercadorias ingressam no Estado em que se encontra o respectivo destinatário;
- e) que a impetrante está sujeita ao recolhimento, pois a obrigação foi internalizada na legislação do Estado de Roraima pelo Decreto n.º 12.660-E;
- f) que a autoridade coatora jamais poderia impor qualquer pagamento, a título de ICMS, sobre a venda de mercadoria realizada pela impetrante junto a consumidores finais localizados no Estado de Roraima, tendo em vista tratarem-se de operações que deverão ser tributadas apenas pelo Estado remetente;
- g) que, portanto, as disposições contidas no Protocolo ICMS n.º 21/2011 e no Decreto n.º 12.660-E são inconstitucionais e ilegais, por ofenderem o art. 155, § 2.º, VII, "b", e VIII, da CF, e o art. 11, I, "a", da LC n.º 87/96, além de violarem o princípio da legalidade.

Requer, assim, a concessão de liminar, para que a autoridade coatora se abstenha de exigir o ICMS sobre vendas interestaduais realizadas pela impetrante de forma não presencial, nos termos do Protocolo ICMS n.º 21/2011 e do Decreto n.º 12.660-E, afastando-se quaisquer atos restritivos de natureza financeira, patrimonial e administrativa, em razão do não recolhimento de tal exação, tais como a apreensão de mercadorias e a vedação da renovação da Certidão de Regularidade Fiscal.

No mérito, postula a concessão definitiva da segurança, sendo declarada, incidentalmente, a inconstitucionalidade e a ilegalidade das disposições previstas no Protocolo ICMS n.º 21/2011 e no Decreto n.º 12.660-E referentes ao "complemento" do ICMS.

Juntou documentos (fls. 17/49).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O mandamus não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Em sede de mandado de segurança, incumbe à parte impetrante diligenciar no sentido de fazer a completa prova pré-constituída de suas alegações, tendo em vista ser inadmissível dilação probatória nesse rito especial e sumário.

Sobre o tema, oportuna a lição de Celso Agrícola Barbi:

"A circunstância de um determinado direito subjetivo realmente existir não lhe dá a característica de liquidez e certeza; esta só lhe é atribuída se os fatos em que se fundar puderem ser provados de forma incontestável, certa, no processo. E isto normalmente se dá quando a prova for documental, pois esta é a adequada a uma demonstração imediata e segura dos fatos." (in Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 40.ª ed., São Paulo, Saraiva, 2008, p. 1803).

In casu, conforme relatado, a impetrante narra que está sendo obrigada a recolher ICMS sobre a venda de mercadoria, realizada de forma não presencial, a consumidores finais localizados no Estado de Roraima, por força das disposições contidas no Protocolo ICMS n.º 21/2011 e no Decreto n.º 12.660-E.

Sustenta que tais regras são inconstitucionais e ilegais, por ofenderem o art. 155, § 2.º, VII, "b", e VIII, da CF, e o art. 11, I, "a", da LC n.º 87/96, além de violarem o princípio da legalidade

Ocorre que tais alegações não restaram comprovadas, visto que o Protocolo ICMS n.º 21/2011 e o Decreto n.º 12.660-E não foram juntados, sendo inviável a análise do direito afirmado, acarretando o indeferimento da inicial.

Nesse sentido:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. (...) 2. A ação mandamental exige, para sua apreciação, que se comprove, de plano, a existência de liquidez e certeza dos fatos narrados na inicial. É inerente à via eleita a exigência de comprovação documental e pré-constituída da situação que configura a lesão ou ameaça a direito líquido e certo que se pretende coibir, devendo afastar quaisquer resquícios de dúvida. 3. Recurso não-provido." (STJ, RMS 25.549/RJ, Rel. Min. José Delgado, 1.ª Turma, j. 22/04/2008, DJ 21/05/2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 10 da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 267, I e IV, do CPC, e o art. 265 do RITJRR, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas satisfeitas.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 19 de março de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRA Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.14.000579-4 IMPETRANTE: MIRLY RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO: DR. LAIRTON ESTEVÃO DE LIMA SILVA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

Considerando a petição de fl. 76, encaminhem-se à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, conclusos.

Boa Vista, 19 de março de 2014.

Des. MAURO CAMPELLO Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL № 0010.02.030136-1

RECORRENTE: VILSON PAULO MULINARI

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

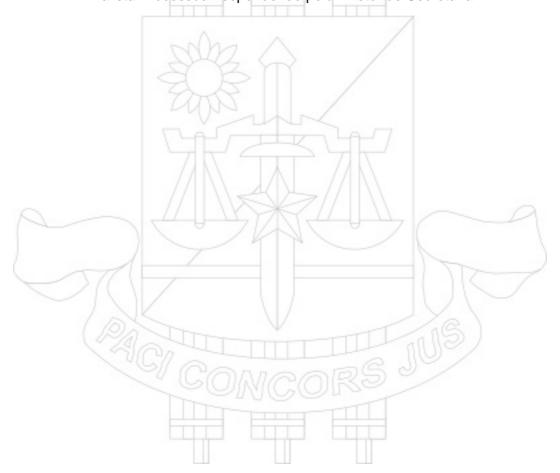
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE MARÇO DE 2014.

SHYRLEY FERRAZ MEIRA

Analista Processual respondendo pelo Diretor de Secretaria



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 20/03/2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000331-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: IANO DA COSTA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA - COORDENADOR DO MUTIRÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS DA APELAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Coordenador do Mutirão/Relator), Lupercino Nogueira e o Juiz Convocado Leonardo Cupello.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 18 de março de 2014.

Des. Almiro Padilha

Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.015572-7 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SANTOS & MONTEIRO LTDA

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

EMBARGADO: SOCIEDADE FOGÁS LTDA

ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA - COORDENADOR MUTIRÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, que não se prestam ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador) e a Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das sessões, em Boa Vista, 18 de março de 2014.

Des. Almiro Padilha

Coordenador do Mutirão/ Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000546-5 - BOA VISTA/RR AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A ADVOGADO: DR. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA ZANINI

AGRAVADO: MURILO DA SILVA

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. CÁLCULOS E PEDIDOS FORMULADOS PELO REQUERIDO. FALTA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ABERTURA DE PRAZO PARA A RECORRENTE. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO.

- 1. Aos litigantes são asseguradas igualdade de tratamento e possibilidade de uso pleno do contraditório.
- 2. Assim, na hipótese de ser formulado qualquer pleito nos autos, ambas as partes têm o direito de sobre ele falar, não podendo o julgador suprimir esta obrigatoriedade processual.
- 3. A falta de intimação prévia da parte contrária, no caso o agravante, acerca dos cálculos e pedidos formulados pelo recorrido, importa em cerceamento de defesa, por afronta aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.
- 2. Decisão reformada. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha, Presidente e o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem assim o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.726255-7 - BOA VISTA/RR APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADA: DRA. ANNE CLICIA ALVES DA SILVA GUILHERME

APELADO: SONELE GUIMARÃES FEIJO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. PROTESTO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A prévia constituição do devedor em mora é pressuposto para a ação de busca e apreensão. 2. A jurisprudência pátria tem acenado positivamente no sentido de admitir a comprovação da mora por meio da intimação por edital. Contudo, é necessário que o credor esgote as possibilidades de localização do devedor para fins de efetuar a sua intimação pessoal. 3. Recurso não provido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Almiro Padilha, Presidente e o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.715722-7 - BOA VISTA/RR

mO7xA0YLiNNdhxLcSTBtoiHiyn8=

1-1, 101

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA ZANINI

APELADO: CIRO MARLON DO VALE CANUTO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA: APELAÇAO CÍVEL - AÇAO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA. COMPROVAÇÃO. ART. 2º, §2º, DO DECRETO-LEI N. 911/69. SÚMULA N. 72, DO STJ. NOTIFICAÇÃO. RECEBIMENTO NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. TERCEIRA PESSOA. VALIDADE. SENTENÇA ANULADA.

1. O STJ já reconheceu que na alienação fiduciária, comprova-se a mora do devedor pelo protesto do titulo, se houver, ou pela notificação extrajudicial feita por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, que é considerada válida se entregue no endereço do domicílio do devedor, ainda que não seja entregue pessoalmente a ele. 2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, reformando a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Almiro Padilha, Presidente o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902044-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GERMANO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ APELADO: EDLEUZA EVELINA LEZANA RODRIGUES ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e OUTRO RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA - APELAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR: CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. AUSÊNCIA DE AGRAVO RETIDO ORAL. DESOBEDIÊNCIA AO ART. 523, §3º DO CPC. PRECLUSÃO. MÉRITO: CONDUTA CULPOSA, NEXO E DANO COMPROVADOS. LESÃO CORPORAL PERMANENTE. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A preliminar de cerceamento de defesa deve ser rejeitada quando arguida em razão de pedido de produção de provas indeferido em audiência, deixando o apelante de apresentar, na ocasião, o recurso cabível contra a referida decisão, qual seja o agravo retido oral, nos termos do art. 523, §3º do CPC. 2. É cabível indenização por dano moral em razão de abalo sofrido em razão de acidente de trânsito, sobretudo quando há lesão corporal permanente na vítima. 3. Com relação ao quantum arbitrado, também não vislumbro reparos na sentença, uma vez que o valor fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) atende à relação de proporcionalidade, não sendo insignificante, a ponto de não cumprir com sua função penalizante, nem excessivo, a ponto de ultrapassar a razão compensatória que lhe é inerente. 4. Recurso desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, para manter a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Dr. Leonardo Cupello - Juiz Convocado, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada - ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.913559-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAÚDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

APELADO: MARIA RAIMUNDA MARTINS DE OLIVEIRA ADVOGADA: DRA. CARMEM TEREZA TALAMÁS TALAMÁS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - FALHA NO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - CONFIGURADO DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO.

- 1. Segundo a Teoria do Risco Administrativo, para a configuração da responsabilidade objetiva estatal, nos termos do artigo 37, § 6º, da CF/88, basta a comprovação do dano, do fato administrativo (seja ele decorrente de um ato comissivo ou omissivo) e do nexo de causalidade.
- 2. O Recorrente não se desincumbiu de demonstrar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor, nos termos do artigo 333, inciso II, do CPC.
- 3. Uma vez demonstrados os elementos indispensáveis à responsabilidade civil do Estado, a procedência do pedido de indenização é medida que se impõe.
- 4. Apelo conhecido, mas desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer da Apelação Cível, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente e revisor), Lupercino Nogueira (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello Juiz Convocado Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.11.902043-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GERMANO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ APELADO: CÍCERO UMBELINO DE LIMA SOBRINHO ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e Outros

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA - APELAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR: CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. AUSÊNCIA DE AGRAVO RETIDO ORAL. DESOBEDIÊNCIA AO ART. 523, §3º DO CPC. PRECLUSÃO. MÉRITO: CONDUTA CULPOSA, NEXO E DANO COMPROVADOS. LESÃO CORPORAL PERMANENTE. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A preliminar de cerceamento de defesa deve ser rejeitada quando arguida em razão de pedido de produção de provas indeferido em audiência, e, o apelante deixa de apresentar, na ocasião, o recurso cabível contra a referida decisão, qual seja o agravo retido oral, nos termos do art. 523, §3º do CPC. 2. É cabível indenização por dano moral em razão de abalo sofrido em razão de acidente de trânsito, sobretudo quando há lesão corporal permanente na vítima. 3. Com relação ao quantum arbitrado, também não vislumbro reparos na sentença, uma vez que o valor fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) atende à relação de proporcionalidade, não sendo insignificante, a ponto de não cumprir com sua função

penalizante, nem excessivo, a ponto de ultrapassar a razão compensatória que lhe é inerente. 4. Recurso desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, para manter a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Dr. Leonardo Cupello - Juiz Convocado, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada - ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000493-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADA: DRA. MARIANE CARDOSO MACAREVICH

AGRAVADO: ROSIVALDO COSME ESBELL

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO CONHECIMENTO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Ao interpôr o agravo regimental, é ônus da agravante observar o princípio da dialeticidade, sob pena de não conhecimento do recurso. 2. Na espécie, a agravante se restringiu a devolver as razões da apelação, ao passo que a decisão impugnada sequer as conheceu. 3. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar seguimento ao presente recurso, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha, Presidente, e o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem assim e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000115-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI ADVOGADO: DR. CELSO MARCON AGRAVADO: DOMICIO FIDELIS

ADVOGADA: DRA. RENATTA REIS GOMES ALVES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ - CPC: ART. 557, CAPUT, E, §1°-A - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1) Agravo Regimental em face de decisão monocrática que declarou a manutenção de apenas parte das cláusulas contratuais.

- 2) Não merecem prosperar as razões do Agravo, pois a decisão monocrática que julgou a apelação tem fundamento na jurisprudência pacífica do STJ.
- 3) Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello Juiz Convocado Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000204-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: TEREZINHA FERNANDES DE ALENCAR ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ - CPC: ART. 557, CAPUT, E, §1°-A - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

- 1) Agravo Regimental em face de decisão monocrática que declarou a manutenção de apenas parte das cláusulas contratuais.
- 2) Não merecem prosperar as razões do Agravo, pois a decisão monocrática que julgou a apelação tem fundamento na jurisprudência pacífica do STJ.
- 3) Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello Juiz Convocado Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000275-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: JOICE CRIS DEMETRIO PIRES

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ - CPC: ART. 557, CAPUT, E, §1°-A - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

- 1) Agravo Regimental em face de decisão monocrática que declarou a manutenção de apenas parte das cláusulas contratuais.
- 2) Não merecem prosperar as razões do Agravo, pois a decisão monocrática que julgou a apelação tem fundamento na jurisprudência pacífica do STJ.
- 3) Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello Juiz Convocado Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.900700-2 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

EMBARGADA: DINALVA CRUZ HERENIO

ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - Rejeitam-se os embargos de declaração quando ausente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Relator) e Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador).

Sala de Sessões, em Boa Vista, 11 de março de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRA Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000132-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: FELICIANO CARDOSO RIBEIRO

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO e OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ - CPC: ART. 557, CAPUT, E, §1º-A - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

- 1) Agravo Regimental em face de decisão monocrática que declarou a manutenção de apenas parte das cláusulas contratuais.
- 2) Não merecem prosperar as razões do Agravo, pois a decisão monocrática que julgou a apelação tem fundamento na jurisprudência pacífica do STJ.
- 3) Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello Juiz Convocado Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.718860-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GLEIDON MIRANDA SILVA

ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - BENEFÍCIO REVOGADO - EXTINÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO NOS AUTOS PRINCIPAIS - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO NO INCIDENTE - APELO NÃO CONHECIDO.

- 1. Apelação Cível interposta, em face de sentença que resolveu o mérito do incidente de impugnação à justiça gratuita, revogando o benefício.
- 2. Em pesquisa pelo Projudi, ação principal foi extinta sem resolução do mérito.
- 3. Perda superveniente do objeto do presente apelo. Incidente prejudicado.
- 4. Apelo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, pelo não conhecimento da Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Lupercino Nogueira e Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello Juiz Convocado Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000161-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: IEDA DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO e OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ - CPC: ART. 557, CAPUT, E, §1º-A - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

Diário da Justiça Eletrônico

- 1) Agravo Regimental em face de decisão monocrática que declarou a manutenção de apenas parte das cláusulas contratuais.
- 2) Não merecem prosperar as razões do Agravo, pois a decisão monocrática que julgou a apelação tem fundamento na jurisprudência pacífica do STJ.
- 3) Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello Juiz Convocado Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000200-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: JOAO SERRA GARCIA FILHO ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRICIA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ - CPC: ART. 557, CAPUT, E, §1º-A - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

- 1) Agravo Regimental em face de decisão monocrática que declarou a manutenção de apenas parte das cláusulas contratuais.
- 2) Não merecem prosperar as razões do Agravo, pois a decisão monocrática que julgou a apelação tem fundamento na jurisprudência pacífica do STJ.
- 3) Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello Juiz Convocado Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.715047-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES

APELADO: GLAUD STONE SILVA PEREIRA ADVOGADA: DRA. IANA PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA - INÉPCIA DA PETIÇÃO RECURSAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 514, INCISO II, DO CPC - INADMISSIBILIDADE RECURSAL - APELO NÃO CONHECIDO.

- 1. Determina o artigo 514, do Código de Processo Civil, que a Apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão.
- 2. No caso presente, as razões do Apelo não atacam os fundamentos da sentença apelada, motivo pelo qual fica prejudicada a análise do presente recurso. Nessa linha, transcrevo precedentes do STJ: REsp 620558/MG, Rel.Min. Eliana Calmon, data pub. DJ 20/06/2005; REsp 338.428/SP, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 28/10/2002; REsp 359.080/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 04/03/2002; REsp 236.536/CE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 26/06/2000.
- 3. A inobservância ao disposto no inciso II, do artigo 514, do CPC, caracteriza a inépcia da petição do Apelo e implica na inadmissibilidade do recurso, pois a parte Recorrente não controverteu todos os fundamentos da sentença recorrida.
- Recurso n\u00e3o conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente e revisor), Lupercino Nogueira (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator).

Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello Juiz Convocado Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000111-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO.: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: CLAUDIA DANIELA CAMPOS ROCHA

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO e OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ - CPC: ART. 557, CAPUT, E, §1º-A - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

- 1) Agravo Regimental em face de decisão monocrática que declarou a manutenção de apenas parte das cláusulas contratuais.
- 2) Não merecem prosperar as razões do Agravo, pois a decisão monocrática que julgou a apelação tem fundamento na jurisprudência pacífica do STJ.
- 3) Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello Juiz Convocado Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.202552-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: ERALDO PEREIRA DA ROCHA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA

RELATORA: DES.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ARTS. 306 E 309 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - DIRIGIR VEÍCULO SEM HABILITAÇÃO - CONDENAÇÃO - DOSIMETRIA DA PENA - MAUS ANTECEDENTES - CARACTERIZAÇÃO - REDIMENSIONAMENTO PARA ATENDER AOS DITAMES DO ART. 59 DO CP E PARA AJUSTAR ÁS FORMALIDADES LEGAIS - RECURSO PROVIDO.

- I- A condenação anterior do agente com trânsito em julgado, que não serviu à configuração da reincidência, presta-se a fundamentar validamente o aumento da pena-base como maus antecedentes, ensejando a exasperação da pena-base;
- II- É possível o magistrado proceder de ofício para corrigir equívoco em matéria de ordem pública, referente à forma de se realizar a dosimetria da pena, ajustando-a às determinações legais.
- III- Recurso Provido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em sintonia com o parecer Ministerial, em conhecer e DAR PROVIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Almiro Padilha (presidente da sessão) e Lupercino Nogueira (julgador), bem como a i. Procuradora de Justiça Janaína Carneiro Costa.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (11.03.2014).

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000412-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
AGRAVADO: FRANCISCO NUNES SILVA

ADVOGADO: DR. BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA DETERMINADA PELO RELATOR, SOB PENA DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. INÉRCIA DO AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE RECURSO. PRECLUSÃO DA MATÉRIA. DEMAIS ALEGAÇÕES NÃO IMPUGNAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO CONHECIMENTO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

mO7xA0YLiNNdhxLcSTBtoiHiyn8=

1. A contrariedade da agravante quanto à apresentação do contrato está preclusa, uma vez que foi devidamente intimada para promover a sua juntada, sob pena de inadmissibilidade do recurso, e, da referida decisão não apresentou o recurso adequado. Ainda que assim não fosse, a agravante rebate a necessidade do referido instrumento sob o argumento de que a outra parte tem ciência do seu inteiro teor, fato que não consta como fundamento da decisão hostilizada. 2. Com relação às demais alegações, verifico que a agravante não observou o princípio da dialeticidade, restringindo-se a devolver as razões da apelação, ao passo que a decisão impugnada sequer as conheceu. 3. O desacerto da decisão recorrida é um ônus que recai à recorrente evidenciar nas razões de seu agravo regimental, sob pena do recurso não ser conhecido. 4. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar seguimento ao presente recurso, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha, Presidente, e o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem assim e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000272-8 - BOA VISTA/RR AGRAVANTES: LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA e OUTROS

ADVOGADO: DR. FÁBIO LUIZ DE ARAÚJO SILVA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

LUCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA E OUTROS interpuseram este agravo de instrumento em face da decisão proferida pela Juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública, nos autos da Ação Ordinária nº 0701484-12.2013.823.0010, que denegou o pedido de antecipação de tutela aos autores, destinada a sustar os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima em Processo Administrativo (Acórdão 007/2010-TCE-RR), que impôs aos agravantes a obrigação de ressarcir ao erário estadual a importância de R\$ 4.080.549,80 (Quatro milhões, oitenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), além de multa e inabilitação para o exercício de cargo público pelo período de cinco anos.

Inconformados, buscam os agravantes a reforma da decisão.

Juntaram os documentos de fls. 17/289.

O pedido de atribuição de efeito suspensivo foi indeferido.

Informações prestadas às fls. 308/309.

Não houve apresentação de contrarrazões.

A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo desprovimento do agravo.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, verifico que o presente recurso perdeu o objeto. Senão Vejamos.

Após consulta ao sistema PROJUDI, verificou-se que a Ação Ordinária nº 0701484-12.2013.823.0010, em que foi proferida a decisão ora combatida, teve seu mérito julgado (EP 153), restando, assim, configurada a hipótese da perda do objeto, tornando prejudicada a apreciação do presente recurso.

Por essas razões, decreto a perda de objeto deste agravo de instrumento, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR, extinguindo-o.

Após as providências de estilo, dê-se baixa.

Boa Vista, 14 de marco de 2014.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000680-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADVOGADA: DRA. CÍNTIA SCHULZE

AGRAVADO: JOSÉ VALQUER SILVA DOS SANTOS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO VOLKSWAGEN S/A contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Competência Residual, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 0805003-66.2014.8.23.0010, que determinou a emenda à inicial no prazo de 10 (dez) dias, para que o autor adéque o valor da causa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

O agravante sustenta que "o interesse do autor, ora agravante, é o recebimento do débito ainda existente, ou seja, das prestações vencidas e à vencer (sic), não havendo, pois, que se falar no total do contrato e/ou de todas as prestações pactuadas e muito menos o valor que fora disponibilizado na entrada, quando da realização do contrato" (fl. 06).

Requer, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente recurso, "deferindo-se de plano a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente", e, subsidiariamente, a suspensão dos efeitos da decisão objurgada. No mérito, pugna pela reforma do decisum para deferir a liminar de busca e apreensão, nos termos do art. 3º do Decreto-lei 911/69.

É o breve relato. Decido, autorizada pelo disposto no art. 557, caput, do CPC.

O recurso em análise não merece conhecimento.

Saliente-se que para se aferir o cabimento do agravo de instrumento desimporta o nome com que o pronunciamento foi chamado pelo magistrado. Fundamental é a natureza decisória da manifestação, além do manifesto caráter prejudicial (lesividade) à parte recorrente. (MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil Comentado artigo por artigo. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p.537).

Conforme se depreende do relatório, a decisão vergastada determinou a emenda da petição inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Percebe-se, portanto, que inexiste conteúdo decisório prejudicial decorrente diretamente desse ato judicial, ou seja, o Magistrado a quo não emitiu verdadeira decisão interlocutória, concedendo ou negando pedido da parte, aplicando-se, desta feita, o disposto no art. 504 do Código de Processo Civil, que pontifica: "dos despachos não cabe recurso".

Colaciona-se, a propósito, precedente do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL. CARÁTER DECISÓRIO. INEXISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Não apresentando caráter decisório o despacho que determina a emenda da inicial de embargos à execução, não há falar em interposição de agravo de instrumento, o qual só é admissível em face de decisão interlocutória. O gravame aos interesses da autarquia somente passou a existir com a decisão de extinção do feito sem o julgamento do mérito, sendo cabível, no caso, por respeito ao pressuposto processual da adequação do recurso, a interposição de apelação. Havendo a autarquia utilizado o recurso adequado, tem-se por inexistente a ocorrência da preclusão aventada pelo tribunal de origem. 2. Recurso especial conhecido.

(STJ - REsp: 257613 SP 2000/0042688-1, Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES, Data de Julgamento: 06/12/2001, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 18/02/2002 p. 526)

Não bastasse inexistir conteúdo decisório no despacho que ordena a emenda da inicial, o requisito para eventual processamento do agravo na forma de instrumento, qual seja o risco de lesão grave e de difícil reparação, não se configura, a despeito da advertência "sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito", haja vista que este somente se verifica no momento em que a inicial é efetivamente indeferida, oportunidade em que a parte, diante de prejuízo concreto, poderá promover o recurso cabível.

Sob essa perspectiva, pode-se afirmar que é irrecorrível por instrumento o pronunciamento judicial que não ocasiona gravame à parte, ainda quando, aparentemente, configura ato preparatório a uma possível decisão posterior, como no caso.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Oficie-se a Vara de origem, com cópia da presente decisão.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 17 de março de 2014.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.13.713521-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: DR. ALAN FERREIRA DE SOUZA APELADO: MILENA GUERREIRO MUNHOZ

ADVOGADA: DRA. JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo BANCO PANAMERICANO S/A, irresignado com a sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, que julgou improcedente demanda manejada nos autos de Busca e Apreensão, e, em face da natureza dúplice das ações possessórias, julgou procedente o pedido feito em contestação, mantendo a ré na posse do bem.

Após o regular processamento do recurso, o patrono do recorrente requereu a desistência do feito, sob o fundamento de que os litigantes firmaram acordo (fl. 118).

Eis o relatório, decido.

Compulsando os autos, verifica-se plausível o pedido de desistência do inconformismo em apreço.

Aliás, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial:

"Independentemente da anuência do recorrido ou dos litisconsortes, pode o recorrente, a qualquer tempo, desistir do recurso, 'ex vi' do artigo 501 do Código de Processo Civil". (TJSC - Al 2004.013503-3 - 2ª CDCiv. - Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben - J. 04.11.2004).

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência deste recurso de apelação.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de março de 2014.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.12.725101-4 - BOA VISTA/RR

AUTOR: RENOVO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADA: DRA. CLARISSA VENCATO DA SILVA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Reexame necessário, em face da sentença concessiva de mandado de segurança em que a MM. Juíza de Direito titular da 2ª Vara Cível, da comarca de Boa Vista (RR), declarou indevida a cobrança da diferença de alíquota de ICMS das notas fiscais acostadas aos autos, referentes a mercadorias adquiridas como insumos em operações por empresas de construção civil (fls. 53/54).

As partes não interpuseram recurso voluntário, conforme manifestação às fls. 55 e 56.

Eis o breve relatório. DECIDO.

DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

O princípio do duplo grau passou a integrar o direito positivo brasileiro, em nível supra legal, a partir de 1992, com a ratificação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, segundo a qual ficou assegurado o direito de recorrer da sentença para o juiz ou tribunal superior (Pacto de São José da Costa Rica: art. 8º, nº 2, alínea "h").

Com efeito, tal dispositivo encontra-se, hierarquicamente, em mesmo nível das regras constitucionais, por força do disposto no artigo 5º, §2º, da Constituição Federal de 1988, ipsis litteris:

"Art. 5º - ...omissis...

[...]

§2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte".

Segundo Ada Pellegrini Grinover, a garantia do duplo grau de jurisdição, embora apenas implicitamente assegurada pela Constituição Federal, é princípio constitucional autônomo, decorrente da própria Lei Maior, que estrutura os órgãos da chamada jurisdição superior:

"Em outro enfoque, que negue tal postura, a garantia pode ser extraída do princípio constitucional da igualdade, pelo qual todos os litigantes, em paridade de condições, devem poder usufruir ao menos de um recurso para a revisão das decisões, não sendo admissível que venha ele previsto para algumas e não

Apesar de não haver previsão constitucional expressa desse princípio, não há como deixar de observá-lo, eis que a própria Lei Magna distribui a competência recursal dos órgãos jurisdicionais de instância superior, ao dispor sobre "tribunais" ou "órgãos judiciários de segundo grau" (CF/88: art. 102, inc. II; art. 105, inc. II; art. 108, inc. II; art. 93, inc. III).

DO REEXAME NECESSÁRIO

Todavia, não se inclui na proteção do duplo grau de jurisdição nem o caracteriza o reexame necessário (duplo grau de jurisdição obrigatório), previsto pelo artigo 475, do Código de Processo Civil.

Em verdade, nem se trata de recurso, por faltarem-lhe os pressupostos de tipicidade, voluntariedade, dialeticidade, interesse em recorrer, legitimidade, tempestividade e preparo.

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público (CPC: art. 475, inc. I).

Nesta esteira, segundo se depreende do citado dispositivo legal, a decisão de primeira instância não terá, por si só, qualquer efeito, dependendo sua eficácia de confirmação pela segunda instância.

DA HIPÓTESE DE DISPENSA

Nada obstante, estabelece o mesmo diploma legal que não se aplicará o disposto no artigo supramencionado (reexame necessário) quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula de tribunal superior competente (CPC: art. 475, § 3°).

DO REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANCA

Em que pese o duplo grau de jurisdição obrigatório, em sede de mandado de segurança, tenha tratamento específico dado pela Lei nº 12.016/09, em seu artigo 14, §1º, tenho a compreensão que tal dispositivo deve ser interpretado conjuntamente com o Código de Processo Civil, no tocante às hipóteses de cabimento de dispensa do reexame necessário, porque a lei nada dispôs em contrário.

Neste sentido, convém colacionar Súmula nº 432, do Superior Tribunal de Justiça:

"As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais."

Neste ínterim, considerando que causa de pedir do mandamus é a inexigibilidade do crédito de ICMS gerado por aquisição de matérias ou produtos de outros Estados pela empresa Requerente/Impetrada, a qual é empresa do ramo da construção civil, resta excepcionada a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição, não devendo ser conhecido o presente reexame necessário, nos termos do artigo 475, § 3º, do Código de Processo Civil.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, bem como, no artigo 557, c/c, § 3°, do artigo 475, ambos do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do presente reexame necessário. Após as baixas necessárias, retornem os autos ao juízo de origem.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18 de março de 2014

Leonardo Cupello Juiz Convocado Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.14.000555-4 - BOA VISTA/RR **IMPETRANTES: ROSILDA DE CARVALHO e OUTROS**

PACIENTE: KELISON LOPES RODRIGUES RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de Kelison Lopes Rodrigues, preso em flagrante em 11 de junho de 2013 pela suposta prática do delito contido no art. 33, caput, e art. 35, ambos da Lei nº 11.343/06.

A prisão em flagrante foi convertida em prisão preventivamente em 24 de junho do mesmo ano.

mO7xA0YLiNNdhxLcSTBtoiHiyn8=

Alega o impetrante, em síntese, o excesso de prazo da instrução criminal e a ausência dos requisitos autorizadores da segregação preventiva do paciente.

Ao final, pugna pela concessão da medida liminar para colocá-lo em liberdade e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem, revogando-se definitivamente a prisão preventiva decretada.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relato. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

Em que pesem as argumentações do impetrante, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Requisitem-se as informações devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, atentando especialmente aos requisitos constantes do art. 2º, II da Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Após, com as informações, abra-se vista ao Procurador de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 11 de março de 2014.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.14.000177-7 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO PACIENTE: TONY CARVALHO NERY

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Tony Carvalho Nery, reeducando do sistema prisional, sob a acusação do cometimento do crime de estupro qualificado, previsto no art. 213, §1º do Código Penal, praticado dentro da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, em 12/05/2013, contra a vítima Francisco H. S. S.

Pleiteia o impetrante o relaxamento da prisão do paciente, em virtude de alegado excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, que já ultrapassa 210 dias, sem que a defesa tivesse dado causa, vez que duas audiências de instrução e julgamento não se realizaram devida a não condução do acusado, motivo pelo qual estaria configurado o constrangimento ilegal.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram prestadas e encontram-se acostadas às fls. 14/19v., esclarecendo o MM. Juiz de Direito que a denúncia foi recebida em 10/07/2013 e que as duas audiências anteriormente designadas não se realizaram, na verdade, uma em virtude da ausência do paciente e dos outros dois corréus, que haviam sido transferidos para a Cadeia de São Luiz do Anauá e a outra pela ausência da vítima.

Informa, ainda, que em 22/01/2014 foi indeferido naquele juízo o pedido de relaxamento de prisão dos acusados estando o processo no aguardo da realização de audiência designada para o dia 25/03/2014. É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

Assim sendo, por não vislumbrar a presença do fumus boni juris bem como ausente o periculum in mora, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justica para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 18 de março de 2014.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.14.000486-2 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ILDO DE ROCCO

PACIENTE: ISMAILDO MARIANO DE FARIA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado em favor de Ismaildo Mariano de Faria, sob a alegação de ocorrência de constrangimento ilegal por ato da autoridade coatora.

Narra o impetrante que o paciente foi preso e autuado em flagrante delito na data de 28.12.2013, sob a acusação de haver praticado os delitos dos arts. 33 e 35 da Lei de Tóxicos.

Diz que a quantidade de droga que motivou a denúncia é de apenas 101 gramas, o que afastaria a condição de traficante do paciente, tese esta que, inclusive, seria reforçado por depoimento de testemunha. Alega que o paciente é casado e tem filhos, inclusive pequenos, bom convívio familiar, é trabalhador, arrimo de família e tem residência fixa.

Sustenta que a prisão preventiva em tela estaria causando ao paciente constrangimento ilegal.

Requer a concessão da medida liminar.

Requisitei as informações judiciais sobre o caso (fl. 12).

Em resposta, o Juízo impetrado informou a esta Relatoria, desde logo, que os autos encontram-se em carga para o advogado do outro réu, Edmar Fontinelli Barbosa, razão pela qual estaria limitado para prestar maiores esclarecimentos sobre o caso.

Retornaram-me os autos para a análise do pedido de liminar.

É o que há a relatar por ora.

DECIDO.

O impetrante faz fez demonstrar in casu a ocorrência da fumaça do bom direito.

Com efeito, as alegações expendidas pelo impetrante remetem a questões patentemente de mérito, não podendo ser examinadas neste momento.

De todo incabível, portanto, a concessão da medida in limine.

Assim, indefiro o pedido de liminar.

Publique-se.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 17 de março de 2014.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705750-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

APELADO: MARILIA ROSS DOS REIS PANTOJA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA - COORDENADOR DO MUTIRÃO

DECISÃO

Trata-se de apelação cível, interposta contra a sentença proferida em sede de mandado de segurança, que extinguiu o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, ante a falta de interesse de agir.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o sucinto relato. Decido, autorizado pelo artigo 557, do Código de Processo Civil.

Trata-se de apelação cível, em sede de mandado de segurança, na qual o apelante se insurge contra a sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, alegando que a sentença deve ser nula, pois não cumpriu a liminar de forma espontânea, mas sim de forma forçada e, ao final, requer a reforma da decisão.

Conforme se verifica, a apelada ingressou com o referido mandamus, com pedido de liminar, que foi devidamente concedido, visando o afastamento de suas atividades laborais como professora, para dedicar-

se a sua qualificação em nível de mestrado em Antropologia, com início em 2011 e término no primeiro semestre de 2013, tendo o magistrado de primeiro grau concedido a liminar pleiteada.

Verifica-se ainda, que o Município de Boa Vista cumpriu com a decisão judicial, encaminhando, inclusive, ofício ao judiciário informando acerca do cumprimento da liminar, sendo o processo extinto sem resolução de mérito.

Pois bem, no caso em apreço, observa-se que o objeto da ação foi esvaziado no momento em que o impetrado cumpriu a liminar e a impetrante concluiu o seu curso, conforme noticiado acima.

Não há razão para o presente Apelo, se o objeto se encontra exaurido, assim, não resta alternativa, senão julgá-lo prejudicado.

A insurgência do apelante encontra-se prejudicada, em razão do exaurimento do pedido, pois não há como voltar atrás em um ato que já foi realizado. Este caso reclama, então, a aplicação do art. 557 do CPC, c/c art. 175, XIV do RITJRR, in verbis:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal ou de Tribunal Superior. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9756.htm

Art.175. Compete ao Relator:

XIV - julgar pedido ou recurso que manifestamente haja perdido objeto, e mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo ou incabível, ou, ainda, que contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal, ou quando for evidente a incompetência do órgão julgador, (Código de Processo Civil, arts. 532 e 551); (grifo nosso).

Com base no exposto, julgo prejudicado o recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil c/c art. 175, XIV do RITJRR.

Publique-se.

Após as providências devidas, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 13 de março de 2014.

Des. Almiro Padilha Coordenador do Mutirão/ Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001695-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO e OUTROS

AGRAVADAS: K. M. N. M. e K. M. N. M. menores representadas por seus genitores SAYONARA

MEDEIROS MAURÍCIO e OUTRO

ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

Agravo de Instrumento nº 0000.13.001695-9

Tendo em vista a juntada de documentos novos, retire-se o feito da pauta de julgamento e dê-se vista à agravada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Boa Vista, 17 de março de 2014.

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918300-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO APELADOS: ROGELMA DE SOUZA PAULA e OUTRO ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. nº 010.09.918300-5

- 1) Defiro requerimento de fls. 295/296;
- 2) Intime-se.

Boa Vista (RR), em 10 de março de 2014

Leonardo Cupello Juiz Convocado Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.06.151027-6 - BOA VISTA/RR

APELANTES: J. E. P. DE F. e J. E. P. DE F. menores representadas por sua genitora E. P. DE F.

ADVOGADA: DRA. NEUZA SILVA OLIVEIRA

APELADO: J. R. DE O. J.

ADVOGADA: DRA. IVANA BEZERRA DA CONCEIÇÃO RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 010.06.151027-6

- 1) Apesar da petição de fls. 334 dirigir-se ao juízo de 1º grau, os autos encontram-se conclusos à minha relatoria:
- 2) Portanto, defiro pedido de fls. 334, com os benefícios da assistência gratuita judiciária e demais emolumentos naquele Cartório (CF/88: art. 5°, LXXVI, a);
- Cumpram-se tais diligências com a maior celeridade possível;
- 4) Após, intime-se a DPE se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da ação recursal.
- 5) Intimem-se, publique-se, cumpra-se. Cidade de Boa Vista (RR), em 21.FEV.2014.

Leonardo Cupello Juiz Convocado Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707844-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI ADVOGADO: DR. CELSO MARCON APELADO: ALEX DE SOUSA DOURADO

ADVOGADOS: DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO e OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 010 12 707844-1

- 1. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos às fls. 98;
- 2. Após, voltem os autos conclusos;
- 3. Publique-se;
- 4. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista, 06 de março de 2014.

Leonardo Cupello Juiz Convocado Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.717922-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 010.12.717922-3

- 1) Estabelece a norma regimental que a distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo (RI-TJE/RR: art. 133, § 1°);
- 2) Assim, conforme informação constante às fls. 300/303, verifico que houve interposição de Agravo de Instrumento (proc. nº 0000.13.000933-5), de relatoria do Desembargador Almiro Padilha, cujo processo de origem é o mesmo objeto do presente recurso;
- 3) Desse modo, reconheço de ofício a prevenção do Desembargador Almiro Padilha, nos termos do artigo 133, § 1º, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte de Justiça, razão pela qual determino a remessa do feito ao respectivo Relator;
- 4) Publique-se.
- 5) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 17 de março de 2014.

Leonardo Cupello Juiz Convocado Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010792-7 - BOA VISTA/RR

APELANTES: ARCENO RIBEIRO ALVES e VALDELICIO RIBEIRO ALVES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que o acórdão de fls.507 apresenta erro material em relação à composição da Turma julgadora do presente feito.

Destarte, registre-se que participaram do julgamento o eminente Desembargador Lupercino Nogueira, presidente em exercício/julgador, e a ilustre Juíza convocada Elaine Bianchi, julgadora.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 13 de março de 2014.

Des. MAURO CAMPELLO Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.014282-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ALEXANDRE SILVA DA CUNHA ADVOGADO: DR. DIÊGO MARCELO DA SILVA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: INTIMAR a DEFESA da parte APELANTE para apresentar as razões de apelação.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 20 DE MARÇO DE 2014.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA EM EXERCÍCIO mO7xA0YLiNNdhxLcSTBtoiHiyn8=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Requisição de Pequeno Valor n.º 33/2012 Requerente: Gil Vianna Simões Batista

Advogado: Em causa própria Reguerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de março de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 19/2013 Requerente: Alexandre Cesar Dantas Soccorro

Advogado: Em causa própria Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de março de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 30/2013 Requerente: Antônio Lima da Silva Neto Advogado: Lizandro Icassati Mendes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Fica a parte o requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de março de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS Presidente

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 377, DO DIA 20 DE MARÇO DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2013/20544,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para participar do Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais, ministrado pela Universidade Federal Fluminense – UFF, a realizar-se na cidade Niterói – RJ, nos períodos de 21.03 a 11.06.2014 e de 04.08 a 12.12.2014, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS Presidente

PORTARIAS DO DIA 20 DE MARÇO DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

- N.º 378 Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, referentes a 2012, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.07.2014, para serem usufruídas no período de 14.07 a 12.08.2014.
- N.º 379 Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, referentes a 2014, anteriormente marcadas para o período de 24.03 a 22.04.2014, para serem usufruídas no período de 23.06 a 22.07.2014.
- N.º 380 Tornar sem efeito a designação do Dr. AIR MARIN JÚNIOR, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no dia 21.03.2014 e no período de 23 a 24.04.2014, em virtude de dispensa do expediente do titular, objeto da Portaria n.º 330, de 11.03.2014, publicada no DJE n.º 5228, de 12.03.2014.
- N.º 381 Tornar sem efeito a designação do Dr. AIR MARIN JÚNIOR, Juiz Substituto, para auxiliar na Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 22 a 23.03.2014, objeto da Portaria n.º 331, de 11.03.2014, publicada no DJE n.º 5228, de 12.03.2014.
- N.º 382 Tornar se efeito a designação do Dr. AIR MARIN JÚNIOR, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 24.03 a 22.04.2014, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 290, de 27.02.2014, publicada no DJE n.º 5223, de 28.02.2014 e retificada conforme errata publicada no DJE n.º 5224, de 01.03.2014.
- **N.º 383** Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Pacaraima, no período de 21.03 a 11.06.2014, em virtude de afastamento do titular.
- **N.º 384** Cessar os efeitos, a contar de 21.03.2014, da designação do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela 1.ª Vara Cível de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 296, de 27.02.2014, publicada no DJE n.º 5223, de 28.02.2014.

- N.º 385 Designar a Dr.ª PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juíza Substituta, para responder pela 1.ª Vara Cível de Competência Residual, no período de 21.03 a 02.06.2014, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na 4.ª Vara Cível de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 326, de 10.03.2014, publicada no DJE n.º 5227, de 11.03.2014.
- N.º 386 Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Secretário de Orçamento e Finanças, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 24.03 a 05.04.2014.
- N.º 387 Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 23 a 27.03.2014, das servidoras FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE, Membro de Comissão Permanente e FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Técnica Judiciária, para participarem do "Curso de Formação Eficaz para Pregoeiros", a realizar-se na cidade de Brasília DF, no período de 24 a 26.03.2014.
- N.º 388 Designar a servidora **JEANE ANDREIA DE SOUZA FERREIRA**, Oficiala de Justiça em extinção, lotada na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 24.03 a 25.04.2014.
- N.º 389 Determinar que o servidor FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA, Técnico Judiciário, da Comarca de Bonfim passe a servir no Juizado Especial Criminal, a contar de 24.03.2014.
- N.º 390 Determinar que o servidor **DIORGE COELHO BADARANE ALEIXO JORGE**, Assessor Especial II, da Secretaria de Tecnologia da Informação passe a servir na Seção de Desenvolvimento de Sistemas, a contar de 21.03.2014.
- N.º 391 Determinar que o servidor FRANCO DE SOUZA CRUZ SOARES, Assessor Especial II, da Secretaria de Tecnologia da Informação passe a servir na Divisão de Sistemas, a contar de 21.03.2014.
- N.º 392 Determinar que o servidor PAULO EDUARDO DA SILVA SANTOS, Analista de Sistemas, da Secretaria de Tecnologia da Informação passe a servir na Seção de Desenvolvimento de Sistemas, a contar de 21.03.2014.
- N.º 393 Determinar que o servidor PAULO RICHARD PERDIZ ITAPIREMA, Assessor Especial II, da Secretaria de Tecnologia da Informação passe a servir na Seção de Desenvolvimento de Sistemas, a contar de 21.03.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 20/03/2014

Documento Digital n.º 2014/3837.

Origem: Dr. Cícero Renato Pereira Albuquerque, Juiz de Direito Titular da Comarca de

Rorainópolis

Assunto: Alteração de Férias e concessão de Folga Compensatória.

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer e a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 9).
- 2. Autorizo a alteração das férias do Dr. Cícero Renato Pereira Albuquerque, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, para serem usufruídas nos períodos de 28.04 a 27.05.2014 (2013) e de 26.06 a 25.07.2014 (2014), bem como concedo dispensa do expediente nos dias 20 e 21 de março de 2014, concernente aos plantões laborados nos períodos de 22 a 28.07.2013 (6.ª Vara Cível Portaria CGJ 63/2013, DJE 5053) e de 07 a 18.01.2014 (Comarca de São Luiz do Anauá Portaria CGJ 134/13, DJE 5173).
- 3. Publique-se.
- 4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências. Boa Vista, 20 de março de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias Presidente

Documento Digital n.º 2014/3783

Origem: Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo.

Assunto: Alteração de folga compensatória.

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer e a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 4).
- Defiro o pedido do Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luis do Anauá, de alteração da dispensa do expediente concedida para o dia 21.03.2014, a fim de que seja usufruída no dia 22.04.2014.
- 3. Publique-se.
- 4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências. Boa Vista, 20 de março de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

036/137

Procedimento Administrativo n.º 2014/3623.

Origem: Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito da Vara de Execução Penal.

Assunto: Concessão de Férias.

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer e a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 6).
- Concedo a Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal, 24 dias de férias relativas ao soldo remanescente do exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 24.03 à 16.04.2014.
- 3. Publique-se.
- 4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências. Boa Vista, 20 de março de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Documento Digital nº 4097/2014

Origem: Núcleo de Controle Interno

Assunto: Solicita preenchimento da vaga de Assessor Jurídico II

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, autorizo a designação da servidora Eunice Cristina de Araújo para o cargo em comissão de Assessora Jurídica II do Núcleo de Controle Interno.
- 2. Publique-se.
- 3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 20 de março de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias Presidente

Procedimento Administrativo n.º 11243/2013

Origem: SINDOJERR

Assunto: Gratificação aos Oficiais de Justiça

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 124/125) e a manifestação da Secretaria-Geral (fls. 129/129-v) e defiro o pagamento de adicional noturno aos Oficiais de Justiça, escalados para cumprimento de plantão, nos termos do art. 4.º da Resolução TP n.º 26/2010, que comprovem o efetivo labor no período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, na forma estabelecida pelo art. 72 da LCE n.º 053/01.
- 2. Publique-se.
- 3. Após, à SDGP para providências. Boa Vista, 19 de março de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 2014/3.715

ORIGEM: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: VIAGEM AO 98º ENCONTRO DO COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DOS

TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Gabinete da Presidência solicitando transporte e pagamento de diárias em decorrência de Participação da VIAGEM AO 98º ENCONTRO DO COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL que será realizado na cidade de Palmas/TO, no dia 27 de março de 2014.

Nas fls. 15/16, segue o demonstrativo de cálculo de diárias, para manifestação sobre disponibilidade orçamentária.

A Divisão de Orçamentos, fls.17, informa que existe disponibilidade orçamentária, conforme valor indicado pela Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos.

Consta parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Orçamento e Finança, fls.118/18v., sugerindo o encaminhamento do procedimento à Vice-Presidência, para deliberação quanto ao pagamento das diárias.

A Secretária de Orçamento e Finanças, acolhendo o parecer, fls. 19, encaminha para apreciação desta vice-presidência.

É o relatório.

Dentro do Poder Judiciário do Estado de Roraima as diárias de servidores e magistrados estão regulamentadas por meio da Resolução nº 40/2012 do Tribunal Pleno.

O art. 1º da supracitada Resolução assim dispõe:

Art. 1º. O magistrado ou servidor do Poder Judiciário que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Igualmente, o COJERR também prevê o pagamento de diárias nos casos de afastamento da sede, tanto por necessidade quanto por conveniência do serviço, conforme seu art. 112, inciso VIII.

Vale ressaltar que a Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos, ao efetuar o cálculo das diárias, deve obrigatoriamente observar os dias de afastamento da sede, sendo devido pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, no dia do retorno à sede ou quando fornecido o alojamento ou outra forma de hospedagem, conforme o art. 5º incisos I a III, da Resolução nº 40/2012.

O art. 10, da mesma Resolução, traz ainda as formas de se comprovar o deslocamento, sendo completado pelo art. 117 do COJJERR.

Pelo Exposto, autorizo o pagamento das diárias na forma requerida.

À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 19 de março de 2014.

DES. ALMIRO PADILHA Vice-Presidente

vihAMvKMpl w4eVTMAzvc2kP4u0=

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (TJ/RR) CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTROS DO ESTADO DE RORAIMA EDITAL № 29 – TJ/RR – NOTÁRIOS E REGISTRADORES, DE 20 DE MARCO DE 2014

A DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DE RORAIMA, torna públicas a relação dos candidatos que compareceram à realização do exame psicotécnico, a relação dos candidatos que compareceram à entrega dos exames neuropsiquiátricos e a convocação para a entrevista pessoal, referentes ao concurso público para provimento de vagas de outorga das delegações de notas e de registros do estado de Roraima.

1 DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE COMPARECERAM À REALIZAÇÃO DO EXAME PSICOTÉCNICO

1.1 Relação dos candidatos que compareceram à realização do exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001210, Air Marin Junior / 10000551, Bruno Cesar Andrade Costa / 10000754, Carlos Magno Alhakim Figueiredo Junior / 10000322, Celma Laurinda Freitas Costa / 10000862, Daniel Antonio de Aguino Neto / 10001067, Daniel Benedito da Silva / 10000301, Danilo da Rocha Liberato / 10000879, Erico Gomes de Souza / 10001245, Ester Hadassa Lira de Souza / 10000265, Fabiana Felix Ferreira Taira / 10000854, Fernando O Grady Cabral Junior / 10000157, Flavia de Faria Campos Albernaz / 10000175, Francis Rosa Papandreu / 10000890, Francisco Janeio Diogenes Peixoto / 10001078, Fredison Capeline / 10000903, Geomar Brito Medeiros / 10000213, Geraldo Augusto Arruda Neto / 10000288, Gierck Guimaraes Medeiros / 10000811, Gil Messias Fleming / 10001121, Ines Maria Viana Maraschin / 10000977, Jocsa Araujo Moura / 10000694, Jose Alberto Montelo Moura / 10000387, Joziel Silva Loureiro / 10000356, Julia Pinheiro de Lacerda / 10000729, Juliano Sguizardi / 10001161, Juliano Silva Pozzobon / 10000384, Kennya Rosaly Lopes Tavora / 10000726, Lazaro Antonio da Costa / 10000153, Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa / 10000362, Marcelo Machado de Figueiredo / 10001229, Marcio Etiane Nogueira Almendros de Oliv / 10000314, Marcio Jose Gomes de Sousa / 10000981, Marcos Alberto Pereira Santos / 10000342, Marcos Antonio Moreira Fidelis / 10000120, Naedja Samara Medeiros / 10000671, Naiada Rodrigues Silva / 10000393, Nathalia Gabrielle Lago da Silva / 10000038, Paula Sigueira Lima / 10001241, Paulo Renato Silva de Azevedo / 10000273, Paulo Sergio Oliveira de Sousa / 10000655, Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki / 10000717, Ricardo Bravo / 10000590, Sadre Pantoja Alho / 10000133, Severina Raquel Lima de Oliveira / 10000162, Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira / 10001281, Thiago Pires de Melo / 10000101, Tiago Natari Vieira / 10000658, Uendel Roger Galvao Monteiro / 10000418, Vanessa Baes Quevedo / 10000871, Vladimir Segalla Afanasieff / 10000487, Wendell de Araujo Lima / 10000066, Yuri Amorim da Cunha.

- **1.1.1** Relação do **candidato que se declarou com deficiência** que compareceu à realização do exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato. 10000729, Juliano Sguizardi.
- **1.1.2** Relação dos **candidatos sub judice** que compareceram à realização do exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.
- 10000253, Adriano Avila Pereira / 10000619, Mirly Rodrigues Martins / 10000091, Thiago Maciel de Paiva Costa.

2 DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE COMPARECERAM À ENTREGA DOS EXAMES NEUROPSIQUIÁTRICOS

2.1 Relação dos candidatos que compareceram à entrega dos exames neuropsiquiátricos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001210, Air Marin Junior / 10000551, Bruno Cesar Andrade Costa / 10000754, Carlos Magno Alhakim Figueiredo Junior / 10000322, Celma Laurinda Freitas Costa / 10000862, Daniel Antonio de Aquino Neto / 10001067, Daniel Benedito da Silva / 10000301, Daniel da Rocha Liberato / 10000879, Erico Gomes de Souza / 10001245, Ester Hadassa Lira de Souza / 10000265, Fabiana Felix Ferreira Taira / 10000854, Fernando O Grady Cabral Junior / 10000157, Flavia de Faria Campos Albernaz / 10000175, Francis Rosa

Papandreu / 10000890, Francisco Janeio Diogenes Peixoto / 10001078, Fredison Capeline / 10000903.

- Geomar Brito Medeiros / 10000213, Geraldo Augusto Arruda Neto / 10000288, Gierck Guimaraes Medeiros / 10000811, Gil Messias Fleming / 10001121, Ines Maria Viana Maraschin / 10000977, Jocsa Araujo Moura / 10000694, Jose Alberto Montelo Moura / 10000387, Joziel Silva Loureiro / 10000356, Julia Pinheiro de Lacerda / 10000729, Juliano Squizardi / 10001161, Juliano Silva Pozzobon / 10000384, Kennya Rosaly Lopes Tavora / 10000726, Lazaro Antonio da Costa / 10000153, Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa / 10000362, Marcelo Machado de Figueiredo / 10001229, Marcio Etiane Nogueira Almendros de Oliv / 10000314, Marcio Jose Gomes de Sousa / 10000981, Marcos Alberto Pereira Santos / 10000342, Marcos Antonio Moreira Fidelis / 10000120, Naedja Samara Medeiros / 10000671, Naiada Rodrigues Silva / 10000393, Nathalia Gabrielle Lago da Silva / 10000038, Paula Sigueira Lima / 10001241, Paulo Renato Silva de Azevedo / 10000273, Paulo Sergio Oliveira de Sousa / 10000655, Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki / 10000717, Ricardo Bravo / 10000590, Sadre Pantoja Alho / 10000133, Severina Raquel Lima de Oliveira / 10000162, Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira / 10001281, Thiago Pires de Melo / 10000101, Tiago Natari Vieira / 10000658, Uendel Roger Galvao Monteiro / 10000418, Vanessa Baes Quevedo / 10000871, Vladimir Segalla Afanasieff / 10000487, Wendell de Araujo Lima / 10000066, Yuri Amorim da Cunha.
- 2.1.1 Relação do candidato que se declarou com deficiência que compareceu à entrega dos exames neuropsiquiátricos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato. 10000729, Juliano Squizardi.
- 2.1.2 Relação dos candidatos sub judice que compareceram à entrega dos exames neuropsiquiátricos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.
- 10000253, Adriano Avila Pereira / 10000619, Mirly Rodrigues Martins / 10000091, Thiago Maciel de Paiva Costa.

3 DA CONVOCAÇÃO PARA A ENTREVISTA PESSOAL

3.1 Da convocação para a entrevista pessoal, na seguinte ordem: cidade, local, data e horário de realização da entrevista pessoal, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

3.1.1 BOA VISTA/RR

3.1.1.1 LOCAL: Escola Estadual Gonçalves Dias, Avenida Getúlio Vargas, nº 4.333, Canarinho.

3.1.1.1.1 DATA: 12 de abril de 2014 **HORÁRIO: 8 horas (horário local)**

10001210, Air Marin Junior / 10000551, Bruno Cesar Andrade Costa / 10000754, Carlos Magno Alhakim Figueiredo Junior / 10000322, Celma Laurinda Freitas Costa / 10000862, Daniel Antonio de Aguino Neto.

3.1.1.1.1 Da convocação para a entrevista pessoal do candidato sub judice, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000253, Adriano Avila Pereira.

HORÁRIO: 10 horas e 30 minutos (horário local) 3.1.1.1.2 DATA: 12 de abril de 2014

10001067, Daniel Benedito da Silva / 10000301, Danilo da Rocha Liberato / 10000879, Erico Gomes de Souza / 10001245, Ester Hadassa Lira de Souza / 10000265, Fabiana Felix Ferreira Taira / 10000854, Fernando O Grady Cabral Junior / 10000157, Flavia de Faria Campos Albernaz.

3.1.1.1.3 DATA: 12 de abril de 2014 HORÁRIO: 14 horas (horário local)

10000175, Francis Rosa Papandreu / 10000890, Francisco Janeio Diogenes Peixoto / 10001078, Fredison Capeline / 10000903, Geomar Brito Medeiros / 10000213, Geraldo Augusto Arruda Neto / 10000288, Gierck Guimaraes Medeiros / 10000811, Gil Messias Fleming.

HORÁRIO: 16 horas e 30 minutos (horário local) 3.1.1.1.4 DATA: 12 de abril de 2014

10001121, Ines Maria Viana Maraschin / 10000977, Jocsa Araujo Moura / 10000694, Jose Alberto Montelo Moura / 10000387, Joziel Silva Loureiro / 10000356, Julia Pinheiro de Lacerda / 10000729, Juliano Squizardi / 10001161, Juliano Silva Pozzobon.

3.1.1.1.5 DATA: 13 de abril de 2014 HORÁRIO: 8 horas (horário local)

10000384, Kennya Rosaly Lopes Tavora / 10000726, Lazaro Antonio da Costa / 10000153, Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa / 10000362, Marcelo Machado de Figueiredo / 10001229, Marcio Etiane Nogueira Almendros de Oliv / 10000314, Marcio Jose Gomes de Sousa / 10000981, Marcos Alberto Pereira Santos.

3.1.1.1.6 DATA: 13 de abril de 2014 HORÁRIO: 10 horas 30 minutos (horário local) 10000342, Marcos Antonio Moreira Fidelis / 10000120, Naedja Samara Medeiros / 10000671, Naiada Rodrigues Silva / 10000393, Nathalia Gabrielle Lago da Silva / 10000038, Paula Siqueira Lima / 10001241, Paulo Renato Silva de Azevedo.

3.1.1.1.6.1 Da convocação da **candidata** *sub judice* para a entrevista pessoal, na seguinte ordem: número de inscrição e nome da candidata em ordem alfabética.

10000619, Mirly Rodrigues Martins.

3.1.1.1.7 DATA: 13 de abril de 2014 HORÁRIO: 14 horas (horário local)

10000273, Paulo Sergio Oliveira de Sousa / 10000655, Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki / 10000717, Ricardo Bravo / 10000590, Sadre Pantoja Alho / 10000133, Severina Raquel Lima de Oliveira / 10000162, Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira.

3.1.1.7.1 Da convocação para a entrevista pessoal do **candidato** *sub judice*, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000091, Thiago Maciel de Paiva Costa.

3.1.1.1.8 DATA: 13 de abril de 2014 HORÁRIO: 16 horas e 30 minutos (horário local)

10001281, Thiago Pires de Melo / 10000101, Tiago Natari Vieira / 10000658, Uendel Roger Galvao Monteiro / 10000418, Vanessa Baes Quevedo / 10000871, Vladimir Segalla Afanasieff / 10000487, Wendell de Araujo Lima / 10000066, Yuri Amorim da Cunha.

4 DA ENTREVISTA PESSOAL

- 4.1 Para a entrevista pessoal, a ser realizada nos dias **12 e 13 de abril de 2014**, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no subitem 11.2 do Edital nº 1 TJ/RR Notários e Registradores, de 21 de janeiro de 2013.
- 4.2 A entrevista pessoal, de presença obrigatória e de caráter descritivo, será realizada pelo CESPE/UnB, no local, na data e no horário estabelecidos neste edital.
- 4.3 O candidato deverá comparecer à entrevista com meia hora de antecedência, na data divulgada no subitem 4.1 deste edital e no local e no horário informados no item **3** deste edital.
- 4.4 A entrevista pessoal terá a finalidade de realizar uma pesquisa complementar sobre a personalidade do candidato.
- 4.5 Na entrevista, o candidato será avaliado por Banca Examinadora composta de dois psicólogos.
- 4.6 A entrevista será individual e terá a duração aproximada de 30 minutos. Durante a entrevista, os candidatos deverão responder às perguntas e aos questionamentos da Banca Examinadora.
- 4.7 Permanecerão na sala de entrevista o candidato, a banca examinadora, o fiscal e o público, este último limitado ao número de 10 participantes.
- 4.8 Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização da entrevista após o horário fixado para o seu início.
- 4.9 No dia de realização da entrevista, o candidato deverá comparecer, obrigatoriamente, no local e no horário predeterminados neste edital, munido do documento de identidade **original**.
- 4.10 Não haverá segunda chamada para a realização da entrevista. Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer à entrevista no local e no horário previsto para a sua realização.
- 4.11 É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia de realização da entrevista, alimente-se adequadamente, não ingira bebidas alcoólicas e nem faça uso de substâncias químicas, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase.
- 4.12 Para assistir à entrevista, o público interessado deverá, necessariamente, apresentar documento de identidade original. Nessa ocasião, a coordenação do concurso utilizará detector de metais para aferir se alguém do público porta quaisquer dos objetos listados no item 4.16 deste edital.
- 4.13 Ao público interessado em assistir à entrevista não será permitida a troca de sala.
- 4.14 Em hipótese alguma, o candidato poderá assistir à entrevista de outros candidatos.
- 4.15 Na hipótese de prejuízo ao bom andamento dos trabalhos, o CESPE/UnB reserva-se o direito de impedir o acesso ou a permanência do público assistente.
- 4.16 No dia de realização da entrevista, não será permitido ao candidato e ao público entrar ou permanecer com armas ou aparelhos eletrônicos (bipe, telefone celular, relógio do tipo *data bank*, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador etc.). Caso o candidato ou o público leve alguma arma e/ou algum aparelho eletrônico, esses deverão ser recolhidos pela Coordenação.
- 4.17 O CESPE/UnB não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da entrevista, nem por danos neles causados.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O resultado provisório na análise da vida pregressa e o resultado provisório na entrevista pessoal serão publicados no *Diário Oficial do Estado de Roraima* e divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios, na data provável de **2 de maio de 2014**.

Des. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima





PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

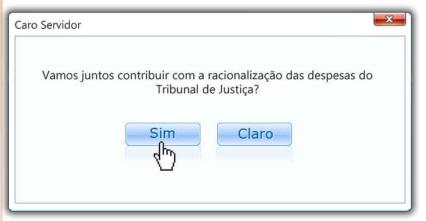
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA...

- 1. Use o Telefone para tratar de temas de interesse do trabalho ou para resolver assuntos urgentes.
- 2. Evite chamadas de telefones fixo para celular.
- 3. Certifique-se do número a discar. Cada engano representa, no mínimo, um pulso na conta telefônica.
- 4. Reúna todos os assuntos de interesse a tratar. Isso evita novas chamadas que, na soma, terão custo maior.
- 5. Seja objetivo, mas não deixe de ser cortês ao telefone. Lembre-se de que o atendimento, bom ou ruim, influenciará na opinião que os outros terão de seu setor.
- 6. Em vez de telefonar mande e-mail ou utilize o sistema de intrachat.
- 7. Evite o empréstimo de telefones a terceiros.
- 8. Ao atender a chamada ou fazer ligação, identifique-se pronta e claramente: "setor tal, fulano, bom dia". Essa identificação poupa tempo, pois evita as tradicionais frases: "de onde fala?", "quem está falando?" etc. Também economiza na conta.
- 9. Economize também no fax, analisando a real necessidade de enviá-lo. Prepare todo o material a ser transmitido, posicione a primeira página no aparelho e , então, faça a ligação. Caso tenha scanner em seu departamento, escaneie o documento e envie-o por e-mail, o custo é zero.
- 10. Não exagere no "um momentinho, por favor". Se a pessoa procurada não pode atender imediatamente, estime um prazo onde a pessoa estará disponível e peça para ligar novamente.

VOCÊ SABIA QUE...

- 1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
- O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
- Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
- 4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
- 5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/03/2014

Documento Digital n.º 2014/4122

Origem: Despacho/Ofício n.º 354/2014 - CGJ do Estado de Goiás

Assunto: Solicita providências a fim de dar cumprimento à carta precatória inquisitória endereçada

a esta Comarca

DECISÃO

Trata-se de correspondência subscrita pelo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Goiás em que solicita providências sobre a exigência do prévio recolhimento de despesas processuais para o cumprimento da carta precatória n.º 374001-15.2011.8.9.0051, conforme Ofício n.º 1044/13-1.ª/V. CRIM e planilha de cálculo em anexo.

São os fatos. Decido.

A carta precatória foi expedida para inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da ação penal intentada para apurar o cometimento do delito capitulado no art. 121, § 2.º, I e IV, do CP.

Com efeito, o Provimento n.º 001/2009 – que institui o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e dá outras providências – dispõe em seu art. 3.º que, *verbis*:

"Art. 3.º O cumprimento de cartas precatórias depende de preparo prévio, exceto nos casos de isenção legal."

Entretanto, a exigência do prévio recolhimento das custas como condição à expedição das cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa configura ilegal constrangimento.

A respeito do tema, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido que:

"As testemunhas, da terra ou fora dela, devem, sim, mormente no âmbito da chamada Justiça Criminal, ser intimadas pelo Oficial de Justiça, sem qualquer ônus para os réus, a comparecimento para depor. Também a instrução e encaminhamento de Cartas Precatórias são providências que tocam o aparelhamento judiciário, independentemente da sua retirada pelos requerentes. Trata-se de direito e garantia de ordem constitucional: ampla e irrestrita defesa com todos os meios a ela inerentes. Além disso, a exigência descabida, a essa altura, colide com o disposto nos arts. 804 a 806, do CPP." (HC N° 990.08.018228-5, 3.ª Câmara Criminal, TJSP, Relator LUIZ PANTALEÃO, j. 24.06.08).

"HABEAS CORPUS - PENAL E PROCESSUAL PENAL - CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA EM JUÍZO ESTADUAL - INEXIGÊNCIA DE PREPARO - PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE - AÇÃO PENAL PÚBLICA - CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS DECORRENTES DO ÔNUS DE INCULPAÇÃO - ORDEM CONCEDIDA.

- 1. Observa-se que, embora o ato no qual se materializa o constrangimento ilegal, segundo afirmam os impetrantes, tenha sido praticado por juiz estadual, a competência para revê-lo é, ipso facto, desta Corte Regional, na medida em que foi praticado no desempenho por aquela autoridade de função jurisdicional tipicamente federal.
- 2. Acerca da matéria de fundo, a saber, o recolhimento de custas para o cumprimento de carta precatória pelo juízo deprecante, ressalto que, na hipótese de ação penal pública, não é exigido o seu pagamento prévio, nos termos dos artigos 804 a 806 do Código de Processo Penal, haja vista constituírem-se as custas e demais despesas do processo em ônus da condenação: precedente do Supremo Tribunal Federal do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 3. Ordem concedida."

(HC 16839/SP 2009.03.00.016839-8, 45.ª Turma, Relatora Des.ª, Federal Ramza Tartuce, 03/08.2009)

O jurista DAMÁSIO E. DE JESUS, ao discorrer sobre o tema, ressalta ser inadmissível que o juiz, em ação penal pública, tal a presente, condicione a realização de diligência requerida pela Defesa ao depósito de custas (in Código de Processo Penal Anotado, Saraiva, 19.ª edição, p. 53) e enumera os seguintes precedentes: TACRIM/SP, RT 581/342; STF\ RT601/427).

Isto posto, expeça-se incontinenti ordem de cumprimento da mencionada carta precatória inquisitória à 1.ª Vara Criminal desta Comarca, independentemente do recolhimento das despesas.

Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça de Goiás.

Na oportunidade, expeça-se recomendação aos Juízos Criminais sobre a desnecessidade de exigência do pagamento das despesas processuais para o cumprimento de carta precatória criminal, tratando-se o feito de ação pública.

Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SERVIDOR Nº. 2014_560

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO(A): MAMEDE ABRÃO NETTO, OAB/RR 223-A

EXTRATO DE ATA: Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (Portaria Presidência 1412/13, DJE 25.09.2013 e Portaria Presidência 153/14, DJE 29.01.2014), com a finalidade de analisar, deliberar e, conforme o caso, promover a indiciação do(a) servidor(a) processado(a). (...) Desta forma, considerando a existência de elementos suficientes a indicar, em tese, transgressão de deveres

disciplinares, a Comissão Processante **RESOLVE**: indiciar o(a) servidor(a) (...), por descumprimento, em tese, dos deveres legais insculpidos no art. 109, V da LCE n.º 053/01 c/c art. 5°, II e XXI do Provimento CGJ n.º 001/2009 (Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça) (...). Assim, Intimem-se para ciência desta decisão e cite-se o(a) servidor(a) indiciado(a) para apresentação de defesa final escrita, no prazo de dez dias, assegurando-se-lhe vista dos autos na repartição (art. 155, § 1.º, LCE n.º 053/01). Boa Vista/RR, 20 de março de 2014.

Jacqueline do Couto

Presidente da CPS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 20 DE MARÇO DE 2014 CLÓVIS PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA



Expediente de 20/03/2014

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 012/2014** (Proc. Adm. n.º 2013/12579), cujo objeto consiste na "Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras de ar, válvulas e serviços técnicos de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster", teve o seguinte resultado:

N.º DO LOTE	OBJETO DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO R\$	VALOR EDITALÍCIO R\$	RESULTADO SITUAÇÃO
01	Material para serviço de manutenção de pneus e Outro – conforme Termo de Referência n.º 96/2013.	JAPURÁ PNEUS LTDA	363.000,00	365.040,50	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 20 de março de 2014.

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO

SECRETARIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 11454/2013

Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos

Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 08/2013, Lote 01 – Empresa DREXA COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA. - EPP

DECISÃO

- 1. Trata-se de pedido de compras da Ata de Registro de Preços nº 8/2013, Lote 1, que tem por objeto a aquisição de material de consumo, cuja detentora é a empresa DREXA COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA. EPP, registrado no sistema ERP sob nº 65/2014 (fl. 42).
- 2. A Ata encontra-se plenamente vigente, conforme verificado às fls. 9/11, e a quantidade solicitada está de acordo com a previsão da referida Ata.
- 3. A regularidade da empresa esta demonstrada às fls. 43, 44, 44-v, 45-v, 49 e 50.
- 4. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente à fl. 48.
- 5. Considerando a validade da Ata de Registro de Preço nº 9/2013 e o pedido devidamente justificado fl. 41, bem como a informação de disponibilidade orçamentária com a reserva correspondente fl. 48, após análise da oportunidade e conveniência, **autorizo a aquisição** dos materiais de consumo, nas quantidades e especificações contidas à fl. 42, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, totalizando o valor de R\$ 12.985,10 (doze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), com fundamento no art. 4º, I, "d" da Portaria GP 410/2012.
- 6. Publique-se.
- 7. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, I, da mesma Portaria.
- 8. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa, para as devidas providências.

Boa Vista, 20 de março de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 20 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012.

RESOLVE:

- N.º 645 Designar o servidor CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Infraestrutura de Redes, no período de 10 a 19.03.2014, em virtude de férias do titular.
- N.º 646 Designar o servidor FÁBIO MATIAS HONÓRIO FELICIANO, Engenheiro Civil, para responder pela Chefia da Seção de Projetos Técnicos e Arquitetônicos, no período de 06 a 23.03.2014, em virtude de recesso da titular.
- N.º 647 Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor EDIEL PESSOA DA SILVA JUNIOR, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos período de 22 a 31.05.2014.
- N.º 648 Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA, Oficiala de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 07 a 16.05.2014.
- N.º 649 Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor MAURO ALISSON DA SILVA, Oficial de Justiça em extinção, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 14 a 23.07.2014.
- N.º 650 Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor MAURO ALISSON DA SILVA, Oficial de Justiça em extinção, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 23.03 a 01.04.2015.
- N.º 651 Conceder à servidora HARIANY MELO NUNES, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 17 a 21.03.2014.
- N.º 652 Conceder à servidora INÊS GORETTE GARCIA, Assessora Jurídica II, licença para tratamento de saúde no período de 17 a 19.03.2014.
- N.º 653 Conceder à servidora ANA LUIZA MOREIRA DE LIMA, Psicóloga, licença à gestante no período de 10.01 a 08.07.2014.
- N.º 654 Conceder à servidora GRECI MARA PINTO SOUZA, Assessora Jurídica I, licença à gestante no período de 25.01 a 23.07.2014.
- N.º 655 Conceder à servidora MARIA JULIANA SOARES, Assessora Jurídica II, licença à gestante no período de 30.12.2013 a 27.06.2014.
- N.º 656 Conceder ao servidor LUIZ ANTÔNIO SOUTO MAIOR COSTA, Analista Processual, licença paternidade no período de 17 a 21.03.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA Secretário

/ Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria

PORTARIA N.º 657, DO DIA 20 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2014/2983,

RESOLVE:

Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **EUNICE MACHADO MOREIRA**, Oficiala de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 04 a 13.07.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA Secretário

ERRATA

Na Portaria n.º 568, de 07.03.2014, publicada no DJE n.º 5226 de 08.03.2014, que alterou as férias do servidor **YURI ALBERTO FONSÊCA ROCHA**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 12 a 26.05.2014,

Onde se lê: "Alterar a 1.ª etapa"

Leia-se: "Alterar a 2.ª etapa"

Boa Vista – RR, 20 de março de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA Secretário 5)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Diário da Justiça Eletrônico

Procedimento Administrativo n.º 2014/1909.

Origem: 7.^a Vara Cível- Gabinete.

Assunto: Comunicação de ocorrências de falta.

DECISÃO

- 1. Acolho o Parecer Jurídico:
- 2. Em cumprimento ao art. 4.º, I, da Portaria da Presidência n.º 685/2008, determino o abono das faltas, no período de 07 a 31 de janeiro de 2014 em razão da remoção ocorrida conforme a Portaria da Presidência n.º 348/2014;
- 3. Publique-se;
- 4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2014/3904

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Substituição

DECISÃO

- 1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
- 2. Cesso os efeitos, a contar de 26.02.2014, da designação da servidora EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Gestão Administrativa, nos períodos de 16.09 a 01.10.2013 e de 17.10.2013 a 14.03.2014, objeto da Portaria n.º 2009/2013/SDGP, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 5130, de 05.10.2013;
- 3. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor EVERTON SANDRO ROZZO PIVA, Assessor Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 27.02.2014 a 14.03.2014 e de 17.03 a 15.04.2014, em virtude de licença e férias da titular, respectivamente, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
- 4. Publique-se:
- 5. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
- 6. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2014/3694

Origem: Secretaria Geral

Assunto: Substituição de Assessora Jurídica II

DECISÃO

- 1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
- 2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA CARVALHO, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria Geral, no

período de **06 a 15.03.2014**, em virtude de férias da servidora Silvânia Aparecida do Nascimento, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo:

- 3. Publique-se;
- 4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
- 5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2014/2415.

Origem: Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações.

Assunto: Indica servidor para substituição.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;

2. Considerando o disposto no art. 3.º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012 e, com base no art. 35 da LCE n.º 053/2001 c/c parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, convalido a substituição realizada pelo servidor Valdenildo dos Santos - Técnico Judiciário, no cargo de Chefe da Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações, no período de 12. 19 a 28.02.2014, em virtude da usufruto de férias do titular do cargo, posto que foram preenchidos os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído;

3. Publique-se;

- 4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
- 5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva Secretário Seção - Desenvolvimento de Recursos Humanos / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos /

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 20/03/2014

2ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL -ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2013

PROCESSO Nº 2013/8215 PREGÃO Nº 040/2013

EMPRESA: MLJ – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA. EPP CNPJ: 09.208.840/0001-

19

ENDEREÇO: RUA. SEIRO NAKAMURA, Nº 41, BAIRRO XAXIM - CEP: 81.710-200 - CURITIBA - PR

REPRESENTANTE: JOHN WILLIAN OGRAJENSEK

PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS, A CONTAR DO

RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

LOTE Nº 01 SEM ALTERAÇÃO

EMPRESA: ITÁLIA CAFÉS ESPECIAIS – EIRELI – EPP CNPJ: 17.389.608/0001-52

ENDEREÇO: Rua: Harry Prochet, Nº 305, Box 110 - Tipo 11 - Quadra 0 - Cep: 86.047-040 - Londrina

– PR

REPRESENTANTE: FERNANDO DE SOUZA BALTHAR

TELEFONE/FAX/CELULAR: (21) 3753-2120 / (21) 3019-7938 / (21) 8532-1702

EMAIL:fsbalthar2@hotmail.com

PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS, A CONTAR DO

RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

Lote nº 02 SEM ALTERAÇÃO

EMPRESA: ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 34.798.934/0001-32

ENDEREÇO: RUA: BENTO BRASIL, Nº 297 - CENTRO - CEP: 69.301-050 - BOA VISTA - RR

REPRESENTANTE: NERI GILBERTO DA ROCHA

PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS, A CONTAR DO

RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

Lote nº 03 SEM ALTERAÇÃO

Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 20 de Setembro de 2013 na Folha de Boa Vista, e no Diário da Justiça Eletrônico, do dia 20 de setembro de 2013, Ano XVI, edição nº 5118.

Geysa Maria Brasil Xaud Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 4990/2012

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação do serviço de telefonia móvel pessoal (smp), na modalidade local (vc1), com roaming nacional, póspago, com fornecimento de aparelhos.

- 1. Nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, Aprovo as alterações promovidas no Termo de Referência nº 121/2013 (fls. 487 a 496), nos itens 8.2 e 11.2.3., referentes ao prazo para retirada do instrumento contratual, e adequações das penalidades aos termos da Portaria GP nº 305/2014 de 27 de fevereiro de 2014, respectivamente, conforme descrito no Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fls. 497/497v).
- 2. A **CPL** para prosseguimento.

Boa Vista, 20 de março de 2014.

Geysa Maria Brasil Xaud Secretária de Gestão Administrativa Portaria nº 016, de 20 de março de 2014.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 013 /2014.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ajuste realizado com a empresa Dendê Comércio e Serviços Itda., referente a prestação do serviço de manutenção e instalação de preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização e refrigeração, com fornecimento de peças, conforme Projeto Básico nº. 017/2014 – Procedimento Administrativo nº 2231/2014.

RESOLVE:

- Art. 1 º Designar o servidor EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO, MATRÍCULA Nº 3010111, chefe da Divisão de Serviços Gerais, para exercer a função de fiscal do contrato em epígrafe;
- **Art. 2º -** Designar o servidor **EDUARDO LEAL NÓBREGA, MATRÍCULA Nº. 3010080**, Assessor Especial-SIL, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular.
- **Art. 3º -** O Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto na Portaria nº 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2014.

Geysa Maria Brasil Xaud SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

054/137

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Diário da Justiça Eletrônico

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Procedimento Administrativo n.º 14.288/2013

Origem: Maycon Robert Moraes Tomé - Oficial de Justiça

Leomar Irineu Auler - Motorista

Indenização de diárias. Assunto:

DECISÃO

- Trata-se de pedido de reconsideração interposto pelo servidor Maycon Robert Moraes Tomé (Oficial de Justiça), em virtude dos descontos de valores, no montante de R\$ 209,37 (duzentos e nove reaus e trinta e sete centavos), considerando que não houve a comprovação do deslocamento em tempo hábil, em atendimento ao determinado no art. 10 da Resolução n.º 040/2012-TP/TJ/RR.
- As fls. 35/62, consta pedido de reconsideração.
- 3. A Seção de Demonstrativos de Cálculos informa que não houve baixa dos cálculos efetuados à fl. 19.
- Acolho o parecer jurídico de fls. 70/71.
- 5. Assim, em conformidade com o expresso no § 6º da Portaria Presidencial nº 134/2014 c/c o art. 9º, da Portaria GP n.º 738/2012, defiro o pedido de reconsideração.
- Publique-se. Certifique-se.
- Após, à SGP para providenciar a restituição em folha de pagamento do valor de R\$ 209,37 (duzentos e nove reais e trinta e sete centavos), tendo em vista o desconto efetivado conforme documento acostado à fl. 34.

Boa Vista, 20 de março de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA Secretário de Orçamento e Finanças

EXPEDIENTES DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Procedimento Administrativo n.º 2.895/2014

Origem: José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

- Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor José Fabiano de Lima Gomes, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
- 2. Acostada à fl. 7, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
- 3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8.
- 4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 10/10v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 7, conforme detalhamento:

Destino:	Boa Vista – RR.					
Motivo:	Cumprimento de mandados.					
Data:	18 a 19 de fevereiro de 2014.					
Nome		Cargo/Função	QUANTIDADE DE DIÁRIAS			
José Fabiano de Lima Gomes		Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)			

- Publique-se. Certifique-se.
- Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
- 7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 20 de março de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria -

Procedimento Administrativo n.º 3.410/2014 Manoel Messias Silveira Dantas e Silvio Soares de Moraes

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

- 1.Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores Manoel Messias Silveira Dantas e Silvio Soares de Moraes, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
- 2. Acostada às fls. 13, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
- Informada a disponibilidade orcamentária à fl. 14.
- 4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 15/15v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 13, conforme detalhamento:

Destinos:	Caracaraí e Rorainópolis – RR.					
Motivo:	Levantamento técnico das instalações elétricas dos prédios nas comarcas, visando subsidiar os projetos e adequações que estão sendo executados pela divisão de Arquitetura e Engenharia.					
Data:	6 a 7 de março de 2014.					
Nome		Cargo/Função	QUANTIDADE DE DIÁRIAS			
Manoel Messias Silveira Dantas		Assessor Especial II	1,5 (uma e meia)			
Silvio Soares de Moraes		Engenheiro Eletricista	1,5 (uma e meia)			

Publique-se. Certifique-se.

Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.

7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 20 de março de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 679/2012

Departamento de Planejamento e Finanças Origem:

Assunto: Acompanhamento das folhas de pagamento mensais, relativas ao exercício de 2012.

DECISÃO

- Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
- 2. Publique-se e certifique-se.
- Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 20 de março de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º15763/2013

Origem: Hemilton Moreno Rangel Assunto: Gratificação de Produtividade

DECISÃO

- 1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5°, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
- 2. Publique-se e certifique-se.
- 3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 20 de março de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário de Orçamento e Finanças

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000819-AM-N: 103 000865-AM-A: 102 002674-AM-N: 107 012320-CE-N: 099 030588-DF-N: 107 091811-MG-N: 102 037378-RJ-N: 102 122535-RJ-N: 102 000004-RR-N: 112, 131 000052-RR-N: 095 000056-RR-A: 092 000073-RR-B: 178 000074-RR-B: 108 000077-RR-A: 138

000074-RR-B. 106 000077-RR-A: 138 000091-RR-B: 129 000099-RR-E: 104 000101-RR-B: 098 000105-RR-B: 091, 105 000112-RR-B: 148 000117-RR-B: 098 000118-RR-A: 174 000120-RR-B: 093, 094 000123-RR-B: 100 000136-RR-E: 101 000153-RR-N: 116

000155-RR-B: 129, 170 000157-RR-B: 178 000169-RR-N: 094 000171-RR-B: 097, 104

000154-RR-A: 112

000172-RR-N: 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088

000178-RR-N: 101, 107, 141

000179-RR-N: 107 000185-RR-A: 122 000185-RR-N: 103, 176 000190-RR-N: 099, 112 000191-RR-B: 178 000191-RR-E: 184 000200-RR-A: 179

000203-RR-N: 101, 106, 107

000206-RR-N: 100 000210-RR-N: 156, 179 000213-RR-B: 089 000213-RR-E: 089 000214-RR-B: 092 000215-RR-B: 093, 094 000223-RR-A: 099 000223-RR-N: 172 000225-RR-N: 114 000226-RR-B: 090 000231-RR-N: 100 000240-RR-B: 090 000242-RR-N: 091 000243-RR-E: 184

000246-RR-B: 008, 153, 157, 161

000248-RR-B: 195 000257-RR-N: 077 000259-RR-B: 093, 097 000262-RR-N: 196 000263-RR-N: 179 000264-RR-A: 101

000264-RR-N: 089, 106, 221 000267-RR-B: 103 000273-RR-B: 093 000277-RR-N: 128 000281-RR-N: 100 000290-RR-E: 106, 221 000291-RR-A: 213 000298-RR-E: 188 000300-RR-A: 156 000303-RR-B: 092, 108 000305-RR-N: 095 000310-RR-B: 173 000316-RR-A: 100 000317-RR-N: 105 000323-RR-A: 089

000329-RR-E: 104 000332-RR-B: 106, 221 000333-RR-N: 149, 151 000337-RR-N: 100 000352-RR-N: 123 000355-RR-N: 103, 104 000356-RR-A: 221 000379-RR-N: 089 000385-RR-N: 197

000395-RR-A: 128 000406-RR-A: 106 000410-RR-N: 091 000411-RR-A: 104 000412-RR-N: 126 000419-RR-A: 106

000424-RR-N: 089, 092, 093, 108

000446-RR-N: 090, 104 000457-RR-N: 171

000468-RR-N: 106, 177, 213

000473-RR-N: 066 000475-RR-N: 150 000483-RR-N: 107 000484-RR-N: 097 000497-RR-N: 110

000504-RR-N: 090, 097, 104

000506-RR-N: 177 000510-RR-N: 179 000513-RR-N: 179 000514-RR-N: 129 000517-RR-N: 097

000539-RR-A: 171 000542-RR-N: 100, 160 000550-RR-N: 129, 210 000551-RR-N: 184 000552-RR-N: 152, 198 000617-RR-N: 184 000686-RR-N: 156 000687-RR-N: 104 000692-RR-N: 104 000716-RR-N: 012, 110, 146, 159, 166 000728-RR-N: 116 000739-RR-N: 150 000748-RR-N: 179 000751-RR-N: 141 000768-RR-N: 156 000776-RR-N: 141 000782-RR-N: 163 000784-RR-N: 188 000809-RR-N: 106, 221 000839-RR-N: 181 000847-RR-N: 120, 175, 189, 190 000858-RR-N: 098 000917-RR-N: 065 000934-RR-N: 141 000942-RR-N: 180

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0004215-85.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.004215-0 Autor: Delegado de Policia Federal Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0004223-62.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.004223-4 Autor: Delegado de Policia Federal Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0004205-41.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.004205-1 Réu: Alef Bandeira França e outros. Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Execução da Pena

008 - 0001104-98.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.001104-5 Sentenciado: Fabiano Silva de Carvalho Inclusão Automática no SISCOM em: 19/03/2014. Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

1^a Criminal Residual

009 - 0004209-78.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.004209-3

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

Réu: George da Costa Batista Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado. 010 - 0004212-33.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.004212-7 Réu: Gearlekson da Silva Gomes Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0004216-70.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.004216-8 Réu: Willame Vale dos Santos Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

2^a Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Rest. de Coisa Apreendida

012 - 0004194-12.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.004194-7 Autor: J B de Oliveira Neto Me Distribuição por Dependência em: 19/03/2014. Advogado(a): Jose Vanderi Maia

3^a Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

013 - 0004210-63.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.004210-1 Réu: Liziaqueu Nascimento dos Santos Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0004211-48.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.004211-9 Réu: Josildo Santos Araujo Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0004217-55.2014.8.23.0010

Cartório Distribuidor

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

000973-RR-N: 188

000993-RR-N: 065

001017-RR-N: 136

022338-SP-N: 115

112202-SP-N: 102

210738-SP-N: 098

209551-SP-N: 098, 102

001 - 0004213-18.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.004213-5 Réu: Antonio Lima da Silva Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

002 - 0004199-34.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.004199-6 Autor: Delegado de Policia Civil Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

003 - 0004207-11.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.004207-7 Autor: Delegado de Policia Civil Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0004208-93.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.004208-5 Autor: Delegado de Policia Civil Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nº antigo: 0010.14.004217-6 Réu: Valdenildo Lisboa de Medeiros Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0004195-94.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.004195-4

Indiciado: F.C.A.

Distribuição por Dependência em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

017 - 0004197-64.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.004197-0 Réu: Francinaldo da Costa Gomes Distribuição por Dependência em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

018 - 0004214-03.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.004214-3 Réu: Zacarias Gonzaga Dias Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0007076-44.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007076-3 Indiciado: F.E.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0007077-29.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007077-1

Indiciado: B.W.O.P.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0007078-14.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007078-9

Indiciado: V.T.A.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0007079-96.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007079-7

Indiciado: O.J.P.J.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0007080-81.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007080-5

Indiciado: J.K.O.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0007081-66.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007081-3

Indiciado: M.T.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0007082-51.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007082-1

Indiciado: A.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0007083-36.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007083-9

Indiciado: D.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0007084-21.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007084-7

Indiciado: J.T.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0007085-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007085-4

Indiciado: F.M.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0007086-88.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007086-2

Indiciado: A.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado. 030 - 0007087-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007087-0

Indiciado: R.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0007122-33.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007122-5

Indiciado: A.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0007123-18.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007123-3

Indiciado: K.K.V.A.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0007124-03.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007124-1

Indiciado: E.O.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0007125-85.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007125-8

Indiciado: W.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0007126-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007126-6

Indiciado: F.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0007136-17.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007136-5

Indiciado: A.J.R.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0007137-02.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007137-3

Indiciado: S.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0007138-84.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007138-1

Indiciado: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0007139-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007139-9

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0007188-13.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007188-6

Indiciado: H.O.B.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0007189-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007189-4

Indiciado: D.J.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0007190-80.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007190-2

Indiciado: A.M.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0007191-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007191-0

Indiciado: G.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0007192-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007192-8

Indiciado: F.T.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0007193-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007193-6

Indiciado: G.S.O. Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0007194-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007194-4

Indiciado: A.R.C.B. Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0007195-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007195-1

Indiciado: M.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0007196-87.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007196-9

Indiciado: B.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0007197-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007197-7

Indiciado: R.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0007198-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007198-5

Indiciado: A.R.G.R. Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0007199-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007199-3 Indiciado: E.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado

052 - 0007200-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007200-9

Indiciado: C.H.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0007201-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007201-7

Indiciado: A.O.B.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0007268-74.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007268-6

Indiciado: E.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

055 - 0007173-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007173-8

Réu: José Martinho Gomes de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado

Med. Protetivas Lei 11340

056 - 0004146-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004146-7

Réu: J.R.C.

Transferência Realizada em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0004147-38.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.004147-5

Réu: J.O.N.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Transferência Realizada em:

19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0007265-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007265-2

Réu: E.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0007266-07.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007266-0

Réu: E.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0007267-89.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007267-8

Réu: J.F.M.G.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

061 - 0007172-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007172-0

Réu: P.E.C.V.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

062 - 0004145-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004145-9

Réu: Gabriel Wisley dos Santos Campos Transferência Realizada em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0007174-29.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007174-6

Réu: Ernandes Coelho Sobral

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Prisão em Flagrante

064 - 0004149-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004149-1 Réu: Marciano Ramos de Lima

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

065 - 0002216-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002216-2 Réu: Gilberto de Lima Pereira

Transferência Realizada em: 19/03/2014. Advogados: Assunção Viana Matos, Breno Thales Pereira Oliveira

066 - 0008117-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008117-6

Réu: Welton Ferreira da Silva

Transferência Realizada em: 19/03/2014. Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

067 - 0008640-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008640-7

Réu: Vilson Silva e Silva

Transferência Realizada em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

068 - 0003951-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003951-1

Réu: Andrea Costa da Rocha

Transferência Realizada em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

069 - 0194660-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194660-9

Réu: Dyonnathan Silva Sousa Transferência Realizada em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê, Circunst.

070 - 0019675-49.2013.8.23.0010 N

ontigo: 0010.13.019675-0 Infrator: Criança/adolescente Transferência Realizada em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0001748-36.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.001748-3 Infrator: Criança/adolescente Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0001772-64.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.001772-3 Infrator: Criança/adolescente Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0001773-49.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.001773-1 Infrator: Criança/adolescente Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0001775-19.2014.8.23.0010 N

o antigo: 0010.14.001775-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0001776-04.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.001776-4 Infrator: Criança/adolescente e outros. Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0001852-28.2014.8.23.0010 N

o antigo: 0010.14.001852-3 Infrator: Criança/adolescente Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

077 - 0001862-72.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.001862-2

Autor: R.S.S. Réu: M.F.L.J. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Med. Prot. Criança Adoles

078 - 0001854-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001854-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Divórcio Consensual

079 - 0003557-61.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.003557-6 Autor: M.B.C. e outros. Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Valor da Causa: R\$ 724,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 080 - 0003560-16.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.003560-0

Autor: F.E.G.S. e outros. Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Valor da Causa: R\$ 724.00.

Valor da Causa: R\$ 724,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 081 - 0003636-40.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.003636-8

Autor: R.L.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Valor da Causa: R\$ 22.050,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 082 - 0003637-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003637-6 Autor: R.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Valor da Causa: R\$ 103.552,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

083 - 0003638-10.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.003638-4 Autor: J.B.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Valor da Causa: R\$ 42.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 084 - 0003640-77.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003640-0 Autor: E.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 65.800,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

085 - 0003641-62.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.003641-8

Autor: M.M.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Valor da Causa: R\$ 13.756,00.

Valor da Causa: R\$ 13.756,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 086 - 0003643-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003643-4

Autor: J.S.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

087 - 0003644-17.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.003644-2 Autor: D.Q.T.M. e outros. Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 316.000,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

088 - 0007839-45.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007839-4

Autor: J.A.S. e outros. Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1^a Vara da Fazenda

Expediente de 20/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

089 - 0091729-28.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.091729-5 Executado: a F Borges Brito Executado: o Estado de Roraima DESPACHO

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int.

Boa Vista, 25/02/2014.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Diógenes Baleeiro Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

090 - 0125110-90.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.125110-5

Executado: Vicente de Paula Ramos Lemos

Executado: o Estado de Roraima

DESPACHO

I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se com as baixas necessárias;

II. Int.

Boa Vista, 13/03/2014.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz Substituto

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vanessa Alves Freitas

091 - 0182522-71.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182522-5 Executado: Município de Boa Vista

Executado: Sindicatos dos Engenheiros do Estado de Roraima

Autos nº. 08 182522-5

DESPACHO

I. Devolvam-se os autos ao Cartório para que seja cumprido o item II do despacho de fl. 191:

II. Caso já tenha sido cumprido, certifique-se se houve apresentação dos

embargos; III. Int.

Boa Vista, 25/02/2014.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Johnson Araújo Pereira, Sabrina Amaro Tricot

Exec. Titulo Extrajudicia

092 - 0005350-89.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005350-1 Autor: E.R.

Réu: S.S.C.L **DESPACHO**

I. Defiro o pedido de fl. 364;

II. Proceda-se com as restrições na forma requerida;

III. Int.

Boa Vista, 13/03/2014.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz Substituto

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Erivaldo Sérgio da Silva, Joes Espíndula Merlo Júnior

Execução Fiscal

093 - 0101562-36.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101562-5 Autor: o Estado de Roraima

Réu: Paulo Roberto Trindade e outros.

DESPACHO

Informe o exequente o valor atualizado da demanda;

II. Após, retornem os autos conclusos;

III. Int.

Boa Vista, 10/03/2014.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Orlando Guedes Rodrigues

094 - 0119043-12.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.119043-6 Autor: o Estado de Roraima

Réu: Paulo Roberto Trindade e outros.

DESPACHO

I. Não vislumbro motivos para os autos estarem apensados, vez que se encontram em fases processuais diversas, assim, determino o desapensamento;

II. Após, retornem os autos conclusos;

III. Int.

Boa Vista, 10/03/2014.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz Substituto

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Aparecido Correia,

Orlando Guedes Rodrigues

095 - 0128330-62.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.128330-4 Autor: Município de Boa Vista Réu: Flávio Porto da Rosa

DESPACHO

I. Indefiro o pedido de fls. 101;

II. Informo ao Município, que comprove que o imóvel referido, pertence

ao executado: III. Int.

Boa Vista, 25/02/2014.

Joana Sarmento Matos

Juíza Substituta

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Natanael de Lima Ferreira

Outras. Med. Provisionais

096 - 0215217-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215217-1

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Município do Cantá

I. Nesta data prestei as informações requeridas no Of. C. Única nº.

829/2013 por intermédio do Of. Gab n°. 31/2013;

Boa Vista RR, 12/06/2013.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

097 - 0215172-40.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.215172-8 Autor: Jakeliny Geanny de Freitas Réu: o Estado de Roraima **DESPACHO**

 Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int.

Boa Vista, 25/02/2014.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Daniel Lazarte Morón, Patrízia Aparecida Alves da Rocha

2^a Vara Civ Residual

Expediente de 19/03/2014

JUIZ(A) TITULAR: Elvo Pigari Junior PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior

Consignação em Pagamento

098 - 0072805-03.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.072805-8

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Odilo Patricio de Souza

Despacho: Defiro o pedido de fl. 286, dilatando o prazo para mais 10 (dez) dias, para que se manifeste a respeito de fl. 275. Sendo o mesmo prazo para apresentar a petição original de fl. 286, sob pena de desentranhamento dos autos. Boa Vista, 14 de março de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Diego Lima Pauli, Gerson da Costa

Moreno Júnior, Pedro Roberto Romão, Sivirino Pauli

Cumprimento de Sentença

099 - 0005143-90.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005143-0 Executado: Odevir Brito Flores

Executado: Sebastião Mesquita Pimentel

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 207/208, pois cabe a parte requerer este desbloqueio ao juízo competente (1ª Vara da Fazenda Pública). Diga a parte autora o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 18 de março de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Mamede Abrão Netto, Moacir

José Bezerra Mota

100 - 0083465-22.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.083465-6 Executado: Salustiano Duarte Executado: Expresso Roraima

Despacho: Oficie-se o DETRAN, na pessoa de seu diretor, para que proceda a restrição dos veículos contidos em nome da executada de fls. 299/310.Boa Vista, 14 de março de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Miriam Di Manso, Paulo Sérgio de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Walla Adairalba Bisneto

101 - 0109662-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109662-5

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Maria Jose Ramos Cotes

Despacho: Diga a parte autora sobre o retorno do ofício de fls. 151/152 e o que mais entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 13 de março de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

102 - 0124176-35.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.124176-7 Executado: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 218. Remetam-se os autos ao silêncio do arquivo. Boa Vista, 14 de março de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado -

Advogados: Genessy Gouvea de Mattos, Leonardo Coimbra Nunes, Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira, Maurício Coimbra Guilherme

Ferreira, Pedro Roberto Romão, Silvana Simões Pessoa

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

103 - 0147109-65.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.147109-9 Autor: Elo Engenharia Ltda Réu: M Porcaro Me e outros.

Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (Art. 267, § 1º do CPC).Boa Vista, 14 de março de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Eloi Pinto de Andrade, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Marlene Moreira Elias

Procedimento Ordinário

104 - 0140337-86.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.140337-3 Autor: Kleber dos Santos Reis Réu: Cnn - Construtora Norte Nordeste Despacho: Promova-se a transferência dos valores bloqueados, intimando a parte executada, para, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso a executada fique inerte, intime-se o exequente em 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.Boa Vista, 14 de março de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Marlene Moreira Elias, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Vanessa Maria de Matos Beserra, Vivian Santos Witt, Zora Fernandes dos Passos

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 20/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

105 - 0121257-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121257-8

Executado: Luzenilda Braga de Albuquerque Bergara

Executado: Banco do Brasil S/a

Autos nº.: 121257-8

Tendo em vista as informações constantes nas fls. 153/157, indefiro o pedido de fl. 147, uma vez que a parte exequente já levantou os valores

cobrados nos autos (fl. 132).

Portanto, o valor informado na fl. 145 deve ser restituído para a parte executada.

Expeça-se alvará de levantamento, com prazo de vinte dias,

em favor da parte executada. Após, arquive-se.

Boa Vista, 11/03/2014

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães

Embargos à Arrematação

106 - 0016675-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016675-5

Autor: Cabral & Cia Ltda

Réu: Agencia de Fomento do Estado de Roraima S/a e outros.

ESTADO DE RORAIMA

Poder Judiciário

3º VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

EMBARGOS À ARREMATAÇÃO Processo nº.: 12 016675-5

Embargante: Cabral e Cia Ltda.

Embargada: Agência de Fomento do Estado de Roraima e outros

Sentença Com Resolução de Mérito

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de embargos à arrematação opostos por Cabral e Cia Ltda. contra Agência de Fomento do Estado de Roraima, José Dirceu Vinhal, Anderson Lima Paracat, João Paulo Teixeira dos Reis e Veronildo da Silva Holanda.

Em síntese, o embargante alega nulidade da arrematação, uma vez que o segundo executado (pessoa física) não foi citado na ação de execução, sendo nula a penhora dos seus bens.

Alega ilegitimidade ativa na execução, posto que a Agência de Fomento não é sucessora do extinto BANER.

Sustenta a falta de atualização do valor dos bens penhorados, uma vez que a reavaliação foi realizada em 2007 e a última atualização da dívida foi feita em 2012.

Argui também que não foi devidamente intimado sobre a realização da hasta pública.

Por isso, requer a procedência dos embargos para determinar a nulidade da arrematação.

Os arrematantes Anderson Lima Paracat e Veronildo da Silva Holanda foram intimados, mas não se manifestaram sobre os presentes embargos.

O arrematante João Paulo Teixeira dos Reis apresentou impugnação nas fls. 109/113, alegando que os executados tiveram ciência dos atos praticados na execução, inclusive tendo se manifestado antes da realização da praça. Quanto ao valor da avaliação, afirma que foi realizada em 2009, e que não houve alegação de qualquer nulidade ou irregularidade no laudo.

O arrematante José Dirceu Vinhal apresentou impugnação nas fls. 120/127, alegando, preliminarmente, intempestividade dos embargos. No mérito, alega que são insustentáveis as alegações do embargante, uma vez que a empresa executada foi citada na pessoa de seu sóciogerente, que também é executado nos autos, portanto, teve conhecimento inequívoco dda execução; as arrematações se deram com a apresentação de preço de mercado dos imóveis praceados; e que, nos termos do CPC, art. 687, § 5º, não há exigência de intimação pessoal do devedor para a realização dos atos de expropriação.

A parte executada apresentou sua impugnação nas fls. 133/134, alegando intempestividade dos embargos; que houve citação das partes envolvidas; que a AFERR é parte legítima para figurar no polo ativo da execução, pois a Lei Estadual nº 180 transformou o antigo BANER em Agência de Fomento; que foi realizada reavaliação dos imóveis nas fls. 29/30; e que a intimação para a hasta pública pode ser feita na pessoa do advogado.

Por isso, pedem a improcedência dos embargos.

Passo a conhecer diretamente a lide.

O Código de Processo Civil, em seus artigos 694 e 746, estabelece o seguinte:

"Art. 694. Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado."

"Art. 746. É lícito ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da adjudicação, alienação ou arrematação, oferecer embargos fundados em nulidade da execução, ou em causa extintiva da obrigação, desde que superveniente à penhora, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Capítulo."

Nas fls. 319/320, 326 e 328/330 da execução (processo nº 010.01.006896-2), constam os autos de arrematação assinados pelo leiloeiro e pelos arrematantes, estando em desacordo com o artigo acima mencionado.

Ainda que houvesse a assinatura do Juiz, a hasta pública ocorreu no dia 04 de setembro de 2012, e os embargos foram apresentados no dia 10 de setembro (fl. 44-verso), dentro do prazo previsto no artigo supracitado.

Assim, constato que os presentes embargos não são intempestivos, uma vez que o prazo para a sua oposição sequer começou a transcorrer, tendo em vista a falta da assinatura do Juiz no auto de arrematação.

Por isso, rejeito a alegação de intempestividade dos presentes embargos.

A questão da legitimidade da Agência de Fomento já foi decidida (fl. 217, processo nº 010.01.006896-2).

O embargante alega que não foi regularmente intimado sobre a realização da praça.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 687, § $5^{\rm o}$, estabelece o seguinte:

"Art. 687. O edital será afixado no local do costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

§ 50 O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído

nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo."

A intimação da designação da hasta pública (fl. 231-verso, processo nº 010.01.006896-2) saiu em nome do advogado Luís Cláudio Gama Barra (DJE nº. 4837, p. 29).

Ocorre que, ao longo do processo, a parte executada constituiu diversos advogados.

Na fl. 236, consta procuração outorgada pelo executado à advogada Camilla Zanella Ribeiro Cabral. Com a juntada de nova procuração, considera-se revogado o mandato anterior.

Porém, apesar de não ter sido intimada da designação da hasta pública através do órgão oficial, a advogada teve ciência inequívoca do ato, posto que juntou procuração e fez carga dos autos no dia 10 de agosto de 2012 (fls. 235/237).

Por isso, rejeito a alegação de falta de intimação da hasta pública.

Quanto à alegação de falta de citação do executado pessoa física, verifico que o executado Álvaro Vital Cabral da Silva foi citado em Cartório (fl. 544) e não apresentou embargos (fl. 581), o que supre a falta ou nulidade da citação, bem como a falta de intimação para os atos processuais anteriores.

Neste sentido, cito os seguintes precedentes:

Superior Tribunal de Justiça

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO DEVEDOR AOS AUTOS. OPOSIÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO. SÚMULA 83/STJ.

- 1. Não há porque decretar a nulidade dos atos processuais praticados, porquanto houve intervenção espontânea dos agravantes, foi apresentada exceção de pré-executividade e a citação tornou-se desnecessária, nos termos do art. 214, § 1º, do CPC. Incidência da Súmula 83/STJ.
- 2. "A jurisprudência do STJ entende que a Súmula 83 não se restringe aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea 'c' do permissivo constitucional, sendo também aplicável nos recursos fundados na alínea 'a'." (AgRg no Ag 1151950/DF, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 7/4/2011, DJe 29/4/2011). Agravo regimental improvido.

(AgRg no AREsp 136.205/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 25/04/2012)

TRIBUTÁRIO. PENHORA ON-LINE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DO ATO. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. PAS DE NULLITÉS SANS GRIEF.

- 1. O comparecimento espontâneo do agravante, como ocorreu in casu, supre a ausência de citação, conforme o disposto no art. 214, § 1º, do CPC, sendo certo que o princípio da instrumentalidade das formas visa ao aproveitamento de ato processual cujo defeito formal não impeça que seja atingida sua finalidade.
- 2. Não havendo demonstração de prejuízo advindo da irregularidade formal, a nulidade não deve ser decretada. Aplica-se também o princípio "não há nulidade sem prejuízo".
- 3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1347907/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2012, DJe 18/12/2012)

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CITAÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. § 1º DO ART. 214 DO CPC. ATOS PROCESSUAIS VÁLIDOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA.

- 1 O comparecimento dos Executados mediante o exercício pleno do contraditório evidencia sua ciência inequívoca da ação e, portanto, seu comparecimento espontâneo ao Feito, suprindo, pois, a falta ou eventual equívoco no ato citatório, nos termos do que prevê o art. 214, § 1º, do CPC.
- 2 Aperfeiçoada a relação processual em todos os seus termos, não há que se falar em nulidade de citação, revelando-se plenamente válidos todos os atos processuais praticados no Feito, até mesmo os de constrição, dentre os quais se destaca o bloqueio via sistema BacenJud.

3 - Não se vislumbra razoável a aplicação da penalidade por litigância de má-fé quando se verifica que, a par da nulidade da citação ser matéria de ordem pública, suscitável a qualquer tempo e grau de Jurisdição, bem como inexistir, até a data da decisão, recurso da parte, seu nome figurou no petitório por equívoco de seu causídico.

Agravo de Instrumento parcialmente provido.

(Acórdão n.552605, 20110020046651AGI, Relator: ANGELO CANDUCCI PASSARELI, 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 30/11/2011, Publicado no DJE: 02/12/2011. Pág.: 167)

Por isso, rejeito a alegação de nulidade da execução por ausência de citação do segundo executado.

Os imóveis levados à praça foram avaliados em 1997, no processo n^0 010.01.006896-2 (fls. 53/55), e em 2007, no processo n^0 010.01.006900-2 (fls. 135/136).

Constato que entre a realização da última avaliação e a data da praça dos bens penhorados transcorreram aproximadamente 5 (cinco) anos, fato que caracteriza a desatualização do valor do imóvel.

A venda dos bens penhorados tem como objetivo a satisfação do crédito da parte exequente. Logo, ocorrendo a venda do bem penhorado por valores inferiores ao valor de mercado configura-se a impossibilidade de satisfação do débito cobrado pela parte exequente.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 683, inciso II, estabelece o seguinte:

"Art. 683. É admitida nova avaliação quando:

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;"

Assim, é necessária a realização de nova avaliação para se apurar o valor dos imóveis penhorados na época da praça. Tal fato visa não somente obter a satisfação do crédito da parte exequente como também evitar enriquecimento ilícito do arrematante.

Sobre a questão, cito o seguinte precedente:

Superior Tribunal de Justiça

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. ARREMATAÇÃO. PREÇO VIL. INTERVALO TEMPORAL ENTRE A AVALIAÇÃO E A ARREMATAÇÃO.

1. A despeito de entender esta Corte que a arrematação pelo valor equivalente a no mínimo 50% da avaliação não configura preço vil, vale ressaltar que tal base de cálculo considera o valor atualizado, devendo, por isso, haver proximidade temporal entre a avaliação e a arrematação, o que não se verifica na hipótese concreta destes autos.

2. Recurso especial não conhecido.

(REsp 267.934/MS, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUARTA TURMA, julgado em 15/10/2009, DJe 26/10/2009)

Para que não haja desrespeito às normas que proíbem o enriquecimento ilícito e a impossibilidade de arrematação por preço vil é necessária a realização da atualização do valor da dívida e do bem penhorado antes da realização da hasta pública, o que não ocorreu neste caso.

Além disso, de acordo com os documentos acostados às fls. 547/580 (processo nº 010.01.006896-2), alguns dos bens arrematados neste Juízo foram objeto de outras penhoras na Justiça Federal e na 1ª Vara de Fazenda Pública (antiga 2ª Vara Cível), já tendo sido arrematados anteriormente. Os demais imóveis contêm averbação de indisponibilidade por determinação da Justiça do Trabalho.

Os primeiros arrematantes dos bens em questão requereram o cancelamento da hasta pública e a exclusão dos bens do edital de praça, a fim de que se evitasse uma nova alienação judicial de bens já arrematados (fls. 296/317).

No entanto, o MM. Juiz que estava respondendo à época por este Juízo, manteve a realização da hasta pública, uma vez que os bens já estavam garantidos em hipoteca de primeiro grau.

Apesar de haver registros de hipoteca sobre os imóveis, os créditos fiscais terão preferência no recebimento do pagamento. Ademais, alguns dos lotes já tinham sido arrematados antes da realização da hasta pública por este Juízo.

Por isso, determino a liberação da penhora dos lotes indicados nas fls.

296/317, e a expedição de ofício para a 1a Vara de Fazenda Pública solicitando informações sobre a existência de saldo remanescente nos autos em que foram penhorados e arrematados os bens do executado.

Quanto aos imóveis arrematados neste Juízo, mas tornados indisponíveis pela Justiça do Trabalho, não há como expedir carta de arrematação enquanto perdurar a averbação de indisponibilidade.

Neste sentido:

Superior Tribunal de Justiça

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. BENS IMOVEIS HIPOTECADOS. INDISPONIBILIDADE. NÃO TEM EFICACIA A ARREMATAÇÃO DE BENS HIPOTECADOS, EM CASO EM QUE OS MESMOS SE ACHAVAM GRAVADOS POR INDISPONIBILIDADE, DECORRENTE DE ATO DO BANCO CENTRAL, DEPOIS ADOTADO PARA TERMO INICIAL DA FALENCIA DE EMPRESA DE QUE ERA DIRETOR O DEVEDOR, DADO QUE NESSA MESMA DATA E QUE FOI EFETIVADO O REGISTRO DA HIPOTECA. APLICAÇÃO ADEQUADA DO ART. 215 DA LEI 6015/73, SEM OFENSA AOS ARTS. 694 E 486 DO CPC, ATE PORQUE SEQUER FORA EXPEDIDA A CARTA DE ARREMATAÇÃO, A INDICAR A AUSENCIA DE TITULO DE DOMINIO OU DE POSSE DA EMBARGANTE.

(REsp 4.817/SP, Rel. Ministro DIAS TRINDADE, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/04/1991, DJ 06/05/1991, p. 5662)

REGISTRO DE IMÓVEIS. Dúvida. Carta de Arrematação. Indisponibilidade. Decretada por diversos juízos a indisponibilidade do bem imóvel levado à praça, fato do conhecimento da arrematante, a carta não poderá ser registrada enquanto perdurar a indisponibilidade judicial existente. Recurso não conhecido.

(REsp 286.082/RJ, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 29/05/2001, DJ 20/08/2001, p. 474)

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Inócua qualquer discussão a respeito de matéria incapaz de alterar questão já decidida, principalmente quando a indisponibilidade de bens, objeto da penhora, foi decretada pela Justiça Federal, o que não recomenda a venda do imóvel penhorado em hasta pública, dada a impossibilidade de se levar a registro e matrícula o título judicial na hipótese de arrematação.

(Acórdão n.138879, 20000020043055AGI, Relator: HAYDEVALDA SAMPAIO, 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 09/04/2001, Publicado no DJU SECAO 3: 06/06/2001. Pág.: 47)

DIREITO CIVIL. DÚVIDA REGISTRÁRIA. PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE CARTA DE ARREMATAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IMÓVEL COM ORDENS JUDICIAIS DE INDISPONIBILIDADE E PENHORA EM FAVOR DA UNIÃO.

- 1. Nos termos do artigo 252 da Lei de Registros Públicos, "O registro, enquanto não cancelado, produz todos os efeitos legais ainda que, por outra maneira, se prove que o título está desfeito, anulado, extinto ou rescindido".
- 2. Mostra-se incabível a averbação da carta de arrematação, sem que seja previamente promovido o cancelamento de ordens de indisponibilidade e penhoras registradas na matrícula do imóvel, mediante determinação judicial.

3.Recurso conhecido e não provido.

(Acórdão n.717710, 20120110650868APC, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, Revisor: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 18/09/2013, Publicado no DJE: 02/10/2013. Pág.: 151)

Impõe-se, portanto, o acolhimento parcial do pedido do embargante.

Face ao exposto, acolho parcialmente o pedido para declarar nulas as arrematações.

Condeno a parte embargada ao pagamento das custas finais. Honorários advocatícios pro rata.

Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se.

Junte-se cópia desta sentença nas ações de execução (processos n^0 010.01.006896-2 e n^0 010.01.006900-2), na impugnação à arrematação (processo n^0 010.12.020270-9) e nos embargos de terceiros (processo n^0 0719797-55.2012.823.0010).

Intimem-se os arrematantes, na pessoa de seus advogados, para que recebam em Cartório os cheques dados em caução.

Efetuar as diligências necessárias.

PRI

Boa Vista, 07 de março de 2014.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonca Filho, Camilla Zanella Ribeiro Cabral, Francisco Alves Noronha, James Marcos Garcia, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho, William Souza da Silva

4^a Vara Civ Residual

Expediente de 20/03/2014

JUIZ(A) TITULAR: Jarbas Lacerda de Miranda PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveirá Junior ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprimento de Sentença

107 - 0073995-98.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.073995-6

Executado: Mário Souza da Rocha

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

DESPACHO 1. Defiro o pedido do i. Advogado, Dr. Geraldo da Silva Frazão, determinando vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, retornem os autos conclusos. 3. Expedientes necessários. 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2014. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de DireitoTitular da 4ª Vara Cível de Competência

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão, José Ribamar Abreu dos Santos, Josinaldo Barboza Bezerra, Lucas dos Prazeres Fonseca

2^a Vara da Fazenda

Expediente de 20/03/2014

JUIZ(A) TITULAR: César Henrique Alves PROMOTOR(A): Isaias Montanari Júnior Jeanne Christhine Fonseca Sampaio João Xavier Paixão Luiz Antonio Araújo de Souza Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Eva de Macedo Rocha

Cumprimento de Sentença

108 - 0192990-94.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.192990-2

Executado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

SENTENÇA

Tratam os autos de execução por título judicial por meio da qual o exequente, busca o pagamento de honorário fixados em sentença. O exequente manifestou-se pela quitação da dívida.

Isso posto, decido.

Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo de execução, conforme preceitua o art. 794, I do CPC.

Nesse mesmo sentido, vejamos o entendimento de Costa Machado: Art. 794, I do CPC: "...Em todas as hipóteses a fase de execução ou processo de execução se extingue porque o previmento satisfativo, seu escopo último, foi alcançado mediante a realização concreta do direito consagrado no título executivo." Pag. 1144, Código de Processo Civil Interpretado, 7ª Edição, 2008.

Por todo o exposto extingo o presente feito, com resolução do mérito,

nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC.

Custas sem custas.

Sem honorários

Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se com as baixas necessárias.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2014.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, José Carlos Barbosa Cavalcante

1ª Vara do Júri

Expediente de 20/03/2014

JUIZ(A) TITULAR: Lana Leitão Martins PROMOTOR(A): Madson Welligton Batista Carvalho Marco Antônio Bordin de Azeredo Rafael Matos de Freitas Morais ESCRIVÃO(Ã): Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

109 - 0166597-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166597-9 Réu: Antonio Alves de Lima

Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias.

Em: 20/03/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0002320-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002320-2

Réu: Diego Wanderson Gimaque do Nascimento

Ao MP, para ciência da informação acima.

Em: 20/03/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia

111 - 0009350-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009350-2

Réu: José Cruz de Lima

Ao MP, para se manifestar sobre o pedido de relaxamento da prisão.

Fm: 20/03/2013 Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên, Júri

112 - 0000094-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000094-0

Réu: Basilio Amaro Macuxi

Oficie-se, com urgência, à Procuradoria Federal de Roraima para informar se continuará atuando neste feito na Defesa do Réu que tem etnia macuxi, em razão da data próxima da sessão de julgamento. Em: 20/03/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Wagner Nazareth de Albuquerque, Wilson Roberto F. Précoma

113 - 0032293-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032293-8

Réu: Elzon de Souza Dourado e outros.

Retornem-se os autos à DPE.

Em: 20/03/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0056278-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056278-0

Réu: Wilton da Silva Souza

Ao Cartório: não há motivo para que esses autos tenham sido encaminhados ao MP.

Remetam-se os autos ao egrégio TJ/RR.

Em: 20/03/2013.

Lana Leitão Martins Juíza de Direito

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva 115 - 0097963-26.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.097963-4

Indiciado: J.S. e outros.

Não se tem como atender o pedido do réu formulado na CP, uma vez

que o ato processual é para oitiva da testemunha.

Designe-se data para oitiva da testemunha.

Intimações necessárias. Boa VIsta, 20/03/2013. Lana Leitão Martins Juíza de Direito

Advogado(a): Benedito Clóvis dos Santos

116 - 0011024-62.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.011024-1 Réu: Sergio Chaves dos Santos Recebo o RESE.

Ao MP. Em: 20/03/2013.

Lana Leitão Martins Juíza de Direito

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Sergio Otávio de Almeida Ferreira

117 - 0013743-17.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.013743-4 Réu: Renato da Silva Teixeira Cobre-se a remessa do laudo pericial.

Em: 20/03/2013. Lana Leitão Martins Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0018477-74.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.018477-2 Réu: Eder Jefferson Nascimento Lopes Reitere-se o ofício, com urgência. Em: 20/03/2013.

Lana Leitão Martins Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

119 - 0000799-12.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.000799-7

Indiciado: A.C.S.W.

À DPE, para apresentar resposta à acusação, ante ao silêncio do réu,

com base no art. 408 do CPP. Em: 20/03/2013.

Lana Leitão Martins Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

1^a Vara Militar

Expediente de 20/03/2014

JUIZ(A) TITULAR: Lana Leitão Martins PROMOTOR(A): Carlos Paixão de Oliveira Ricardo Fontanella ESCRIVÃO(Ã): Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

Juíza de Direito

120 - 0017405-52.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.017405-4 Réu: Marcelo Marques Padilha Designe-se, com urgência, data para o interogatório. Convoque-se o Conselho. Requisite-se o Réu. Ciência ao MP e a Defesa. Em: 20/03/2014. Lana Leitão Martins

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Vara Crimes Trafico

Expediente de 19/03/2014

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira **Carlos Alberto Melotto** José Rocha Neto ESCRIVÃO(Ã): Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

Diário da Justiça Eletrônico

121 - 0031593-36.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.031593-2 Réu: Arione Melo da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0148176-65.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.148176-7

Réu: Marcos Valério Sampaio dos Santos DESPACHO; Despacho de mero expediente. Advogado(a): Agenor Veloso Borges

123 - 0184970-17.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.184970-4 Réu: Ubiraci Alves da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

124 - 0222091-45.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.222091-1 Réu: Sheldomar Pereira de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado. 125 - 0224503-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224503-3 Réu: Sergio da Silva Carvalho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado. 126 - 0224542-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224542-1 Réu: Antonio Viana do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

26/08/2014 às 09:00 horas. Advogado(a): Irene Dias Negreiro

127 - 0017640-87.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.017640-0 Réu: L.R.T.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0020414-56.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.020414-3 Réu: Daniel Ricardo Cardoso Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2014 às 09:00 horas. Advogados: Natanael Alves do Nascimento, Nathalia Adriane dos Santos

Nascimento

129 - 0001967-83.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.001967-1

Réu: Jose Filho de Souza Medeiros e outros. DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal,

Frederico Silva Leite, João Felix de Santana Neto

130 - 0016460-65.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.016460-0 Réu: Jardeson Soares de Carvalho Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado. 131 - 0017925-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017925-1 Réu: Humberto João Tracajá

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

04/09/2014 às 09:00 horas.

Advogado(a): Wilson Roberto F. Précoma

Carta Precatória

132 - 0018078-45.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.018078-8

Réu: Domingos de Oliveira Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/04/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado

133 - 0018567-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018567-0

Réu: Janderson Mendes Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

03/04/2014 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado

134 - 0000297-73.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.000297-2

Réu: Esperidião Orlando do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

15/04/2014 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0002547-79.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.002547-8 Réu: Gilvan Cardoso Conrado

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

24/04/2014 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

136 - 0007344-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007344-1

Indiciado: J.C.C.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

20/08/2014 às 09:00 horas.

Advogado(a): Glaucemir Mesquita de Campos

137 - 0006069-51.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.006069-1

Indiciado: J.F.L.

Constata-se. assim, que há prova a priori de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor do acusado. Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o(s) acusado!s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias: caso não seja(m) encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP);Não apresentada resposta no prazo lixado, ou se os acusados, citados. não constituir (em) defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-llie vista dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A. §2° do CPP):Nos termos do artigo 234-B, do Código Penal, decreto o Segredo de Justiça, para que somente as partes e seus advogados, devidamente habilitados, possam ter acesso aos autos. Cumpram-se os expedientes necessários.

138 - 0017894-89.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.017894-9

Nenhum advogado cadastrado.

Indiciado: S.A.L.S.

Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusaçãopossui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertadaem desfavor de SILOIA

AUGUSTA LIMA DA SILVA Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

139 - 0020354-49.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.020354-9 Indiciado: A.E.R.S. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2014 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0000485-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000485-3

Indiciado: A.S.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0000596-50.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.000596-7 Indiciado: O.B.F. e outros.

Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia

03/04/2014, às 10:00 horas.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Raphaela Vasconcelos Dias, Sulivan de Souza Cruz Barreto, Thales Garrido Pinho Forte

Med. Protetiva-est.idoso

142 - 0102530-66.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.102530-1

Réu: Luiz Carvalho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

Diário da Justiça Eletrônico

143 - 0190624-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190624-9 Autor: Volmir Hoffmann de Vargas

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0214280-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214280-0

Autor: Gilson Ribeiro da Silva e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0005336-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005336-7

Autor: Gel Elieser Girão Monteiro Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

146 - 0016291-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016291-1

Réu: Sergio Lima Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

21/08/2014 às 09:00 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Transf. Estabelec. Penal

147 - 0002525-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002525-4

Réu: Mayza Lima Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 20/03/2014

JUIZ(A) TITULAR: **Graciete Sotto Mayor Ribeiro** PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira Carlos Paixão de Oliveira ESCRIVÃO(Ã):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

148 - 0108572-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108572-7

Sentenciado: Katiucia da Silva Bernardino

POSTO isso, DECLARO extinta a punibilidade da pena de multa e custas, pelas razões supramencionadas.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após, certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista, 20 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

149 - 0129176-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129176-0

Sentenciado: Alessandro Pinheiro da Silva

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 28 (vinte e oito) pelo estudo, da pena privativa de liberdade do reeducando ALESSANDRO PINHEIRO DA SILVA, nos termos do art. 126, § 1º, I, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal).

Retifique-se a Guia de Execução.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 19 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execução Penal/RR Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

150 - 0134066-61 2006 8 23 0010

Nº antigo: 0010.06.134066-6

Sentenciado: Henzio Júnio Lima Andrade

Posto isso, DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) HENZIÓ JUNIO LIMA ANDRADE, nos termos do Art. 126, § Iº, II, da Lei de Execução Penal. Retifique-se a Guia de Execução.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execução Penal/RR

Advogados: Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Leonildo Tavares Lucena Junior

151 - 0160860-85.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.160860-7

Sentenciado: Marcio Wikens Duarte

Posto isso, DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) MARCIO WIKENS DUARTE, nos termos do Art. 126, § Iº, II, da Lei de Execução Penal. Retifique-se a Guia de Execução.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execução Penal/RR Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

152 - 0164666-31.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164666-4

Sentenciado: Marcio de Souza Ferreira

DESPACHO URGENTE

I Elabore-se novos cálculos, considerando a remição de fl. 276.

Il após, conclusos.

Boa Vista/RR, 19 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal/RR

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

153 - 0164736-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164736-5

Sentenciado: Marciel dos Santos Castro

DESPACHO

I À Defesa.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal/RR

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

154 - 0182840-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182840-1

Sentenciado: Manoel Dairan de Oliveira

ESPACHO

I Acolho a cota ministerial do anverso;

II Designo a audiência de justificação para o dia 10/04/2014, às 10h30min, para o reeducando Manoel Dairan de Oliveira;

Il observe-se que o reeducando se encontra em liberdade condicionada; III Intimem-se.

Boa Vista/RR, 19 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal/RR Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0191177-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191177-7

Sentenciado: Lourivan Lima Freitas

Execução da Pena nº 0010.08.191177-7

Reeducando: LOURIVAN LIMA FREITAS

DESPACHO

Verifico que a guia de fl. 196 já foi recebida no sistema.

Quanto a certidão anexa, solicite-se ao Cartório Distribuidor, a devida

correção do ocorrido, com o cancelamento dos autos nº 0010 13 009207-4.

Com urgência. Após, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execuções Penais/RR

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0003140-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003140-9

Sentenciado: Piter Anderson Silva de Santana

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado. Folhas de frequências de Janeiro/2010 a Janeiro/2011, fls. 145/157).

A Certidão Cartorária de fl. 160v atesta que o reeducando não cometeu falta grave durante o período trabalhado e que faz jus à remição de 116 (cento e dezesseis) dias.

O "Parquet" opinou pelo deferimento do pedido, fl. 160v.

Vieram os autos conclusos

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Contudo, constato que o reeducando conta com 322 (trezentos e vinte e dois) dias laborados, portanto faz juz a 107 (cento e sete) dias de remição.

Posto isso, DECLARO remidos 107 (cento e sete) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) Piter Andeson Silva de Santana, nos termos do Art. 126, § Iº, II, da Lei de Execução Penal.

Retifique-se a Guia de Execução.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogados: Emerson Crystyan Rodrigues Brito, João Alberto Sousa Freitas, Mauro Silva de Castro, Rodrigo Guarienti Rorato

157 - 0000985-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000985-8

Sentenciado: Wellington da Silva Oliveira

DESPACHO URGENTE

Junte-se a petição, anexa;

Il Dê-se vistas ao "Parquet", com urgência;

III Por fim conclusos para análise dos demais pedidos.

Boa Vista/RR, 19 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal/RR

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

158 - 0001020-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001020-3

Sentenciado: Tennison Paulino Cavalcante **DESPACHO**

I Acolho a cota ministerial do anverso;

II Designo a audiência de justificação para o dia 10/04/2014, às

10h45min, para o reeducando Tennison Paulino Cavalcante;

II Intimem-se.

Boa Vista/RR, 19 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0001011-04.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.001011-0

Sentenciado: Ivanildo Silva Junior

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo o meu relatório. O reeducando na presente audiência declarou que não teve intenção de entrar com o "chip" de celular no sistema prisional, que esqueceu o "chip" dentro de sua carteira. DECIDO. HOMOLOGO a justificativa apresentado em audiência pelo reeducando, em consonância com o "Parquet" e Defesa, classifico a conduta do reeducando para BOA. Por fim, diante da cota ministerial e pedido da Defesa, DEFIRO o pedido de

PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014, para ser usufruída no período de 22 a 28.3.2014, 17 a 23.5.2014, 9 a 15.8.2014, 11 a 17.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal. Cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes. Ademais, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente. DETERMINO a remessa dos autos à SEJUC para exame criminológico. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam prazo recursal. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal, Dra. Gracieete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 20/03/2014.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia 160 - 0004945-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004945-6 Sentenciado: Gilmar Souza Melo

DESPACHO

I Verifico que os documentos juntados às fls, 172/174, são anteriores à audiência relaizada à fl. 167. Assim, solicite-se certidão carcerária atualizada do reeducando.

II Após, conclusos.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal/RR Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

161 - 0004953-44.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.004953-0 Sentenciado: David de Oliveira Brito

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência disse que estava com problemas de saúde, motivo o qual estava faltando aos pernoites. DECIDO. HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA apresentada pelo reeducando nesta audiência, outrossim, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor do reeducando David de Oliveira Brito, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal). Por fim, o reeducando fica cientificado que deverá apresentar proposta de emprego neste juízo no prazo de 30 dias, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) obter ocupação lícita; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Dê-se cópia desta decisão ao reeducando e ao estabelecimento prisional. Expeça-se carta de livramento. Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional. Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado. Por fim, Encaminho o processo ao conselho penitenciário para concessão de INDULTO. Elabore-se novo cálculo de pena. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam prazo recursal. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assiinados. Boa Vista/RR, 20/03/2014.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

162 - 0005046-07.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.005046-2 Sentenciado: Alan Kardec Melo Ferreira **DESPACHO URGENTE**

Designo o dia 24/03/2014, às 10h45min, para a audiência de

justificação do reeducando Alan Kardec Melo Ferreira, nos termos da cota do anverso II Intimem-se.

Boa Vista/RR, 19 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal/RR Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0008780-63.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.008780-3 Sentenciado: Mikaelly Cavalcante Costa **DECISÃO**

I Defiro a sanção solicitada, à fl. 176;

II Designo a audiência de justificação para o dia 31/03/2014, às 09h00min, para a reeducanda Mikaelly Cvalcante Costa; II Intimem-se.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal/RR Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

164 - 0000416-68.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.000416-0 Sentenciado: Willas Alves da Silva **DESPACHO URGENTE**

Designo o dia 03/04/2014, às 11h00min, para a audiência de justificação do reeducando Willas Alves da Silva, nos termos da cota do anverso II Intimem-se.

Boa Vista/RR, 19 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal/RR Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0001869-98.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.001869-9 Sentenciado: Lindomar Santos da Silva DESPACHO URGENTE

- Designo o dia 27/03/2014, às 11h00min, para a audiência de justificação do reeducando Lindomar Santos da Silva, nos termos da cota de fl. 38v:
- II Desentranhe-se as fls. 38/38v, uma vez que se trata de documentos para serem juntados nos autos de Petição nº 0010 13 020204-6 que se refere ao Regime Disciplinar Diferenciado RDD; III Intimem-se.

Boa Vista/RR, 19 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal/RR Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0001896-81.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.001896-2 Sentenciado: Rocassiano Ferreira Silva Filho **DESPACHO URGENTE**

I Acolho a cota do anverso; Il Aquarde-se a recaptura; Boa Vista/RR, 19 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal/RR Advogado(a): Jose Vanderi Maia

167 - 0008168-91.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.008168-9 Sentenciado: Mairo Atayalla de Oliveira DESPACHO URGENTE

I Designo o dia 24/03/2014, às 11h00min, para a audiência de justificação do reeducando Mairo Atayalla de Oliveira, nos termos da cota do anverso II Intimem-se.

Boa Vista/RR, 19 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal/RR Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0014112-74.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.014112-9 Sentenciado: Pedro Bacelar Reis

Posto isso, DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando PEDRO BACELAR REIS, do ABERTO para o SEMIABERTO, em conformidade com a inteligência do art. 50, II, e art. 118, I, da LEP. SUSPENDO todos os benefícios deste regime....., bem como DEFIRO a sanção disciplinar solicitada às fls. 35/36.

Dê-se ciência desta decisão aos respectivos estabelecimentos prisionais.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista, 19 de marco de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza Titular da Vara de Execução Penal/RR Nenhum advogado cadastrado.

Petição

169 - 0000162-61.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.000162-8 Autor: Criança/adolescente DESPACHÓ

I Arquivem-se, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça CGJ.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal/RR Nenhum advogado cadastrado

Transf. Estabelec. Penal

170 - 0014332-77.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014332-9 Réu: Adeilson Elioterio dos Santos

Posto isso, em consonância com o ilustre Promotor Público DEFIRO a não renovação da permanência do reeducando Adeilson Eliotério dos Santos, em Presídio de Segurança Máxima.

Oficie-se ao Departamento do Sistema Penitenciário de Roraima (DESIPE), para que providencie o aparato logístico para a recepção do reeducando.

Comunique-se o Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Natal/RN, com cópia desta decisão.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Aguarde-se o recambiamento.

Publique-se. Intimem-se. Comunicações necessárias

Boa Vista/RR, 19 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

1^a Criminal Residual

Expediente de 19/03/2014

JUIZ(A) TITULAR: Jésus Rodrigues do Nascimento PROMOTOR(A): Adriano Ávila Pereira Carla Cristiane Pipa ESCRIVÃO(Ã): Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

171 - 0190741-73.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190741-1 Réu: Mauro dos Santos Bandeira

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA ESCRITA NO PRAZO LEGAL.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Ivan Fonseca Filho

172 - 0223517-92.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223517-4

Indiciado: A. e outros. PUBLICAÇÃO: INTIMAR DEFESA PARA JUNTAR FAC.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Execução da Pena

173 - 0202599-04.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.202599-9 Réu: Luiz Felipe Alves de Figueiredo

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/04/2014 às 09:00 horas.

Advogado(a): Ivanir Adilson Stulp

Inquérito Policial

174 - 0017815-47.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.017815-6 Réu: Eliane Borges de Brito PUBLICAÇÃO: ĬNTIMAÇÃO DA DEFESA PARA JUNTAR FAC. Advogado(a): Geraldo João da Silva

1^a Criminal Residual

Expediente de 20/03/2014

JUIZ(A) TITULAR: Jésus Rodrigues do Nascimento PROMOTOR(A): Adriano Ávila Pereira Carla Cristiane Pipa ESCRIVÃO(Ã): Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

175 - 0000689-52.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.000689-8 Réu: J.S.G. e outros. Vista ao MP Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

176 - 0000514-87.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.000514-4

Réu: A.C Vista á Defesa.

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

Insanidade Mental Acusado

177 - 0013435-44.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.013435-5 Réu: Reginaldo Gomes de Azevedo

Intime-se a defesa, pela derradeira vez, para querendo oferecer quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o silêncio será interpretado como ausência de interesse. Após o transcurso do referido prazo, conclusos.

Boa Vista, 18/03/2014.

MARCELO MAZUR

Juiz Titular da 3a Vara Criminal Residual respondendo por este juízo (Portaria n.º 346, DJE n.º 5231 de 15/03/2014) Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, John Pablo Souto

2^a Criminal Residual

Expediente de 19/03/2014

JUIZ(A) TITULAR: Leonardo Pache de Faria Cupello PROMOTOR(A): Cláudia Parente Cavalcanti ESCRIVÃO(Ã): Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

178 - 0115582-32.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.115582-7

Réu: Francisco Andrade Cavalcanti e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para que informe se

ratifica os memoriais finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães

Almeida, Josy Keila Bernardes de Carvalho

179 - 0195527-63.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.195527-9 Réu: Edson Tenorio Oliveira e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar os advogados Dr. Mauro Castro e Dr. Elias Bezerra para ciência do item 05 e 06, fls. 903, no prazo de 05

(cinco) dias.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Marcio Leandro Deodato de Aquino, Mauro Silva de Castro, Rárison Tataira da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho, Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida

180 - 0016426-27.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.016426-3 Réu: Antonio Bizarrias Neto

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de

08 DE ABRIL DE 2014 às 11h 00min. Advogado(a): Heron Ferreira da Silva

181 - 0017431-50.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.017431-0 Réu: Clenilson Rodrigues Sousa

PUBLICAÇÃO: FINĂLIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de

07 DE ABRIL DE 2014 às 09h 20min.

Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

2^a Criminal Residual

Expediente de 20/03/2014

JUIZ(A) TITULAR: Leonardo Pache de Faria Cupello PROMOTOR(A): Cláudia Parente Cavalcanti ESCRIVÃO(Ã): Francivaldo Galvão Soares

Execução da Pena

182 - 0011985-37.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.011985-5

Indiciado: J.S.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de março de 2014. BRUNA ZAGALLO - Juíza de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

183 - 0002491-46.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.002491-9

Indiciado: P.P.V.L

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de março de 2014. BRUNA ZAGALLO - Juíza de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

Petição

184 - 0015208-95.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.015208-8

Autor: E.M.L

Réu: A.-.A.N.N.O. e outros.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do querelado ANN-Agência Norte Notícias Online e Marlen lima, pela ocorrência da perempção, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/ art. 60, I, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I. Após, trânsito em julgado, arquive-se autos as devidas baixas. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista, 06 de março de 2014. BRUNA ZAGALLO -Juíza de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Daniele de Assis Santiago, Dayenne Lívia Carramilo Pereira, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Prisão em Flagrante

185 - 0004184-65.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.004184-8 Réu: Manoel Francisco Filho

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavradura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE MANOEL FRANCISCO FILHO. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 11). Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 19 de março de 2014. Juíza Bruna Zagallo Respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

3^a Criminal Residual

Expediente de 19/03/2014

JUIZ(A) TITULAR: Marcelo Mazur PROMOTOR(A): **Hevandro Cerutti** Ricardo Fontanella **Ulisses Moroni Junior** ESCRIVÃO(Ã): Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

186 - 0018773-96.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.018773-4 Réu: Genival da Silva Brito

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2014 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0000739-39.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.000739-3

Réu: Tiarison Victor Carvalho da Rocha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2014 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2^a Vara Militar

Expediente de 19/03/2014

JUIZ(A) TITULAR: Breno Jorge Portela S. Coutinho PROMOTOR(A): Carlos Paixão de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

188 - 0009608-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009608-7

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/04/2014 às 11:00 horas.

Advogados: Elânia Cristina Fonseca do Nascimento, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Welington Albuquerque Oliveira

189 - 0008828-22.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.008828-0

Réu: Marcelo Mota e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/04/2014 às 08:30 horas.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

190 - 0014900-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014900-9

Réu: Rosineldo Nascimento de Oliveira

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/04/2014 às 09:30 horas.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

2^a Vara Militar

Expediente de 20/03/2014

JUIZ(A) TITULAR: Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A): Carlos Paixão de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Geana Aline de Souza Oliveira

Inquérito Policial

191 - 0009036-69.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.009036-7

Indiciado: A

Por tal motivo, com fundamento no art. 25 do Código de Processo Penal Militar, determino o arquivamento dos autos em tela, ressalvando-se o desarquivamento, caso surjam novas provas.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se.

Publique-se. Registra-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 14 de março de 2014.

Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Respondendo pela 2ª Vara Militar Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 19/03/2014

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A): Carla Cristiane Pipa Ilaine Aparecida Pagliarini Lucimara Campaner Valmir Costa da Silva Filho ESCRIVÃO(Ã): Camila Araújo Guerra

Ação Penal

192 - 0000981-32.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.000981-3 Réu: Jordelson Silva de Oliveira

Ato Ordinatório: Intimação do Advogado para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/04/2014, ás 10:30 horas, nesta Secretaria Judiciária.

Nenhum advogado cadastrado

Ação Penal - Sumário

193 - 0008922-38.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008922-5 Réu: Edson David de Azevedo Pinho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

15/04/2014 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0009907-36.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.009907-1 Réu: Dilermando Rocha Breves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

10/04/2014 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0009987-97.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.009987-3 Réu: Teoreles Batista da Silva

Ato Ordinatório: Intimação do Advogado para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/04/2014, ás 11:30 horas, nesta Secretaria Judiciária.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Med. Protetivas Lei 11340

196 - 0016585-33.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.016585-4

Réu: M.M.L.

Ato Ordinatório: Intime-se a ofendida acerca da decisão proferida, por sua Advogada assistente constituída nos autos. Após, vista ao MP. Publique-se. Cumppra-se. Boa Vista, 06 de março de 2014. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Petição

197 - 0011879-07.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.011879-6

Réu: D.R.F.

Ato Ordinatório: Intiação do Advogado para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/04/2014, ás 12:00 horas, nesta Secretaria Judiciária.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 20/03/2014

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A): Carla Cristiane Pipa Ilaine Aparecida Pagliarini Lucimara Campaner Valmir Costa da Silva Filho ESCRIVÃO(Ã): Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

198 - 0003287-37.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.003287-0 Réu: Rubens Evangelista Macedo

Tendo em vista que na resposta à acusação a Defesa requereu novamente a Revogação da prisão preventiva do réu, abra-se vista ao MP, com urgência. Não havendo outras preliminares arguídas, designese data para a aaudiência de instrução e julgamento. Intime-se a vítima e a testemunha civil. Requisite-se as testemunhas militares ao Comando do 12º Esquadrão do Exército. Intime-se o MP e a advogada do réu. Requisite-se o réu preso. Após, a manifestação do MP, venham os autos conclusos para decisão. Em. 19/03/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade 199 - 0007162-15.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007162-1

Réu: Jerry Silva Pereira (...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 días, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.2.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.3. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.4.Cumpra-se requerimento do Ministério Público, item 02.5.Junte-se a FAC do denunciado, após, concluso. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de março de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0007163-97.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007163-9 Réu: José Martinho Gomes de Araujo

(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESÉJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.2.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.3. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Cumpra-se requerimento do Ministério Público, item 02.5. Junte-se a FAC do denunciado, após, concluso. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

201 - 0006164-47.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.006164-8 Réu: Benedito Torres da Costa

Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da

presente Carta Precatória. Cumpra-se o Deprecado, após devolva-se a presente carta precatória. Em, 19/03/14. Maria Aparecida Cury-Juíza

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0006165-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006165-5

Réu: Marcelo Ferreira Antunes Valentim

Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Cumpra-se o Deprecado, após devolva-se a presente carta precatória. Em, 19/03/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

203 - 0009424-69.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.009424-5

Réu: E.L.M.S.

À vista das informações ulteriormente trazidas aos autos, envolvendo a filha menor do casal, ademais de não ter sido realizado o estudo de caso, havendo necessidade de mais elementos nos autos para esclarecimento das situações, e considerando o disposto no art. 125, incisos II e IV, do CPC, determino: Designe-se data para audiência de conciliação, para data breve.Intimem-se as partes, atentando-se quanto aos dados da ofendida indicados à fl. 49. Intimem-se o MP e a DPE.Publique-se. Anote-se. Cumpra-se, imediatamente.Postergo a apreciação do pedido formulado pela DPE às fls. 48-v/49, na sua integralidade, para a ocasião da oitiva acima designada. Boa Vista, 19 de março de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0016441-59.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.016441-0

(..) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se a medida restritiva de visitação aos filhos menores, QUE A REVOGO, nos termos do art. 22, IV, da Lei n.º 11.340/2006, contrariamente. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que as partes possuem filhos menores em comum, deverá a ofendida buscar regulamentar questões alusivas à guarda, visitação e alimentos, de forma definitiva, no juízo adequado (ou Vara de Família ou Itinerante ou, ainda, núcleos de conciliação da Defensoria Pública), em ação apropriada, haja vista que as medidas vigerão enquanto perdurar o procedimento criminal, bem como adotar as cautelas necessárias de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).

Havendo correspondente feito criminal em instrução, certifique-se e digitalizem-se o BO, a decisão, esta sentença, e os expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado, até o desfecho final do referido procedimento criminal. Em não havendo feito criminal em curso, no caso de este já ter sido arquivado, certifique-se nos presentes autos, anottando-se os dados no caso de feito já decidido/arquivado, inclusive se lançando tal observação na movimentação junto ao SISCOM, quando do arquivamento deste feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se, fazendo-se constar da intimação do requerido os dados indicados à fl. 15, para o integral cumprimento da medida do item 6 da decisão liminar, ora confirmada.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de março de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0000554-98.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.000554-6 Réu: Francisco Pereira Lima.

Certifique-se quanto ao IP relativo à MPU acima referida. Se em curso, solicite-se o desarquivamento da MPU e cumpra-se a juntada determinada à fl. 24. Se também, fora extinto/arquivado, certifique-se e retornem-me conclusos estes autos, imediatamente. Cumpra-se. Boa Vista, 20/03/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0007165-67.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007165-4

Réu: S.A.O.P.

À vista dos fatos relatados, dando conta de conflitos entre partes que não possuem relação íntima de afeto, ademais de sinalizar ser a questão de fundo de cunho patrimonial, abra-se vista ao MP para manifestação quanto ao pedido com fundamento na lei em aplicação no juízo. Cumpra-se imediatamente.Boa Vista/RR, 19 de março de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0007168-22.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007168-8

Réu: K.R.S.

À vista dos fatos relatados, dando conta de conflitos entre partes que não possuem relação íntima de afeto, ademais de sinalizar ser a questão de fundo de cunho patrimonial, abra-se vista ao MP para manifestação quanto ao pedido com fundamento na lei em aplicação no juízo. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 19 de março de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0007266-07.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007266-0

Réu: E.C

À vista dos fatos relatados, dando conta de conflitos envolvendo partes que não possuem relação íntima de afeto, abra-se vista ao MP para manifestação quanto ao pedido com fundamento na lei em aplicação no juízo. Cumpra-se imediatamente.Boa Vista/RR, 19 de março de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput

209 - 0007267-89.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007267-8 Réu: J.E.M.G.

e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE ESTES E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;3.RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, OU SEJA, AS VISITAS PODERÃO OCORRER COM A INTERMEDIAÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES;4.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE SEUS FAMILIARES E PESSOAS DA RELAÇÃO DA OFENDIDA.INDEFIRO o pedido de prestação de pensão alimentícia ante a falta de elementos para a análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los na vara de família, ou vara itinerante, em ação apropriada, onde poderá, ainda, regularizar, bem como as questões de alimentos, de guarda e de visitação quanto aos filhos menores, dentre outras questões de cunho patrimonial, se o caso. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de llogo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da Lei

n.º 11.340/06).Promova a equipe de atendimento multidisciplinar do Juizado o estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e dos filhos menores, com orientação, encaminhamento e prevenção, oferecendo Relatório Técnico em juízo no prazo de 30 trinta dias (art. 30 da lei em aplicação). Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 19 março de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

Petição

210 - 0000975-88.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.000975-3 Réu: Rosinaldo Fagundes de Amorim

(..) Ante o exposto, INDEFIRO por hora, o pedido de revogação da prisão cautelar do Requerente e mantenho a sua custódia preventiva. Intime-se a vítima desta decisão. P.R.I.C.Boa Vista/RR, 20 de março de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

211 - 0007171-74.2014.8.23.0010 No antigo: 0010.14.007171-2

Réu: V.S.P.

Junte-se cópia da intimação/citação do ofensor na |MPU. Após, vista ao MP. Em, 19/03/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

 $212 - 0015851 - 82.2013.8.23.0010 \\ N^o \ antigo: \ 0010.13.015851 - 1 \\ R\'eu: \ Thiago \ Eliakim \ Veras \ Melville$

(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.2.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.3.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.4.Junte-se a FAC do denunciado, após, concluso. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO-Juíza de Direito Substituta Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 19/03/2014

Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

JUIZ(A) TITULAR:

Cautelar Inominada

213 - 0007751-41.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.007751-3

Autor: M.B.S.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Despacho: 1. Ao autor para manifestação, em cinco dias. Intime-se via DJE.Boa Vista-RR, 18 de março de 2014.Rodrigo Bezerra DelgadoJuiz de Direito Substituto

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jaques Sonntag

1^a Vara da Infância

Expediente de 20/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Boletim Ocorrê, Circunst,

214 - 0012373-66.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.012373-9

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Diante disso, acolho a cota ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista RR, 19 de março de 2014.

RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

215 - 0007966-85.2011.8.23.0010 № antigo: 0010.11.007966-1 Criança/adolescente: Criança/adolescente Autos n. 010 11 007966-1 Medida Protetiva

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de medida protetiva de acolhimento institucional do adolescente.

O jovem encontra-se em Caracaraí-RR convivendo com o genitor, Sr. .., onde apresenta rendimento escolar e conduta satisfatória, conforme relatórios de fls. 49 e 56.

Inexiste qualquer informação que leve a crer que esteja ele em situação de risco.

Dessa forma, determino o arquivamento do feito, servindo cópia da presente como quia de desligamento.

Junte-se cópia nos autos apensos.

Após as formalidades processuais, arquivem-se.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2014.

Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0012529-54.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.012529-6

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Autos n. 010 13 012529-6

Medida Protetiva

Criança/Adolescente: ISABELLA EMANUELLE SILVA ALMEIDA

SENTENÇA

Vistos etc.

Considerando o caráter provisório e excepcional da medida, acolho o relatório e o parecer ministerial, fls. 39/44 e 72 e 74, para o fim de determinar o desligamento da menor, sob a responsabilidade de sua genitora Lucilene da Silva e Silva, com acompanhamento posterior pela equipe técnica do abrigo.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2014.

RODRIGO BEZERRA DEI GADO

Juiz de Direito Substituto Considerando o caráter provisório e excepcional da medida, acolho o relatório e o parecer ministerial, fls. 39/44 e 72 e 74, para o fim de determinar o desligamento da menor, sob a responsabilidade de sua genitora Lucilene da Silva e Silva, com acompanhamento posterior pela equipe técnica do abrigo. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2014.

RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0012645-60.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.012645-0

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Destarte, acolho o parecer ministerial de fls. 26/27 para o fim de determinar o arquivamento do feito, uma vez que a situação inicial restou ultrapassada.

Sem prejuízo, oficie-se ao CREAS para acompanhamento, uma vez que consta a necessidade de atendimento psicológico.

P.R.I.C.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2014.

RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0017637-64.2013.8.23.0010 No antigo: 0010.13.017637-2

Criança/adolescente: Criança/adolescente

SENTENÇA

Vistos etc.

Considerando o caráter provisório e excepcional da medida, bem como o fato de o adolescente ter sido reintegrado ao convívio familiar, sob a responsabilidade de sua tia, o que foi corroborado pela equipe técnica do abrigo (f. 22), portanto, ausente aparente situação de risco, acolho integralmente o laborioso parecer ministerial de f. 28, para o fim de declarar extinto o feito.

Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2014.

Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0001846-21.2014.8.23.0010 $\rm N^o$ antigo: 0010.14.001846-5 Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros. SENTENÇA

Vistos etc.

Diante da situação de vulnerabilidade das crianças, conforme informações constantes da guia de encaminhamento fls. 03/06, homologo a medida protetiva de acolhimento institucional, com fundamento no artigo 101, VII, da Lei n. 8.069/90.

Registre-se e autue-se.

Expeça-se guia de acolhimento. Requisite-se PIA e relatório. Notifique-se o Ministério Público.

P.R.I.Ċ.

Boa Vista RR, 20 de março de 2014.

RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Petição

220 - 0000824-59.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.000824-5

Autor: S.I.

Requisite-se resposta ao ofício de f. 18 no prazo de 05 dias, sob pena de desobediência e multa.

Boa Vista RR, 20 de março de 2014.

Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 20/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

221 - 0016161-88.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.016161-4 Autor: G.D.C.

Réu: L.A.C. (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para exonerar o autor da obrigação de prestar alimentos ao réu. Julgo extinto o processo, com

resolução de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Renumerem-se os autos a partir de fl. 46. Certifique-se.

Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I.

Em, 13 de março de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, William Souza da Silva

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000101-RR-B: 002, 008

000200-RR-B: 007 000245-RR-B: 008 000260-RR-E: 008 000266-RR-A: 010 000303-RR-A: 001 000519-RR-N: 013, 015 000566-RR-N: 001 000858-RR-N: 008 002308-SE-N: 012 212016-SP-N: 016

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/03/2014

JUIZ(A) TITULAR: Bruno Fernando Alves Costa PROMOTOR(A): André Luiz Nova Silva Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Walterlon Azevedo Tertulino

Busca e Apreensão

001 - 0001149-72.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.001149-9 Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Agostinho Felicio Gonçalves Me

Ato Ordinatório: À parte autora (BANCO FIAT S/A) para pagar as custas

(fls. 71).

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Exec. Titulo Extrajudicia

002 - 0000094-52.2012.8.23.0020 Nº antigo: 0020.12.000094-6 Autor: Banco da Amazonia

Réu: Nelia Bessa Penha de Lima e outros.

Ato Ordinatório: À parte autora (BANCO DA AMAZÔNIA)para tomar

ciência do valor das custas a serem pagas (fls. 66).

Advogado(a): Sivirino Pauli

Vara Cível

Expediente de 20/03/2014

JUIZ(A) TITULAR: **Bruno Fernando Alves Costa** PROMOTOR(A): André Luiz Nova Silva Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Â): Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000704-54.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000704-2 Autor: L.K.M.B. e outros.

Réu: H.B.

(...)Diante do que foi exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III e § 1º, do CPC. (...) Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

004 - 0000765-12.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000765-3 Autor: Criança/adolescente e outros. Réu: V.S.S. **DESPACHO**

Sem pedidos pelas partes.

Retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

005 - 0011900-26.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.011900-9

Executado: Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima

Executado: G G Lima Me

DESPACHO

Defiro pedido de fls. 141.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

006 - 0003405-66.2003.8.23.0020 Nº antigo: 0020.03.003405-0 Autor: Ř.C.A.A. Réu: C.A.S.A. **DESPACHO**

Sem pedidos pelas partes.

Retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001077-85.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.001077-2

Autor: M.I.S.S. Réu: A.F.S **DESPACHO**

Vistos.

Remata-se Carta Precatória a Comarca respectiva, se possível pelo meio eletrônico.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Embargos à Execução

008 - 0000354-03.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000354-8 Autor: a Costa Reis Junior Me Réu: Banco da Amazônia S/a **DESPACHO**

Defiro (fls.128/129)

Diligências Necessárias.

Advogados: Diego Lima Pauli, Edson Prado Barros, Jair Mota de Mesquita, Sivirino Pauli

Exec. Titulo Extrajudicia

009 - 0014117-08.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014117-5 Autor: Ministério Público Estadual Réu: Antonio Santos Silva Defiro pedido de fls. 56-v.

Determino a constrição judicial via BACENJUD,(...) Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

010 - 0010979-04.2007.8.23.0020 Nº antigo: 0020.07.010979-6 Autor: Criança/adolescente e outros. Réu: T.C.L.

DESPACHO

Requerido o desarquivamento fls. 58, os autos foram devolvidos sem manifestação.

Determinou o retorno dos autos ao arquivo, com as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

011 - 0000478-49.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000478-3

Autor: Criança/adolescente

Réu: A.S.

(...)Diante do que foi exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III e § 1º, do CPC. (...) Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

012 - 0001537-87.2002.8.23.0020 № antigo: 0020.02.001537-4 Autor: Fazenda Nacional Réu: Dair Ferreira Salgado DESPACHO

Ao exequente acerca do ofício juntado as fls. 284.

Defiro pedido de fls. 280-v.

Determino a constrição judicial nas contas dos executados.

Cumpra-se.

Advogado(a): Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

013 - 0000048-63.2012.8.23.0020 N

o antigo: 0020.12.000048-2 Autor: União Fazenda Nacional Réu: Petronilo Varela da Silva Junior

DESPACHO

Intime-se o executado, através de seu advogado, para tomar ciência da

petição de fls.92/93.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Guarda

014 - 0000974-78.2011.8.23.0020 № antigo: 0020.11.000974-1 Autor: R.C.P. Réu: K.P.F. DESPACHO

Vistos.

Ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

015 - 0014634-13.2009.8.23.0020 № antigo: 0020.09.014634-9 Autor: Marta de Souza Soares Réu: Moisés de Tal DESPACHO

Certifique-se se houve o pagamento das custas, havendo condenação.

Sendo a parte beneficiaria da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo com baixas necessárias.

Cumpra-se.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Procedimento Sumário

016 - 0000449-96.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000449-4 Autor: Rilma Conrado Alves Réu: Inss

Vistos.

Designe-se audiência de Instrução e julgamento.

Intimem-se as partes.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Cumpra-se

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

Ret/sup/rest. Reg. Civil

017 - 0000680-89.2012.8.23.0020 № antigo: 0020.12.000680-2 Autor: Criança/adolescente e outros. DESPACHÓ

Defiro pedido de fls. 34.

Cumpra-se urgentemente.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Ação Penal

018 - 0000152-21.2013.8.23.0020 Nº antigo: 0020.13.000152-0 Réu: Valdenildo Lisboa de Medeiros

(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a

pretensão punitiva estatal (...) Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0000316-83.2013.8.23.0020 Nº antigo: 0020.13.000316-1 Indiciado: 7 G.D.

(...)Designo audiência para o dia 28/04/2014 às 16h.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 20/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Termo Circunstanciado

020 - 0000788-55.2011.8.23.0020 N° antigo: 0020.11.000788-5 Indiciado: F.S.R. e outros. DESPACHO

Conclusão desnecessária.

Atente-se o cartório, na analise dos autos, para evitar atrasos processuais.

Cumpra-se o despacho de fls. 51, remetendo estes autos ao juízo comum, nos termos do art. 66, Parágrafo único, da Lei 9.099/95. Após, vista ao Ministério Público para oferecimento de denuncia, conforme requerido as fls. 50-v.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000497-RR-N: 002 000686-RR-N: 003 000716-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Relaxamento de Prisão

001 - 0000099-73.2014.8.23.0030 Nº antigo: 0030.14.000099-0

Indiciado: J.M.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

002 - 0000457-72.2013.8.23.0030 Nº antigo: 0030.13.000457-2

Réu: Edvaldo da Silva Machado e outros.

Ato Ordinatório: Autos disponíveis em cartório para alegações finais.

Mucajaí 19 de março de 2014.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia

003 - 0000627-44.2013.8.23.0030 Nº antigo: 0030.13.000627-0 Réu: Anderson Oliveira Pereira

Audiência de instrução e julgamento designada para 31/03/2014, às

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Vara Criminal

Expediente de 20/03/2014

JUIZ(A) TITULAR: Angelo Augusto Graça Mendes PROMOTOR(A): Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Aline Moreira Trindade

Relaxamento de Prisão

004 - 0000099-73.2014.8.23.0030 Nº antigo: 0030.14.000099-0

Indiciado: J.M.B.S.

Sentença: (...)Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, revogo a prisão temporária de José Maria Bezerra da Silva. Em razão da urgência do presente pleito, esta decisão tem força de alvará de soltura. O investigado deverá ser posto em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Cumpra-se. Diligências necessárias. Dê-se ciência ao órgão do parquet e à autoridade policial. Mucajaí, 20 de março de 2014. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Infância e Juventude

Expediente de 20/03/2014

Nenhum advogado cadastrado.

JUIZ(A) TITULAR: **Angelo Augusto Graça Mendes** PROMOTOR(A): Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Aline Moreira Trindade

Med. Prot. Criança Adoles

005 - 0000054-06.2013.8.23.0030 Nº antigo: 0030.13.000054-7 Autor: Crianca/adolescente

Despacho: Ao Ministério Público para ciência e manifestação.

Mucajaí, 19/03/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado. 006 - 0000683-77.2013.8.23.0030 Nº antigo: 0030.13.000683-3 Autor: M.P. e outros.

Decisão: Acolho manifestação ministerial (fls. 46). Determino a desinstitucionalização da menorjunto ao abrigo feminino, devendo equipe técnica desta instituição acompanhá-la por um período de 06 (seis) meses, encaminhando-se relatório a este juízo. Defiro a guarda e responsabilidade da menor ao Sr..... Expeça-se o respectivo termo. P.R.I. Notifique-se o Ministério Público. Mucajaí,19/03/2014. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Indice por Advogado

Comarca de Rorainópolis

003761-AM-N: 010 004729-AM-N: 026 083652-MG-N: 002 109784-MG-N: 002

000573-RO-N: 023 000042-RR-B: 005 000210-RR-N: 012

000317-RR-B: 001, 002, 005, 012, 014, 019, 021

000330-RR-B: 002, 017 000351-RR-A: 004 000447-RR-N: 005 000650-RR-N: 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/03/2014

JUIZ(A) TITULAR: Cicero Renato Pereira Albuquerque PROMOTOR(A): Kleber Valares Coelho Junior Lucimara Campaner Mariano Paganini Lauria Silvio Abbade Macias Valdir Aparecido de Oliveira Valmir Costa da Silva Filho Wellington Augusto de Moura Bahe ESCRIVÃO(Ã): Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000778-90.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000778-7 Autor: Criança/adolescente Réu: D.M.S.

Dispositivo

Ante o exposto, diante do pedido de desistência da ação pela parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Rorainópolis/RR, 10 de março de 2014.

Renato Albuquerque Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Arresto

002 - 0000957-58.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.000957-9 Autor: Marcio Barros Cunha e outros. Réu: Consorcio Seabra Caleffi

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão ausência de condições da ação, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais e honorários advocatícios por ambas as partes, na proporção de 50%.

Decorrido o trânsito em julgado, observadas as formalidades de praxe, arquive-se.

P.R.I.

Rorainópolis/RR, 19 de março de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis

Advogados: Danyelle Avila Borges, Jaime Guzzo Junior, Patricia de Abreu Pereira Ferreira, Paulo Sergio de Souza

Cautelar Inominada

003 - 0000925-82.2013.8.23.0047 Nº antigo: 0047.13.000925-2

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Municipio de Rorainópolis e outros.

Dispositivo

Ante o exposto, diante do pedido de desistência da ação pela parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.

Rorainópolis/RR, 10 de março de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

004 - 0000340-64.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000340-6

Autor: C.M.S.S. Réu: M.F.F.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

12/06/2014 às 09:40 horas.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Samuel de Jesus Lopes

Out. Proced. Juris Volun

005 - 0000729-83 2011 8 23 0047 Nº antigo: 0047.11.000729-2 Autor: Abraão Castelo Branco Réu: Banco do Brasil e outros.

Dê-se vista dos autos às partes para que falem acerca dos fatos novos, narrados pela parte autora à fl. 90, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 11 de março de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz Titular da Comarca de RorainópolisAudiência REALIZADA. Advogados: Daniela da Silva Noal, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Paulo Sergio de Souza

Procedimento Ordinário

006 - 0001212-16.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001212-8 Autor: Samuel Silva

Réu: Nataly Cantao da Silva Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente a ação, exonerando o Autor do dever de prestar alimentos a Requerida. Via de consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do ČPC. Oficie-se a Secretaria de Gestão Administrativa do Estado de Roraima para que cesse os descontos referentes aos alimentos prestados a Requerida.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.

Rorainópolis/RR, 10 de março de 2014.

Renato Albuquerque Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

007 - 0001210-46.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001210-2

Autor: Raimundo Duarte da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/03/2014

JUIZ(A) TITULAR: Cicero Renato Pereira Albuquerque PROMOTOR(A): Kleber Valares Coelho Junior Lucimara Campaner Mariano Paganini Lauria Silvio Abbade Macias Valdir Aparecido de Oliveira Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

008 - 0009600-73.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009600-0

Indiciado: C.E.S.R.

Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

designada para o dia 06/05/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado. 009 - 0010510-03.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.010510-8 Réu: Arivam Marques da Costa Audiência REALIZADA. Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000999-44.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000999-3 Réu: José Sérgio da Silva Benarrós

Despacho:

Defiro a conta ministerial de fl. 158, conforme requerido. Cumpra-se.

Rlis/RR, 13 de março de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis Advogado(a): Eguinaldo Gonçalves de Moura

011 - 0001888-95.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001888-7

Réu: Roberto Rodrigues de Oliveira e outros.

Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2014 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000331-39.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.000331-7 Réu: Marcelo Renault Menezes

Despacho:

Intime-se a Defesa Técnica (via DJE), para que fale acerca da certidão de fls. 623-v, informando os meios necessários para localização da testemunha LEOCADIO PEREIRA, sob pena de preclusão.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Rlis/RR, 13 de março de 2014.

Renato Albuquerque Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis Advogados: Mauro Silva de Castro, Paulo Sergio de Souza

013 - 0000886-56.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.000886-0 Réu: Augusto Magalhães

Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

designada para o dia 10/06/2014 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000186-46.2012.8.23.0047 N° antigo: 0047.12.000186-3

Indiciado: L.F.O. Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza 015 - 0000717-35.2012.8.23.0047 № antigo: 0047.12.000717-5 Réu: Manoel Moreira Lima

Audiência REALIZADA. Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado. 016 - 0000839-48.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000839-7

Réu: Cicero Alex Lima e Silva Audiência REALIZADA.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

designada para o dia 06/05/2014 às 09:40 horas. Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001163-38.2012.8.23.0047 No antigo: 0047.12.001163-1

Indiciado: E.R.S.

Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

designada para o dia 17/06/2014 às 08:20 horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior 018 - 0001234-40.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.001234-0

Indiciado: M.S.N. Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001331-40.2012.8.23.0047 № antigo: 0047.12.001331-4 Réu: Isaias Soares Pereira e outros.

Despacho:

Aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Empós, verifique-se o cumprimento da deprecata, certificando nos autos.

Em seguida, promova-se nova conclusão.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 18 de março de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

020 - 0001505-49.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.001505-3 Réu: Antonio Jose de Oliveira Peixoto Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado. 021 - 0000192-19.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000192-9 Réu: Carlos Donizete da Silva

Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2014 às 09:00 horas.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

022 - 0000347-22.2013.8.23.0047 № antigo: 0047.13.000347-9 Réu: Anacleto da Silva Ferreira

Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

designada para o dia 06/05/2014 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

023 - 0007726-87.2008.8.23.0047 № antigo: 0047.08.007726-7 Réu: Paulo Dias dos Reis Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Vera, Maria da C. Souza

Carta Precatória

024 - 0000037-79.2014.8.23.0047 Nº antigo: 0047.14.000037-4 Réu: Fleury Escobar Félix Audiência REALIZADA. Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

025 - 0001187-66.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.001187-0 Réu: Jose Mario Rodrigues de Freitas Audiência REALIZADA. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

026 - 0000933-64.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000933-2

Indiciado: F.A.F.S.

Despacho:

Defiro a conta ministerial de fl. 187-v, conforme requerido.

Empós, renove-se vista dos autos ao Parquet.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 13 de março de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis

Advogado(a): Paulo Segadilha França

027 - 0001092-70.2011.8.23.0047 No antigo: 0047.11.001092-4

Réu: Marcony Nunes da Silva

Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

designada para o dia 06/05/2014 às 10:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000074-77.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000074-1

Réu: Orlando Teles Ferreira

Audiência REALIZADA. Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do

queixoso ou perdão aceito. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

029 - 0000125-20.2014.8.23.0047 Nº antigo: 0047.14.000125-7 Indiciado: V.T.G.

Decisão:

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado ao acusado.

Recebo-a, portanto.

O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].

Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].

Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação do réu ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.

Defiro o requerimento nº 02, que acompanha a denúncia.

Rlis/RR, 18 de março de 2014.

Juiz Renato Albuquerque Titular da Comarca de Rorainópolis Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000141-71.2014.8.23.0047 № antigo: 0047.14.000141-4 Réu: Dayvid Ramos Cruz

DECISÃO

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de Dayvid Ramos Cruz, pela suposta prática do crime previsto no art. 129, \S 9° c/c art. 7°, II, da Lei 11.340/06.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, das testemunhas, e, por fim, realizado o interrogatório do acusado.

Ademais, o condutor, as testemunhas, e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado e assinou nota de ciência das garantias constitucionais, além de receber a respectiva nota de culpa.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.

Restou arbitrada fiança, a qual fora recolhida, conforme noticiado à fl. 02.

Ciência ao Ministério Público e à DPE. Decorrido o prazo, voltem autos à conclusão. Rlis (RR), 18 de março de 2014.

Juiz Renato Albuquerque Titular da Comarca de Rorainópolis Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000149-48.2014.8.23.0047 Nº antigo: 0047.14.000149-7 Réu: Acassio Ribeiro da Silva DECISÃO

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de Acassio Ribeiro da Silva, pela suposta prática do crime previsto no art. 306 do CTB.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, das testemunhas, e, por fim, realizado o interrogatório do acusado.

Ademais, o condutor, as testemunhas, e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado e assinou nota de ciência das garantias constitucionais, além de receber a respectiva nota de culpa.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.

Restou arbitrada fiança, a qual fora recolhida, conforme noticiado à fl. 02

Ciência ao Ministério Público e à DPE. Decorrido o prazo, voltem autos à conclusão. Rlis (RR), 18 de marco de 2014.

Juiz Renato Albuquerque Titular da Comarca de Rorainópolis Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000151-18.2014.8.23.0047 № antigo: 0047.14.000151-3 Réu: Celson Mamede Arantes DECISÃO

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de Celson Mamede Arantes, pela suposta prática do crime previsto no art. 306 e 309 do CTB e artigo 147, do Código Penal.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, das testemunhas, e, por fim, realizado o interrogatório do acusado.

Ademais, o condutor, as testemunhas, e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado e assinou nota de ciência das garantias constitucionais, além de receber a respectiva nota de culpa.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.

Restou arbitrada fiança, a qual fora recolhida, conforme noticiado à fl. n2

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Decorrido o prazo, voltem autos à conclusão.

Rlis (RR), 18 de março de 2014.

Juiz Renato Albuquerque Titular da Comarca de Rorainópolis Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000318-35.2014.8.23.0047 Nº antigo: 0047.14.000318-8 Réu: José Pimenta de Menezes DECISÃO

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de José Pimenta de Menezes, pela suposta prática do crime previsto no art. 306 e 309 do CTB.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, das testemunhas, e, por fim, realizado o interrogatório do acusado.

Ademais, o condutor, as testemunhas, e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado e assinou nota de ciência das garantias constitucionais, além de receber a respectiva nota de culpa.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.

Restou arbitrada fiança, a qual fora recolhida, conforme noticiado à fl. 02.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Decorrido o prazo, voltem autos à conclusão.

Rlis (RR), 18 de março de 2014.

Juiz Renato Albuquerque Titular da Comarca de Rorainópolis Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000319-20.2014.8.23.0047 Nº antigo: 0047.14.000319-6 Réu: Carlos de Jesus Soares DECISÃO

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de Carlos de Jesus Soares, pela suposta prática do crime previsto no art. 306 e 309 do CTB. O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, das testemunhas, e, por fim, realizado o interrogatório do acusado.

Ademais, o condutor, as testemunhas, e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado e assinou nota de ciência das garantias constitucionais, além de receber a respectiva nota de culpa.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.

Restou arbitrada fiança, a qual fora recolhida, conforme noticiado à fl. 08.

Ciência ao Ministério Público e à DPE. Decorrido o prazo, voltem autos à conclusão. Rlis (RR), 18 de março de 2014.

Juiz Renato Albuquerque Titular da Comarca de Rorainópolis Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000322-72.2014.8.23.0047 N^{o} antigo: 0047.14.000322-0 Réu: Elcimar Sousa Lima DECISÃO

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de Elcimar Sousa Lima, pela suposta prática do crime previsto no art. 306 e 309 do CTB. O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, das testemunhas, e, por fim, realizado o interrogatório do acusado.

Ademais, o condutor, as testemunhas, e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado e assinou nota de ciência das garantias constitucionais, além de receber a respectiva nota de culpa.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.

Restou arbitrada fiança, a qual fora recolhida, conforme noticiado à fl.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Decorrido o prazo, voltem autos à conclusão.

Rlis (RR), 18 de março de 2014.

Juiz Renato Albuquerque Titular da Comarca de Rorainópolis Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000326-12.2014.8.23.0047 Nº antigo: 0047.14.000326-1 Réu: Maikon Avelino da Silva DECISÃO

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de Maikon Avelino da Silva, pela suposta prática do crime previsto no art. 155 do Código Penal.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, das testemunhas, e, por fim, realizado o interrogatório do acusado.

Ademais, o condutor, as testemunhas, e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado e assinou nota de ciência das garantias constitucionais, além de receber a respectiva nota de culpa.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.

Restou arbitrada fiança, a qual fora recolhida, conforme noticiado à fl. 10.

Ciência ao Ministério Público e à DPE. Decorrido o prazo, voltem autos à conclusão. Rlis (RR), 18 de março de 2014.

Juiz Renato Albuquerque Titular da Comarca de Rorainópolis Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Prisão em Flagrante

037 - 0000330-49.2014.8.23.0047 № antigo: 0047.14.000330-3 Réu: Evaldo Gomes da Silva e outros. DESPACHO

Sobre a regularidade da prisão e necessidade da preventiva, o MP deve manifestar.

Hannesia Hraonto

Urgente.

Rorainópolis, 20/03/2014.

Juiz Bruno Fernando Alves Costa Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proc. Apur. Ato Infracion

038 - 0000017-88.2014.8.23.0047 № antigo: 0047.14.000017-6 Autor: M.P. Audiência REALIZADA. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000101-RR-B: 004 000700-RR-N: 004 000858-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000155-16.2014.8.23.0060 Nº antigo: 0060.14.000155-7 Réu: Anderson Tavares da Silva e outros. Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Med. Prot. Criança Adoles

002 - 0000153-46.2014.8.23.0060 Nº antigo: 0060.14.000153-2 Autor: M.P.E.R. Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000154-31.2014.8.23.0060 No antigo: 0060.14.000154-0

Autor: M.P.E.R.

Criança/adolescente: Criança/adolescente Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/03/2014

JUIZ(A) TITULAR: Claudio Roberto Barbosa de Araujo PROMOTOR(A): Renato Augusto Ercolin Silvio Abbade Macias Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo Valmir Costa da Silva Filho ESCRIVÃO(Ã): Wendlaine Berto Raposo

Exec. Titulo Extrajudicia

004 - 0000130-71.2012.8.23.0060 Nº antigo: 0060.12.000130-4 Autor: Banco da Amazonia S.a. Réu: José Nauri Pinto Braga e outros.

Intimação do autor para manifestação, uma vez que transcorreu o prazo para oposição de embargos à penhora, sem que tenha havido manifestação da parte.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

Vara Criminal

Expediente de 20/03/2014

JUIZ(A) TITULAR: Claudio Roberto Barbosa de Araujo PROMOTOR(A): Renato Augusto Ercolin Silvio Abbade Macias Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo Valmir Costa da Silva Filho ESCRIVÃO(Ã): Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal

005 - 0000598-98.2013.8.23.0060 Nº antigo: 0060.13.000598-0

Réu: Izaqueu Conceição Borges e outros.

Intime-se a DPE para informar os endereços das testemunhas que pretende ouvir, informando, inclusive o apelido (se houver) das mesmas, visando facilitar sua localização. Às providências e intimações

SLA, 15 de março de 2014

Air Marin Júnior Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Indice por Advogado

000004-RR-N: 002 000092-RR-B: 056 000185-RR-N: 004 000190-RR-N: 013 000248-RR-B: 013 000287-RR-B: 046 000300-RR-N: 010 000570-RR-N: 004 000795-RR-N: 010 126486-SP-N: 050

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 19/03/2014

JUIZ(A) TITULAR: Aluizio Ferreira Vieira Angelo Augusto Graça Mendes PROMOTOR(A): Diego Barroso Oquendo ESCRIVÃO(Ã): Roseane Silva Magalhães

Ação Penal

001 - 0000654-26.2006.8.23.0045 Nº antigo: 0045.06.000654-6 Réu: Dorivan Miranda Autos nº. 0045.06.000654-6

DESPACHO

- I. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Boa Vista para realização da oitiva da testemunha Flávio Gonzalves da Silva, encaminhando-se, para tanto os documentos necessários;
- Quanto as demais testemunhas dê-se vista dos autos ao Ministério Público no prazo requerido (fls. 202/203);
- III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000819-73.2006.8.23.0045 Nº antigo: 0045.06.000819-5 Réu: Josias Neves Tenente Autos nº, 0045,06,000819-5

DESPACHO

- I. Cumpra-se o já determinado às fls. 154;
- II. Atende-se o cartório para que evite mandar processos à conclusão sem necessidade, como é o caso do presente feito.

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Advogado(a): Wilson Roberto F. Précoma

003 - 0002351-14.2008.8.23.0045 Nº antigo: 0045.08.002351-3 Réu: Caio Cesar Santos Pereira Autos nº. 0045.08.002351-3

DESPACHO

Ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 12 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0002375-42.2008.8.23.0045 Nº antigo: 0045.08.002375-2 Réu: Adolpho Brasil Teixeira e outros. Autos nº. 0045.08.002375-2

DESPACHO

- I. Renovem-se as diligências determinadas às fls. 393;
- II. Para tanto, designo o dia 27/05/2014 às 10:30 para audência de justificação;
- III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 13 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Alessandra Moreira Souza

005 - 0002844-54.2009.8.23.0045 Nº antigo: 0045.09.002844-5 Réu: Jucival Pereira de Araujo Autos nº. 0045.09.002844-5

DESPACHO

- I. Designo o dia 22/04/2014 às 14h00, para a audiência preliminar;
- II. Expedientes necessários

Pacaraima/RR, 27 de fevereiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000128-83.2011.8.23.0045 Nº antigo: 0045.11.000128-1 Réu: Welton Silva Leite Autos nº. 0045.11.000128-1

DESPACHO

- I. Designo o dia 22/04/2014 às 14h30, para a audiência de instrução;
- II. Expedientes necessários

Pacaraima/RR, 27 de fevereiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000870-11.2011.8.23.0045 N° antigo: 0045.11.000870-8 Réu: Denilson dos Santos Autos n° . 0045.11.000870-8

DESPACHO

Tendo em vista os comprovantes de pagamento juntados aos autos (fls. 128/129), ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000049-70.2012.8.23.0045 Nº antigo: 0045.12.000049-7 Réu: Leonardo da Silva Matos Autos nº. 0045.12.000049-7

DESPACHO

Encaminha-se as informações de fls. 108. Com urgencia.

Pacaraima/RR, 27 de fevereiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR 1

Nenhum advogado cadastrado. 009 - 0000588-36.2012.8.23.0045 Nº antigo: 0045.12.000588-4 Réu: Marcos Denilson de Matos Autos nº. 0045.12.000588-4

DESPACHO

Cumpra-se o determinado às fls. 42, com urgência.

Pacaraima/RR, 13 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000830-92.2012.8.23.0045 № antigo: 0045.12.000830-0 Réu: Rafael Eduardo Reis Autos nº. 0045.12.000830-0

DESPACHO

- I. Designo o dia 20/05/2014 às 10h30, para a audiência de instrução e julgamento;
- II. Expedientes necessários para realização da mesma.

Pacaraima/RR, 12 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho

. Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Reginaldo Antonio Rodrigues

011 - 0000156-80.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.000156-8 Réu: Alcemir da Silva Magalhães Autos nº. 0045.13.000156-8

DESPACHO

Ao Ministério Público

Pacaraima/RR, 13 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001063-55.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001063-5 Réu: Jamil de Oliveira Ambrósio Autos nº. 0045.13.001063-5

DESPACHO

Como requer o Ministério Público.

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

013 - 0000204-83.2006.8.23.0045 Nº antigo: 0045.06.000204-0 Réu: Antonio Carlos de Souza Galvão Autos nº. 0045.06.000204-0

DESPACHO

Ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 13 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo

pela Comarca de Pacaraima/RR Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Moacir José Bezerra Mota

014 - 0001513-08.2007.8.23.0045 № antigo: 0045.07.001513-1 Réu: Afonso Francelino Oliveira Autos nº. 0045.07.001513-1

DESPACHO

Expeça-se novo mandado de Prisão nos moldes estabelecidos pelo provimento nº .01 01/2009.

Pacaraima/RR, 13 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

015 - 0000409-73.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000409-7 Autor: Ministerio Publico Federal Réu: Janes Marcos Silva Autos nº. 0045.10.000409-7

DESPACHO

- Certifique nos autos se houve ou n\u00e3o cumprimento das medidas impostas \u00e0s fls. 115/116;
- II. Caso negativo, encaminha-se os autos ao Ministério Público;
- III. Expedientes necessários

Pacaraima/RR, 13 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000836-36.2011.8.23.0045 Nº antigo: 0045.11.000836-9

Réu: Flávio Alves

Autos nº. 0045.11.000836-9

DESPACHO

Renovem-se os expedientes necessários às fls. 61.

Pacaraima/RR, 13 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000734-77.2012.8.23.0045 Nº antigo: 0045.12.000734-4 Autor: Francionildo Pimentel Gutierrez Autos nº. 0045.13.000734-4

DESPACHO

Renove-se a diligência de fls. 24;

Pacaraima/RR, 13 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000090-03.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.000090-9 Réu: Valdemar Elias da Silva e outros. Autos nº. 0045.13.000090-9

DESPACHO

- I Designo o dia 27/05/2014 às 11h00, para a audiência admonitória;
- II intime-se, para tanto, somente a Ré Leda da Silva Aniceto;
- III Informe ao juízo deprecante;
- IV Expedientes necessários

Pacaraima/RR, 13 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000226-97.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.000226-9 Autor: Ministério Público Federal Réu: José Ribmar dos Santos Quaresma Autos nº. 0045.13.000226-9

DESPACHO

Renove-se a diligência de fls. 13;

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado. 020 - 0000833-13.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.000833-2 Réu: Pedro Filhoda Conceição Vale Autos nº. 0045.13.000833-2

DESPACHO

- I. Designo o dia 14/05/2014 às 12h00, para a audiência de instrução;
- II. Informe ao Juízo Deprecante a data designada para realização da audiência:
- III. Intimações e expedientes necessários

Pacaraima/RR, 13 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000857-41.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.000857-1 Réu: Jairo Pereira da Silva e outros. Autos nº. 0045.13.000857-1

DESPACHO

- I Designo o dia 23/04/2014 às 08h30m, para a audiência de instrução;
- II Expedientes necessários

Pacaraima/RR, 27 de fevereiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001067-92.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001067-6 Réu: Ariomildo Ferreira Silva Autos nº. 0045.13.001067-6

DESPACHO

- Solicite informações junto ao Juízo Deprecante se ainda há interesse no cumprir da presente;
- II. Caso positivo cumpra-se imediatamente;
- III. Não havendo interesse ou não havendo resposta em 30 (trinta) dias, devolva-se com as nossas homenagens.

Pacaraima/RR, 13 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001086-98.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001086-6 Réu: Roberto Souza da Silva Autos nº. 0045.13.001086-6

DESPACHO

- Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;
- Cumpra-se;
- III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova comclusão

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001089-53.2013.8.23.0045 N° antigo: 0045.13.001089-0

Réu: Julio Carlos Monteiro Ribeiro Autos nº. 0045.13.001089-0

DESPACHO

- Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;
- II. Cumpra-se:
- III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova comclusão

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001090-38.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001090-8 Réu: Elton Saraiva dos Santos Autos nº. 0045.13.001090-8

DESPACHO

- I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;
- II. Inclua-se o presente feito no mutirão a ser realizado na cidade de Uiramutã/RR, termo judiciário da Comarca de Pacaraima;
 - III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001091-23.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001091-6 Réu: Delbe Celestino Trajano Autos nº. 0045.13.001091-6

DESPACHO

- Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;
- II. Cumpra-se;
- III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova comclusão

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado. 027 - 0001101-67.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001101-3

Réu: Agemiro Francisco dos Santos Filho

Autos nº. 0045.13.001101-3

DESPACHO

 Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova comclusão

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001115-51.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001115-3 Réu: Hailton Francisco Castro da Silva Autos nº. 0045.13.001115-3

DESPACHO

 I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do rebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001129-35.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001129-4 Réu: Antonio Marins da Silva e outros. Autos nº. 0045.13.001129-4

DESPACHO

 Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se:

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova comclusão

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001131-05.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001131-0 Réu: Artemiza Cristina Vieira Silva Autos nº. 0045.13.001131-0

DESPACHO

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória:

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova comclusão

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001132-87.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001132-8 Réu: Delson da Silva Autos nº. 0045.13.001089-0

DESPACHO

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova comclusão

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001135-42.2013.8.23.0045 № antigo: 0045.13.001135-1 Réu: Anderson de Oliveira Arruda e outros. Autos nº. 0045.13.001135-1

DESPACHO

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova comclusão

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001144-04.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001144-3 Réu: Jairo Mendes Ferreira Autos nº. 0045.13.001144-3

DESPACHO

- Solicite informações junto ao Juízo Deprecante se ainda há interesse no cumprir da presente;
- II. Caso positivo cumpra-se imediatamente;
- III. Não havendo interesse ou não havendo resposta em 30 (trinta) dias, devolva-se com as nossas homenagens.

Pacaraima/RR, 13 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001223-80.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001223-5 Réu: Ulisses Mira da Silva Autos nº. 0045.13.001223-5

DESPACHO

- I. Tendo em vista o documento juntado às fls. 16, redesigno a audiência para o dia 14/05/2014 às 11h30m;
- II. Expedientes necessários

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001243-71.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001243-3 Réu: Fidel Franco de Souza Autos nº. 0045.13.001333-2

DESPACHO

- Solicite informações junto ao Juízo Deprecante se ainda há interesse no cumprir da presente;
- II. Caso positivo cumpra-se imediatamente;
- III. Não havendo interesse ou não havendo resposta em 30 (trinta) dias, devolva-se com as nossas homenagens.

Pacaraima/RR, 13 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0001254-03.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001254-0 Réu: Wanderson Matos Ferreira Autos nº. 0045.13.001254-0

DESPACHO

- I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória:
- Cumpra-se;
- III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova comclusão

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0001263-62.2013.8.23.0045 № antigo: 0045.13.001263-1 Réu: Maria Hilda Roraima Autos nº. 0045.13.001263-1

DESPACHO

 Solicite informações junto ao Juízo Deprecante se ainda há interesse no cumprir da presente;

- Caso positivo cumpra-se imediatamente;
- III. Não havendo interesse ou não havendo resposta em 30 (trinta) dias, devolva-se com as nossas homenagens.

Pacaraima/RR, 13 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001267-02.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001267-2 Réu: José Elienisson Rodrigues Moreira Autos nº. 0045.13.001267-2

DESPACHO

- I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;
- Cumpra-se;
- III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova comclusão

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001328-57.2013.8.23.0045 № antigo: 0045.13.001328-2 Réu: Anderson de Oliveira Arruda Autos nº. 0045.13.001328-2

DESPACHO

- Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;
- Cumpra-se;
- III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova comclusão

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001330-27.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001330-8 Réu: Joserniz Salomão Peixoto e outros. Autos nº. 0045.13.001330-8

DESPACHO

- I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;
- II. Designo o dia 28/05/2014 às 10:00 para a audiência de instrução;
- III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR

pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado. 041 - 0001332-94.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001332-4 Réu: Francisco Leilton Leopoldo Feitosa

Autos nº. 0045.13.001324-4

DESPACHO

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova comclusão

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001333-79.2013.8.23.0045 N^o antigo: 0045.13.001333-2 Réu: Wandernos de Melo e Silva Autos n^o . 0045.13.001333-2

DESPACHO

- Solicite informações junto ao Juízo Deprecante se ainda há interesse no cumprir da presente;
- II. Caso positivo cumpra-se imediatamente;
- III. Não havendo interesse ou não havendo resposta em 30 (trinta) dias, devolva-se com as nossas homenagens.

Pacaraima/RR, 13 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001338-04.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001338-1 Réu: Jailson Guilherme Cruz Autos nº. 0045.13.001338-1

DESPACHO

- I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória:
- II. Cumpra-se;
- III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova comclusão

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001340-71.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001340-7 Réu: Marcelino de Souza Autos nº. 0045.13.001340-7

DESPACHO

- Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória:
- II. Cumpra-se:
- III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova comclusão

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001341-56.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001341-5 Réu: Kennedy Trajano Carneiro Autos nº. 0045.13.001341-5

DESPACHO

- Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;
- II. Designo o dia 27/05/2014 às 12:00 para a audiência de instrução;
- III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001342-41.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001342-3

Réu: Maria de Loudes Neponuceno de Almeida

Autos nº. 0045.13.001342-3

DESPACHO

- Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;
- II. Designo o dia 21/05/2014 às 12:00 para a audiência de instrução;
- III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza Substituta respondendo

pela Comarca de Pacaraima/RR

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

047 - 0001344-11.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001344-9 Réu: Evandro de Jesus Araújo Silva Autos nº. 0045.13.001344-9

DESPACHO

- Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;
- II. Cumpra-se;
- III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova comclusão

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

Indiciado: J.R.H.M.

Autos nº. 0045.12.000237-8

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001348-48.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001348-0 Réu: Antonio Egilson Pereira Autos nº. 0045.13.001348-0

DESPACHO

- I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;
- II. Designo o dia 20/05/2014 às 10:30 para a audiência de instrução;
- III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0001349-33.2013.8.23.0045 № antigo: 0045.13.001349-8 Réu: Eliziel de Lima Autos nº. 0045.13.001349-8

DESPACHO

- Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;
- II. Cumpra-se;
- III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova comclusão

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001350-18.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001350-6 Réu: Lucas Henrique Ribeiro Santos e outros. Autos nº. 0045.13.001350-6

DESPACHO

- I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;
- II. Designo o dia 27/05/2014 às 11:30 para a audiência de instrução;
- III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Advogado(a): Ivana Oliveira Ribeiro dos Santos

Inquérito Policial

051 - 0000237-63.2012.8.23.0045 Nº antigo: 0045.12.000237-8 DESPACHO

- I. Certifique-se nos autos se houve ou não resposta aos ofícios encaminhados à Delegacia de Polícia de Pacaraima/RR;
- II. Caso negativo, encaminha-se os autos ao Ministério Público para tomar as providências que entender necessária;
- III. Expedientes necessários

Pacaraima/RR, 13 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado. 052 - 0001242-23.2012.8.23.0045 Nº antigo: 0045.12.001242-7 Indiciado: A.S.P.

DESPACHO

- I. Designo o dia 07/05/2014 às 11h00, para a audiência preliminar;
- II. Expedientes necessários

Autos nº. 0045.12.001242-7

Pacaraima/RR, 27 de fevereiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000802-90.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.000802-7 Indiciado: D.E. Autos nº. 0045.13.000802-7

DESPACHO

Como requer o Ministério Público

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001312-06.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001312-6 Indiciado: C.M.A.

Autos nº. 0045.13.001312-6

DESPACHO

Como requer o Ministério Público

Pacaraima/RR, 17de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000039-55.2014.8.23.0045 No antigo: 0045.14.000039-4

Indiciado: I.D.M.

Autos nº. 0045.14.000039-4

DESPACHO

Ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 17 de março de 2014.

André Paulo dos Santos Pereira Madson Welligton Batista Carvalho Rogerio Mauricio Nascimento Toledo ESCRIVÃO(Ã): Janne Kastheline de Souza Farias

Proc. Apur. Ato Infracion

002 - 0000161-64.2013.8.23.0090 Nº antigo: 0090.13.000161-4 Indiciado: Criança/adolescente DESPACHO

- 1. Cumpra-se r.Sentença de fls. 43
- 2. O cartório providencie os expedientes necessários para retirar a arma branca acostada na contracapa e cumprir os termos do art. 21, do Provimento 01/09-CGJ;
- 3. Ciência ao MP

Bonfim/RR, 20/03/2014.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI Juíza de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

pela Comarca de Pacaraima/RR

Juíza Substituta respondendo

056 - 0002222-09.2008.8.23.0045 Nº antigo: 0045.08.002222-6 Réu: Edson Gomes de Freitas Autos nº. 0045.08.002222-6

DESPACHO

- I. Cancele a audiência designada, tendo em vista que a testemunha procurada não foi encontrada (fls. 357);
- II. Dê-se vista dos autos à DPE para se manifestar quanto a testemunha arrolada.

Pacaraima/RR, 11 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000385-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 19/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

001 - 0000873-93.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000873-2

Réu: Derick John Jairam Soebalack Tularam

Intimo o advogado da parte da audiência, designada para o dia 01 de abril de 2014 às 09:30 horas, devendo o mesmo apresentar o réu e suas testemunhas, independente de intimação. Bonfim/RR, 19 de março de 2014. Moisés Duarte da Silva. Técnico Judiciário.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Infância e Juventude

Expediente de 20/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):

1º VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 20/03/2014 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, determinou a:

INTIMAÇÃO de Amanda Gabriela Silva de Souza, brasileira, menor, representada por sua mãe Marilene da Silva de Souza, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 133.420 SSP/RR e CPF 660.987.262-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 0707.116.53.2012.823.0010 - Ação de Alimentos, em que são partes A.G.S.S. contra J.F.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de março de dois mil e quatorze. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. **Juiz Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, respondendo pela **1ª Vara de Família da Comarca** de Boa Vista, determinou a:

INTIMAÇÃO de **Gilmara Pinheiro de Andrade**, brasileira, filha de Rosimary Ferraz Pinheiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais, no valor R\$ 34,87 (trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), referente ao processo nº 0705.297.81.2012.823.0010 - Exoneração de alimentos, em que são partes O.G.A e G.P., devendo no mesmo prazo, juntar aos autos o comprovante de pagamento, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Paulo Cézar Dias Menezes**, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0721.313.13.2012.823.0010**, tendo como requerente Raimunda Rodrigues Barbosa de Castro e interditado **LÊDO ALVES BARBOSA**, tendo o MM.

...9NrtzDiFfN3tWenY/n3MiFheO4=

JUIZ decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: " Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP N.º 63), e contando com o parecer do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de LÊDO ALVES BARBOSA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora RAIMUNDA RODRIGUES BABOSA DE CASTRO, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários. P.R.I.A". Boa Vista, 27 de agosto de 2013. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Paulo Cézar Dias Menezes**, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0702.725.21.2013.823.0010, tendo como requerente Raimunda Fernandes Souza e interditado Adilson Fernandes Souza, tendo o MM. JUIZ decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: " Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP N.º 46), e contando com o parecer do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de Adilson Fernandes Souza, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora Raimunda Fernandes Souza, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da

hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários. P.R.I.A". Boa Vista, 25 de setembro de 2013. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, respondendo pela 1ª Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Paulo Cézar Dias Menezes**, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0716.376.23.2013.823.0010, tendo como requerente Raimundo Nonato de Farias e interditado Maria de Fátima de Farias, tendo o MM. JUIZ decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: " Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de Maria de Fátima de Farias, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curador Raimundo Nonato de Farias, representá-la em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentenca ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 22 de agosto de 2013. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninquém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

> Liduina Ricarte Beserra Amâncio Escrivã Judicial

2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 20/03/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0712077-97.2013.823.0010, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autores HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA e ELENILDE GOMES FRANCO e parte requerida ALOÍSIO CORREA BECKER, como se encontram desconhecidos possíveis interessados, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano dois mil e catorze.

Alexandre Martins Ferreira Escrivão Judicial

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

A Meritíssima Juíza de Direito Respondendo pela 2ª Vara do Júri, Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.10.016226-1, que tem como acusado ANTÔNIO MACIEL DA SILVA, vulgo "PRINCESA", brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Altamira/PA, nascido em 18.01.1990, filho de Domingos Maciel da Silva e de Raimunda Rodrigues da Silva, portador do RG nº 648.665-6 SSP/RR, inscrito no CPF nº 015.413.222-58, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL, dando-lhe ciência do inteiro teor da DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

ELTON PACHECO ROSA

Escrivão Judicial em Exercício Matrícula 3010172

Secretaria Vara / 7ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

A Meritíssima Juíza de Direito Respondendo pela 2ª Vara do Júri, Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.13.013116-1, que tem como acusado EUDES DE SOUZA OLIVEIRA, vulgo "JABÁ", brasileiro, pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 04.03.1977, filho de José Marques de Oliveira e de Maria das Dores de Souza Oliveira, portador do RG nº 151.428 SSP/RR, inscrito no CPF nº 595.410.322-49, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º incisos II e IV, art. 347, parágrafo único, na forma do art. 69, todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL, dando-lhe ciência do inteiro teor da DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

ELTON PACHECO ROSA

Escrivão Judicial em Exercício Matrícula 3010172

1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã Judicial
CLÁUDIA NATTRODT

Expediente do dia 20/03/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.10.007051-4

Vítima: SAMARA DA SILVA SALUSTIANO Réu (s): FRANCISCO BARBOSA DE PAULA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu(s) FRANCISCO BARBOSA DE PAULA, brasileiro, solteiro, Repositor, natural de Vitorino Freire/MA, nascido em 18/10/1987, filho de Maria Sonia Barbosa de Paula, RG nº 318867-1 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 155, §4º, I do Código Penal. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 106/108, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno Francisco Barbosa de Paula nas penas do art. 155, §4º, I, do CP. Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana, tendo o acusado subtraído bens da casa da ofendida; o acusado tem maus antecedentes, havendo contra ele inúmeras incidências por furto (cf. FAC às fls. 89/92); não tendo boa conduta social, demonstrando ter personalidade voltada para à prática de crimes; quanto aos motivos, circustâncias e consequências do crime, constata-se que o acusado cometeu o furto, demonstrando indiferença com o patrimônio de seu semelhante, deixando a vítima com prejuízo, pois nada foi recuperado. Assim sendo, fixo a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena ficou acima do mínimo legal face várias das circunstâncias judiciais serem contrárias ao acusado. A pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. nº 33, §2º, "c", do CP. Deixo de proceder a substituição da pena face os antecedentes e a conduta social do acusado informarem que tal medida é insuficiente, sendo que esta Comarca dispõe da Casa do Albergado. O réu deverá ressarcir a vítima sobre os prejuízos sofridos(...)P.R.I e cumpra-se." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de março do ano de 2014.

CLAÚDIA NATTRODT

Escrivã Judicial da 1ª Criminal Residual-RR

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

MM. Juiz de Direito Titular JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO Escrivã Judicial CLÁUDIA NATTRODT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.07.158571-4

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Réu (s): CÍCERO RIBEIRO DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu(s) CÍCERO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Manaus/AM, nascido em 23/03/1964, filho de Liziario Ribeiro da Silva e Maria Raimunda Ribeiro da Silva, RG nº 127.090 SSP/RR, CPF nº 230.270.372-34, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 163, parágrafo único, III, do Código Penal. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 137/139, cujo final segue transcrito: "Absolvo, pois, CÍCERO RIBEIRO DA SILVA, qualificado nos autos, da acusação que lhe foi lançada neste feito judicial, o que faço porque as provas colhidas foram insuficientes para a condenação, a teor do art. 386, inc. V, do Código de Processo Penal (...) Transitada em julgado, arquivemse com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de março do ano de 2014.

CLAÚDIA NATTRODT

Escrivã Judicial da 1ª Criminal Residual-RR

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

100/137

MM. Juiz de Direito Titular JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO Escrivã Judicial CLÁUDIA NATTRODT

Processo nº. 010.09.219643 - 4 Vítima: O ESTADO DE RORAIMA

Réu (s): ANTÔNIO SUAREZ DE ARAÚJO

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ANTÔNIO SUAREZ DE ARAÚJO, brasileiro, convivente em união estável, comerciante, natural. Raposa Serra do Sol/RR, nascido em 01/04/1980, filho de Belarmino Belo de Araújo e de Maria Trindade Suarez, RG nº 162.004 SSP/RR, CPF nº 774.014.092-91 sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justica como incurso na pena do art. 306 do código de trânsito Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 85 e 86, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno ANTÔNIO SUAREZ DE ARAÚJO na pena do art.. 306 do código de trânsito. Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana, tendo o acusado, bons antecedentes. Não há elementos para aferir sua conduta pessoal e personalidade.

Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o atingiu bloco de concreto na Av. Venezuela próximo ao viaduto, colocando em meses de detenção e multa no valor de 10 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um.

Deixo de aplicar a atenuante da confissão devido a pena-base ter sido fixada no mínimo legal e por não haver causas de aumento ou diminuição de pena, torno-a definitiva.

Substituo a pena privativa de liberdade por 01 restritiva de direito, a ser especificada pelo 1º JECRIM.

Aplico ainda ao acusado a pena prevista do art.293 do CTB, razão pela qual suspendo a habilitação do acusado por 02 meses. O Legislador previu gradação diferenciada para esta pena restritiva de direito. Comunique-se ao DETRAN/RR e CONTRAN.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se cópias das peças pertinentes ao 1º JECRIM.

Adotem-se as providências para o recolhimento da pena de multa.

Sentença publicada e as partes intimadas em audiência. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de março do ano de 2014.

CLÁUDIA NATTRODT

MM. Juiz de Direito Titular

Escrivã Judicial CLÁUDIA NATTRODT 101/137

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Processo nº. 010.06.128192 - 8 Vítima: O ESTADO DE RORAIMA

Réu (s): VALTERNO RIBEIRO DOS REIS

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu VALTERNO RIBEIRO DOS REIS, brasileiro, divorciado, vendedor, natural. Barra do Corda/MA, nascido em 14/08/1972, filho de Leonísio Umbelino dos Reias e Rosa Ribeiro dos Reis, RG nº 90040 SSP/RR, CPF nº 323.301.202-06 sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso na pena do art. 302, caput do Código de trânsito Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 193 e 194, cujo final segue transcrito: "Isto posto, absolvo Valterno Ribeiro dos reis, com fulcro no art.386, VII, do CPP. P.R.I e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de março do ano de 2014.

CLÁUDIA NATTRODT

MM. Juiz de Direito Titular JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO Escrivã Judicial CLÁUDIA NATTRODT

Processo nº. **010.04.092158 - 6** Vítima: **O ESTADO DE RORAIMA**

Réu (s): AMALIA DO SOCORRO FONSECA CAMARA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu AMALIA DO SOCORRO FONSECA CAMARA, brasileira, casada, secretária, natural de Belém/PA, nascido em 05/04/1970, filha de Osman Benvindo da Fonseca e de Maria de Lourdes C. da Fonseca, RG n° 2092963 SSP/PA, CPF n° 379.363.792-15 sem mais qualificações,foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso na pena do art. 171, caput, do código Penal. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 371 e 374, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno AMALIA DO SOCORRO FONSECA CAMARA na pena do art.. 171, caput, do código Penal. Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, o pedido formulado na denúcia, para CONDENAR a acusada AMALIA DO SOCORRO FONSECA CAMARA, como incurso nas sanções previstas no artigo 171, caput, do código penal.

Em consequência, imponho-lhe a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, bem como a pena de multa, esta no valor correspondente a um terço (1/3) do salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. (...)

Concedo a ré o direito de apelar em liberdade, em virtude de a mesma já estar respondendo ao feito nessa situação fática, assim como por não estarem presente, de forma concreta, os requisitos e pressupostos enseiadores da prisão preventiva.

Declaro a suspensão dos direitos políticos da acusada AMALIA DO SOCORRO FONSECA CAMARA, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficiar à justiça eleitoral, com vistas a implementar esta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material.

Satisfeita esta condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por tratar-se de réu pobre.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as Vítimas pessoalmente.

Baixas na lista, inclusive da META 02 - CNJ.

Devolvam-se os presentes autos à Vara de origem Sem custas.

Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de marco do ano de 2014.

CLÁUDIA NATTRODT

103/137 Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

MM. Juiz de Direito Titular JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO Escrivã Judicial CLÁUDIA NATTRODT

Processo nº. 010.03.068099-4 Vítima: O ESTADO DE RORAIMA

Réu (s): AMALIA DO SOCORRO FONSECA CAMARA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu AMALIA DO SOCORRO FONSECA CAMARA, brasileira, casada, secretária, natural de Belém/PA, nascido em 05/04/1970, filha de Osman Benvindo da Fonseca e de Maria de Lourdes C. da Fonseca, RG nº 2092963 SSP/PA, CPF nº 379.363.792-15 sem mais qualificações foi denunciado pelo Promotor de Justica como incurso na pena do art. 171, caput, do código Penal. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 371 e 374, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno AMALIA DO SOCORRO FONSECA CAMARA na pena do art.. 171, caput, do código Penal. Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, o pedido formulado na denúcia, para CONDENAR a acusada AMALIA DO SOCORRO FONSECA CAMARA, como incurso nas sanções previstas no artigo 171, caput, do código penal.

Em consequência, imponho-lhe a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, bem como a pena de multa, esta no valor correspondente a um terço (1/3) do salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. (...)

Concedo a ré o direito de apelar em liberdade, em virtude de a mesma já estar respondendo ao feito nessa situação fática, assim como por não estarem presente, de forma concreta, os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva.

Declaro a suspensão dos direitos políticos da acusada AMALIA DO SOCORRO FONSECA CAMARA, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficiar à justiça eleitoral. com vistas a implementar esta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material.

Satisfeita esta condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por tratar-se de réu pobre.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as Vítimas pessoalmente.

Baixas na lista, inclusive da META 02 – CNJ.

Devolvam-se os presentes autos à Vara de origem Sem custas.

Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de março do ano de 2014.

CLÁUDIA NATTRODT

MM. Juiz de Direito Titular JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO Escrivã Judicial CLÁUDIA NATTRODT

Processo nº. 010.03.063152-6 Vítima: SONIA COSTA PADILHA

Réu (s): JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRETO

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu, **JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRETO** brasileiro, solteiro, motorista, natural, de Brejo/AM, nascido em 13/04/1977, filho de Raimundo Joaquim Garreto e Maria Domingas Brito Garreto, RG n° 186021 SSP/RR, CPF n° Não Informado sem mais qualificações,

foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso na pena do art. 157, § 2°, incisos I e IV, do código Pena.I Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 210 à 224, cujo final segue transcrito:

"Isto posto, posta estas considerações, julgo a denúcia procedente, para condenar o acusado **JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRETO**, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, Código Penal. Imponho ao acusado JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRETO a pena privativa de 08 (oito) anos e 02 (dois0 meses de reclusão, à qual se alínea a, do código penal, bem como a pena de multa correspondente a um terço [1/3] do salário mínimo, segundo o valor vigente na época do fato. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de março do ano de 2014.

CLÁUDIA NATTRODT

MM. Juiz de Direito Titular JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO Escrivã Judicial CLÁUDIA NATTRODT

Processo nº. 010.04.097343-9

Vítima: **JOSENILSON TRINDADE DE SOUZA** Réu (s): **KEULE RÔMULO FÉLIX DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **KEULE RÔMULO FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural. Boa Vista/RR, nascido em 20/09/1985, filho de Antônio Moreira das Silva e de Madalena Magalhães Félix, RG Não informado, CPF n° não informado sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso na pena do art. 157, §3° do CPB.

Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 214 à 86, cujo final segue transcrito:

"Isto posto, julgo parcialmente procedente a denúncia condenando KEULE RÔMULO FÉLIX DA SILVA às penas do art.157 do CP e o absolvo da imputação do art. 157, § 3° do CP. Passo a dosar a pena.

A culpabilidade é considerado, sendo reprovável a conduta do agente; o réu é tecnicamente primário e não possui antecedentes criminas; a conduta social é favorável ao Réu, pois há registro de seu trabalho nos autos; personalidade do homem comum; o motivo do crime é comum à espécie; as consequências do crime foram de cunho patrimonial; a Vítima não contribuiu para a prática criminosa. Por tudo isso, fixo a penabase em 4 (quatro) anos de reclusão.(...) Restou a pena final em 5 (cinco) anos e 3 (três) meses de reclusão.

Determino o cumprimento inicial da pena em regime semi - aberto.

O Réu deve permanecer solto, aguardando o trânsito em julgado da presente sentença condenatória, uma vez que assim permaneceu durante todo o processo, muito embora ao final tenha sido decretada sua revelia por impossibilidade de sua localização no endereço constante nos autos, assim imponho-lhe as medidas cautelares de comparecimento mensal em Juízo e de autorização prévia para ausentar-se do município de Boa Vista por prazo superior a 30 (trinta) dias, nos moldes do art. 387, parágrafo único c/c o art. 319, I e IV do CPP.

Consulte-se junto a Corregedoria Geral de Justiça a localização do Acusado, certifique-se no processo. Remetam-se os autos à Vara de origem para as intimações e anotações devidas. Sem custas.

Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de março do ano de 2014.

CLÁUDIA NATTRODT

MM. Juiz de Direito Titular JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO Escrivã Judicial

CLÁUDIA NATTRODT

Processo nº. **010.07.154368-9** Vítima: **JOSE MILTON PINHEIRO**

Réu (s): GLAYCON DE OLIVEIRA SANTOS

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu, **GLAYCON DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, caseiro, natural. Boa Vista/RR, nascido em 22/09/1987, filho de José Frasão dos Santos e de Rita Pereira de Oliveira, RG 335.497 SSP/RR, CPF n° não informado, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso na pena do art. 155, § 4°, II e IV do CP.

Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 169 à 174, cujo final segue transcrito:

"Isto posto, estas considerações, julgo a denúncia procedente, para condenar o acusado **GLAYCON DE OLIVEIRA SANTOS** pela prática do crime previsto no art. 155, § 4°, incisos II e IV, do código Penal Brasileiro.

Imponho aos acusados a pena de multa correspondente a um terço [1/3] do salário mínimo, segundo, segundo o valor vigente na época do fato, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos termos do art.33, § 2.°, CPB.

Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de março do ano de 2014.

CLÁUDIA NATTRODT

MM. Juiz de Direito Titular JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO Escrivã Judicial CLÁUDIA NATTRODT

Processo nº. 010.07.154368-9 Vítima: JOSE MILTON PINHEIRO Réu (s): EDNEUSA SILVA VERAS

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu, **EDNEUSA SILVA VERAS**, brasileira, caseira, natural. Boa Vista/RR, nascido em 20/08/1988, filho de Edenilce Araújo Veras e de Célia Souza da Silva, RG 305.746-1 SSP/RR, CPF n° não informado, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso na pena do art. 155, § 4°, II e IV do CP.

Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 169 à 174, cujo final segue transcrito:

"Isto posto, estas considerações, julgo a denúncia procedente, para condenar a acusada **EDNEUSA SILVA VERAS** pela prática do crime previsto no art. 155, § 4°, incisos II e IV, do código Penal Brasileiro. Imponho aos acusados a pena de multa correspondente a um terço [1/3] do salário mínimo, segundo, segundo o valor vigente na época do fato, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos termos do art.33, § 2.°, CPB.

Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de março do ano de 2014.

CLÁUDIA NATTRODT

MM. Juiz de Direito Titular JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO Escrivã Judicial CLÁUDIA NATTRODT

Processo nº. **010.10.010074-1** Vítima: **ALMIR MOTA LIRA**

Réu (s): LUIS ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu, **LUIS ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Luiz Antônio Ribeiro de Souza e Corina Souza Bento, RG 238736 SSP/RR, CPF n° 010.235.542-83 não informado, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso na pena do art. 155, caput do Código Penal Brasileiro.

Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 118 e 119, cujo final segue transcrito:

"Isto posto, condeno Luís Antônio ribeiro de Souza Júnior nas penas do art. 155, caput, do CP.(...) Com fulcro no artigo 44 do CP, procedo à substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pelo 1° JECRIM.

Em caso de não- aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2°, "c" do CP.

Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes ao 1° JECRIM e adotem-se os procedimentos devidos para o recolhimentos da pena de multa. P. R. I. e arquive-se.

Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de março do ano de 2014.

CLÁUDIA NATTRODT

MM. Juiz de Direito Titular JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO Escrivã Judicial CLÁUDIA NATTRODT

Processo nº. 010.10.010074-1 Vítima: ALMIR MOTA LIRA

Réu (s): LUIS ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu, LUIS ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Luiz Antônio Ribeiro de Souza e Corina Souza Bento, RG 238736 SSP/RR, CPF n° 010.235.542-83 não informado, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso na pena do art. 155, caput do Código Penal Brasileiro.

Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 118 e 119, cujo final segue transcrito:

"Isto posto, condeno Luís Antônio ribeiro de Souza Júnior nas penas do art. 155, caput, do CP.(...) Com fulcro no artigo 44 do CP, procedo à substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pelo 1° JECRIM.

Em caso de não- aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2°, "c" do CP.

Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes ao 1° JECRIM e adotem-se os procedimentos devidos para o recolhimentos da pena de multa.

P. R. I. e arquive-se.

Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de março do ano de 2014.

CLÁUDIA NATTRODT

Escrivã Judicial da 1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Expediente de 20/03/2014

Portaria Nº 03/14 - GAB - Juizado Especial Criminal

A Dr^a. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, Juíza Substituta, respondendo pelo Juizado Especial Criminal, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 06/2011 TJRR, de 16/02/2011, DPJ nº 4495, alterada pela Resolução TP nº 46/2012 de 05/09/2012, publicada no DJE nº 4872 de 12/09/2012 e Portaria/CGJ nº 058/2012, de 18/06/2012, publicada no DJE nº 4817, de 22/06/2012, através do qual este Magistrado foi designado como plantonista no período de 24 a 28/03/2014 (semanal) e de 29 a 30/03/2014 (final de semana);

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em juízo;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juizado Criminal, durante a realização do plantão judiciário, nos dias 29 e 30/03/2014, conforme tabela abaixo, período em quem o serviço poderá ser acionado através dos telefones 8404-3085 (celular) e 3198-4781 (cartório):

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO	
Lafayte Rodrigues Bezerra	Técnico Judiciário	29/03/14	9h00 às 12h00	
Manuella de Oliveira Parente	Técnico Judiciário	30/03/14	9h00 às 12h00	

Art. 2º- Durante os dias 24 a 28/03/2014 (plantão semanal) ficarão no regime de sobreaviso os servidores LAFAYTE RODRIGUES BEZERRA e MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE, Técnicos Judiciários, que poderão ser acionados através do telefone celular 8404-3085, a partir das 18h00min (término do expediente funcional) até às 08h00min do dia seguinte:

Art.3º- Durante os dias 29 a 30/03/2014 (final de semana) ficarão no regime de sobreaviso os servidores LAFAYTE RODRIGUES BEZERRA e MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE, Técnicos Judiciários, que poderão ser acionados, quer no horário de atendimento, quer no horário de sobreaviso, através do telefone celular 8404-3085.

Art. 4º- Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 19 de março de 2014.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Juíza Substituta

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 18/03/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Renato Albuquerque, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso sob o nº 0047.12.000844-7, que tem como requerente J.G.O.N. e como requerido Jefson Niponuceno, ficando INTIMADO, **JEFSON NIPONUCENO**, brasileiro, casado, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre as partes, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Desta forma, julga extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. (...). Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R. I. Rorainópolis/RR, 04 de dezembro de 2013. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e quatorze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Renato Albuquerque, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso sob o nº 0047.12.000254-9, que tem como requerente R.C.A. e como requerida Ilma de Jesus Almeida, ficando INTIMADO, **ILMA DE JESUS ALMEIDA**, brasileira, casada, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Posto isto, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre as partes, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Desta forma, julga extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I c/c art. 330, I e II do CPC. (...). Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R. I. Rorainópolis/RR, 08 de novembro 2013. Cláudio Roberto Barbosa de

Araújo, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e quatorze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo Escrivão Judicial



COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 20/03/2014

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Erasmo Hallyson Souza de Campos, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única, se processam os termos da Ação de Guarda N.º 0700097-53.2013.8.23.0005, em que são partes: Autor A.D de O. em face de JESSICA PINHO DA SILVA., ficando CITADA JESSICA PINHO DA SILVA, brasileira, solteira, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia. SEDE DO JUIZO – Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de março do ano de 2014. Eu, Carla Rocha Fernandes, Técnica Judiciária, o expedi, subscrevi e assinei de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Felipe Diogo Queiroz Araújo Técnico Judiciário respondendo pela Escrivania

COMARCA DE BONFIM

EXPEDIENTE DO DIA 20/03/2014

COMARCA DE BONFIM TERMO DE SORTEIO DE JURADOS

Aos 18 dias do mês de marco de 2014, nesta cidade de Bonfim, Estado de Roraima, na Sala de Audiências da Comarca de Bonfim, presente a Meritíssima Juíza de Direito, Dra. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, o Ilustre Promotor de Justiça, Dr. ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO e o Ilustre Defensor Público, Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, o Ilustre Advogado representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. FRANCISCO SALISMAR, OAB/RR n. 564, nomeado para este ato, o Sr. Francisco Jamiel Almeida Lira, Chefe de Gabinete de Juiz. Procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 1ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Bonfim, a realizar-se a partir do dia 02 de abril de 2014, às 08 horas, nas dependências do Fórum Ruy Barbosa, tendo sido sorteados os seguintes jurados: NEIZA PERES TATAIRA, LEIDY LAIZZA DA SILVA COSTA. LINDOMAR FERREIRA DA SILVA, ELISSANDRA SOUZA DA SILVA, ELSIANE TOBIAS ANDRADE, CINTIA SINESIO DE SOUZA, EDSON DA SILVA COSTA, NILZA MENDONÇA DE OLIVEIRA, TANIA MARGARETE WEBER, ERNESTO COSTA MELVILLE, PAULO CESAR P. DOS SANTOS, FRANKLIN ROQUE DE OLIVEIRA, ALIANA MACEDO, EDILAMAR ALVES DE OLIVEIRA, ANTONIO BRAS SILVA ROCHA, CARLOS JOSÉ DA SILVA SAGICA, DAVID GEORGE FRANCIS, LUCIR MORAES GOMES, EDIJAIR DINIZ DA SILVA, JAYNE PEREIRA DA SILVA, SULAMIR VERAS ANDRADE, ANDRE FREDERICO DA SILVA, EPIFANIO MACHADO MESQUITA, IONAIRA LILIANE DA SILVA GOMES, JOSÉ VALDENIR R. MENDONÇA, EVANILDO COSTA FERREIRA JUNIOR, FRANCISCO DA SILVA PINTO, GERVASIO ALVES DA SILVA, ARLETE TORRES SILVA, ROSANGELA ARAUJO BORGES, CLEOCINARA GOMES ALMEIDA, DANIELY SILVA WILLIAMS, SILVANIA MARQUES DA SILVA, FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA, DEUZUITA ALMEIDA, TRICIA SAMANTHA ADAMOS, ANGELITA DA SILVA SARMENTO, GELMA LIMA DOS SANTOS, EVANDRO REIS DE OLIVEIRA, FRANCINETE DOS SANTOS CARDOSO, IRINEIA DA SILVA VERAS, DILAMAR FERREIRA DA SILVA, EDNIR ARAÚJO VERAS, ZILZA RIBEIRO ESBELL, NEREU GOMES DO VALE, MICHELE SIMÃO DA SILVA, EZEQUIEL PEREIRA DE LIMA, DENISSON MACEDO, CIRILO F. DE KING CAMPOS JUNIOR. Por fim, mandou a Meritíssima Juíza encerrar o presente termo que vai devidamente lido e assinado.

Juíza de Direito: Representante da DPE: Representante da OAB/RR: Representante do MP:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2014 DA COMARCA DE BONFIM/RR.

A Doutora **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, MM. Juíza de Direito Titular, Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Bonfim, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a **PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR**, está com o início previsto para o dia 02 de abril de 2014, às 08 horas, no Fórum Ruy Barbosa, sito à Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº, Bonfim/RR - Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: Jurados: NEIZA PERES TATAIRA, LEIDY LAIZZA DA SILVA COSTA. LINDOMAR FERREIRA DA SILVA, ELISSANDRA SOUZA DA SILVA, ELSIANE TOBIAS ANDRADE, CINTIA SINESIO DE SOUZA, EDSON DA SILVA COSTA, NILZA MENDONÇA DE OLIVEIRA, TANIA MARGARETE WEBER, ERNESTO COSTA MELVILLE, PAULO CESAR P. DOS SANTOS, FRANKLIN ROQUE DE OLIVEIRA, ALIANA MACEDO, EDILAMAR ALVES DE OLIVEIRA, ANTONIO BRAS SILVA ROCHA, CARLOS JOSÉ DA SILVA SAGICA, DAVID GEORGE FRANCIS, LUCIR MORAES GOMES, EDIJAIR DINIZ DA SILVA, JAYNE PEREIRA DA SILVA, SULAMIR VERAS ANDRADE, ANDRE FREDERICO DA SILVA, EPIFANIO MACHADO MESQUITA, IONAIRA LILIANE DA SILVA GOMES, JOSÉ VALDENIR R. MENDONÇA, EVANILDO COSTA FERREIRA JUNIOR, FRANCISCO DA SILVA PINTO, GERVASIO ALVES DA SILVA, ARLETE TORRES

SILVA, ROSANGELA ARAUJO BORGES, CLEOCINARA GOMES ALMEIDA, DANIELY SILVA WILLIAMS, SILVANIA MARQUES DA SILVA, FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA, DEUZUITA ALMEIDA, TRICIA SAMANTHA ADAMOS, ANGELITA DA SILVA SARMENTO, GELMA LIMA DOS SANTOS, EVANDRO REIS DE OLIVEIRA, FRANCINETE DOS SANTOS CARDOSO, IRINEIA DA SILVA VERAS, DILAMAR FERREIRA DA SILVA, EDNIR ARAÚJO VERAS, ZILZA RIBEIRO ESBELL, NEREU GOMES DO VALE, MICHELE SIMÃO DA SILVA, EZEQUIEL PEREIRA DE LIMA, DENISSON MACEDO, CIRILO F. DE KING CAMPOS JUNIOR, ficando desde já convocados para comparecerem nas seguintes datas:

Diário da Justiça Eletrônico

Dia 02/04/2014 - TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000643-9

Autor: Justiça Pública Réu: Renato Matos da Silva

> Paulo Roberto de Mattos Campos Francisco Ribeiro Campos Júnior

Art. 121, § 2º, IV c/c art. 69 do Código Penal

Situação: Réu solto

Advogado: Públio Rêgo Imbiriba Filho

Ronildo Paulino da Silva - OAB 555/RR

Dia 09/04/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000681-9

Autor: Justiça Pública

Réu: Daniel Correia Cordeiro Cleiton Braga de Souza

Art. 121, § 2º, inciso III c/c art. 211 do Código Penal

Situação: Réu Solto

Advogados: Thiago Soares Teixeira OAB/RR 878 e Defensoria Pública

Dia 23/04/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000679-3

Autor: Justiça Pública Réu: Jadeson Mendes Silva

Art. 121, § 2º, inciso II e IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: Réu Preso

Advogados: Defensoria Pública

Dia 30/04/2014 - TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: Réu Solto

Advogados: Defensoria Pública

Dia 07/05/2014 - TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justica Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: Réu Solto

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justica Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: Réu Solto

Advogados: Defensoria Pública

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

Dia 21/05/2014 - TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: Réu Solto

Advogados: Defensoria Pública

Bonfim/RR, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze. Juíza de Direito, Dra. Daniela

Schirato Collesi Minholi.

Dia 03/06/2014 - TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: Réu Solto

Advogados: Defensoria Pública



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 20MAR14

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 175, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 166/14, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5233, de 19MAR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

PORTARIA № 176, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar o período de designação da Promotora de Justiça Substituta, Dra. **POLLYANNA ÁGUEDA PROCÓPIO DE OLIVEIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí/RR, anteriormente publicado pela Portaria nº 108/14, DJE nº 5219, de 22FEV14, para o período de 17 a 24FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

PORTARIA Nº 177, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS, para participar da 20ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público - CNOMP, na cidade de Ouro Preto/MG, no período de 26 a 31MAR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

PORTARIA Nº 178, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA, para participar do "XXV Congresso Nacional da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude - ABMP", no período de 24 a 29MAR14, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

PORTARIA Nº 179, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 24 a 29MAR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

PORTARIA Nº 180, DE 20 DE MARCO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotora de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 03FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 209 - DG, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

+NIyPdma6k0RjBY6IZu6ztkVJUM:

Autorizar o afastamento do servidor **JOSIMO BASILO HART**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Bonfim-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 20MAR14, sem pernoite, para manutenção do veículo oficial e transporte de material de expediente, Processo n°133 — DA, de 20 de março de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 210 - DG, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I Autorizar o afastamento da servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 21MAR14, sem pernoite, para realizar fiscalização na obra de construção da nova Sede da Promotoria de Justiça do referido município.
- II Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 21MAR14, sem pernoite, para conduzir servidora acima designada, Processo nº 134 DA, de 20 de março de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS

PORTARIA Nº 049 - DRH, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder a servidora **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**, licença para tratamento de saúde no dia 07FEV14, conforme Processo nº 224/2014 – D.R.H., de 19MAR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 050 - DRH, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DIEGO SOARES DE SOUZA**, licença para tratamento de saúde no período de 06MAR a 07MAR14, conforme Processo nº 225/2014 – D.R.H., de 19MAR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 051 - DRH, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ARIADNE VIEIRA MARQUES**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde nos dias 18MAR a 19MAR14, conforme Processo nº 232/2014 – D.R.H., de 19MAR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA CÍVEL

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2013

O Dr. ADEMIR TELES MENEZES, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pela Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do PIP nº 004/2013, para apuração de suposta prática de propaganda enganosa no sítio eletrônico EXTRA.COM.BR.

Desta forma, o presente procedimento tem caráter preparatório para subsidiar o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.

Fica estabelecido, inicialmente, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento das investigações, que poderá ser prorrogado, caso seja necessário.

Resolve deliberar o seguinte:

- 1) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS
- 2) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- 3) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art.
- 4°, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- 4) publique-se;
- 5) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2014.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

+NIyPdma6k0RjBY6IZu6ztkVJUM=

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2013

O Dr. ADEMIR TELES MENEZES, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pela Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do PIP nº 005/2013, para apuração de possível irregularidade na fabricação e exposição à venda de produto alimentício (pipoca doce), pela empresa SEMALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Desta forma, o presente procedimento tem caráter preparatório para subsidiar o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.

Fica estabelecido, inicialmente, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento das investigações, que poderá ser prorrogado, caso seja necessário.

Resolve deliberar o seguinte:

- 1) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS
- 2) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- 3) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art.
- 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- 4) publique-se;
- 5) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2014.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL № 006/2013

O Dr. ADEMIR TELES MENEZES, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pela Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do PIP nº 006/2013, para apuração de prática de propaganda enganosa, em tese praticada pela empresa TIM, concernente no envio de mensagens telefônicas afirmando que "seu TIM foi eleito p/o benefício de arrebatar grátis 1 SAMSUNG GALAXY S4 no Clube de Prêmios da TIM! Responda "TIM" s/custo" e, na prática, se tratar de um jogo, segundo informações da loja central local da empresa.

Desta forma, o presente procedimento tem caráter preparatório para subsidiar o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.

Fica estabelecido, inicialmente, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento das investigações, que poderá ser prorrogado, caso seja necessário.

Resolve deliberar o seguinte:

1) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS

- 2) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- 3) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art.

Diário da Justiça Eletrônico

- 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- 4) publique-se;
- 5) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2014.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2013

O Dr. RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS, Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), na Lei nº 7.347/85, pela Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e pela Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009), da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do PIP Nº 003/2013, para apuração da exposição à venda e comercialização de medicamentos com prazos de validade vencidos pela DROGARIA MASTER, localizada na Avenida Ville Roy, nº. 5532, Centro.

Desta forma, o presente procedimento tem caráter preparatório para subsidiar o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.

Fica estabelecido, inicialmente, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento das investigações, que poderá ser prorrogado, caso seja necessário.

Resolve deliberar o seguinte::

- 1) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS
- 2) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- 3) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art.
- 4°, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- 4) publique-se;
- 5) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2014.

RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS

Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20/03/2014.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL

PORTARIA/DPG Nº 177, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias do servidor público, KLEITON DA SILVA PINHEIRO, referentes ao exercício de 2011 e 2012, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 040/2014, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº189-A, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno; e; Considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 95 da Lei Complementar Estadual nº. 164/2010,

RESOLVE:

Conceder, ao Defensor Público, Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA, da Categoria Especial, 18 (dezoito) dias de folga compensatória, a serem usufruídas no período de 10 a 27 de março de 2014, referente ao recesso de final de ano do exercício 2013/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG № 190-A, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 10 a 27 de março 2014, em virtude da folga compensatória do titular,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG № 224, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o servidor CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COSTA JUNIOR, do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público – DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 22.04.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 228, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 21 a 25 de maio do corrente ano, das Servidoras Públicas ADRIANA PATRICIA FARIAS DE LIMA e CRISTIANE ALVES DA CUNHA, Assessoras Jurídicas I da DPE/RR, com objetivo de participarem do Curso de Assessoria Jurídica nas Contratações Públicas, promovido pela empresa CONSULTRE, na Cidade do Rio de Janeiro, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 236, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública, Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA, no período de 11 a 16 de maio do corrente ano, para participar do "XII Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor e Desenvolvimento", que será realizado na cidade de Gramado – RS, consoante solicitação através do MEMO nº 002/14, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 237, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública, Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, no período de 11 a 16 de maio do corrente ano, para participar do "XII Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor

Defensoria Pública

e Desenvolvimento", que será realizado na cidade de Gramado – RS, consoante solicitação através do MEMO nº 11/14, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG № 238, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, no período de 11 a 16 de maio do corrente ano, para participar do "XII Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor e Desenvolvimento", que será realizado na cidade de Gramado – RS, consoante solicitação através do MEMO nº 21/14, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 239, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, para a Chefia do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, nos termos do parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar nº 164, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 242, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública, Dra. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, no período de 11 a 16 de maio do corrente ano, para participar do "XII Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor e Desenvolvimento", que será realizado na cidade de Gramado – RS, consoante solicitação através do MEMO nº 010/2014, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 070, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder ao servidor público MATEUS DE SOUSA OLIVEIRA, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 12 (doze) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, a serem usufruídas no período de 31 de março a 11 de abril de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 20/03/2014

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima OAB/RR, usando de suas atribuições e considerando que se encontra em local incerto e não sabido, RESOLVE:

NOTIFICAR o Senhor **MARCELO AUGUSTO NUNES LIMA** à comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Av. Ville Roy, n.º 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse, podendo se fazer representar pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2.014.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **HELIO DUARTE DE HOLANDA FILHO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

EDITAL 005

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **EDILIO ALEXSANDRO RODRIGUES MARQUES**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

EDITAL 006

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **PAULA RAYSA CARDOSO BEZERRA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

EDITAL 007

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **RAIZA MAAB DE BRITO MARQUES**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

EDITAL008

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª. **JUCIANE BATISTA POLLMEIER**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **VITOR CABRAL ALVES JATOBÁ GARCIA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

EDITAL 010

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª. **ELIANE SILVA FERREIRA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

EDITAL 011

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência da Belª. **GLAUCIA BALDANSA LOUREIRO CASCARDO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

EDITAL012

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

EDITAL013

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª. **VALÉRIA DE MATOS MOURA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **ELIONE GOMES BATISTA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

EDITAL 015

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª. **DAYENNE LÍVIA CARRAMILO PEREIRA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

EDITAL 016

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bela. **ROGÉRIA LOPES NOGUEIRA BARROS**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

EDITAL 017

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª. **KENNYA CABRAL FERREIRA FRANCO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

EDITAL 018

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Belª. **ANNA ELIZE FENOLL DE MORAIS**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de marco do ano de dois mil e quatorze.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **JOSÉ REINALDO NASCIMENTO DA SILVA JÚNIOR**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

EDITAL 021

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Belº. **MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

EDITAL 020

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Belº. **MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

EDITAL 021

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª. **LUCILANE FRANCISCA DE FRANÇA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 20/03/2014

EDITAL022

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **MARIA TEREZA VIAMONTE ARVELAEZ DE SOUZA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.



PORTARIA N.º 21/GPR/2014

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar Secretário Geral Adjunto **ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR**, para substituir a Diretora Tesoureira, durante o período de 20 à 22 de março de 2014 em virtude da sua licença temporária.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de março de 2014.

JORGE DA SILVA FRAXE Presidente da OAB/RR

PORTARIA N.º 22/2014

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear a Advogada, **DENISE CASTRO PONTES**, inscrita nesta Seccional, para compor a Comissão Especial de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de março de 2014.

JORGE DA SILVA FRAXE Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 14/03/2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)DANYEL BACELAR e LAÍS RAMOS CHRUSCIAK

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/02/1990, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Capela, nº 1160, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ALBERTO BACELAR e NEIZA DA SILVA ALENCAR. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/09/1990, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Getúlio Vargas, nº 6550, Centro, Boa Vista-RR, filha de OSNI CHRUSCIAK e CREMILDES RAMOS CHRUSCIAK.

2)WELLYO COSTA LIMA e LUCIENE PIRES GOMES

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 13/12/1987, de profissão Contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Aruaque, Nº 87, Bairro Nossa Senhora De Aparecida, Boa Vista-RR, filho de MANOEL DA SILVA LIMA e GLAUCE LEIDE COSTA LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/07/1993, de profissão Universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Aruaque, Nº 87, Bairro Nossa Senhora De Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JOAQUIM GOMES NETO e FRANCISCA VERA PIRES GOMES.

3)ANDRÉ PARAGUASSÚ DE OLIVEIRA CHAVES e RAFAELLY DA SILVA LAMPERT

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 27/05/1986, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 861, Bairro: 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES e JOANILCE DE OLIVEIRA CHAVES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/06/1984, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Nilo Colares, nº 144, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de ADEMIR LAMPERT e FRANCISCA FRANCINETE DA SILVA LAMPERT.

4)TIAGO PEREIRA MELO e THAYS CRISTINE SOARES DE CARVALHO

ELE: nascido em Teresina-PI, em 20/03/1984, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Yeye Coelho, nº 319, apt.06, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO MARQUES MELO e MARIA VENINA PEREIRA MELO. ELA: nascida em Teresina-PI, em 01/12/1987, de profissão Pedagoga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Yeye Coelho, nº 319, apt.06, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ALVES DE CARVALHO e REGINA SOARES DE CARVALHO.

5)RONEY GOMES DE SOUZA e NOEME OLIVEIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/07/1969, de profissão Agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Davi Cruz, nº 40, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filho de MAURICIO GOMES DOS SANTOS e IZABEL LOPES DOS SANTOS. ELA: nascida em Cachoeira do Mato-BA, em 11/01/1966, de profissão Cozinheira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Davi Cruz, nº 40, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filha de MANOEL VALERIANO DOS SANTOS e JOANA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS.

6)JOSÉ SOUSA ROCHA FILHO e JOCIVANIA SANTOS CORDEIRO

ELE: nascido em IMPERATRIZ-MA, em 05/01/1971, de profissão Contador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Joao Padilha,877, Caimbé, BOA VISTA-RR, filho de JOSE SOUSA ROCHA e MARIA DO SOCORRO SOUZA ROCHA. ELA: nascida em Suzano-SP, em 29/08/1980, de profissão Professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Joao Padilha,877, Caimbé,Boa Vista-RR, filha de JOCIMAR RIBEIRO CARNEIRO e PERCILIA SANTOS CARVALHO.

7)THIAGO ALVES DA SILVA e KARINA DE JESUS SILVA MACIEL

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/12/1988, de profissão Auxiliar de Producao, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Nilo Brandão, nº 449, Bairro: Calungá, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ZILMAR ALVES DA SILVA e MARIA CELMA ALVES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/03/1992, de profissão Promotora de Vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Elcidon de Souza Pinto, nº 247, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de JESIEL MACIEL DA SILVA e APARECIDA DE JESUS DA SILVA.

8)ADEMIR DA SILVA DUTRA e CRISTINA BENTO CARVALHO SANTOS

ELE: nascido em Barreirinha-AM, em 20/08/1982, de profissão Carpinteiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Ricardo Neto, nº 1086, Bairro: União, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ANTONIO DA GLÓRIA DUTRA e ANA MARIA DA SILVA DUTRA. ELA: nascida em Porangatu-GO, em 09/11/1982, de profissão Tecnica Em Enfermagem, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: José Ricardo Neto, nº 1086, Bairro: União, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DONIZETE BENTO e JOSELIA BENTO CARVALHO DE LIMA.

9)ADEMIR DA SILVA DUTRA e CRISTINA BENTO CARVALHO SANTOS

ELE: nascido em Barreirinha-AM, em 20/08/1982, de profissão Carpinteiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Ricardo Neto, nº 1086, Bairro: União, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ANTONIO DA GLÓRIA DUTRA e ANA MARIA DA SILVA DUTRA. ELA: nascida em Porangatu-GO, em 09/11/1982, de profissão Tecnica Em Enfermagem, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: José Ricardo Neto, nº 1086, Bairro: União, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DONIZETE BENTO e JOSELIA BENTO CARVALHO DE LIMA.

10) DEIVID LOPES DE SOUZA e KATARINA DA SILVA SOUZA

ELÉ: nascido em Boa Vista-RR, em 29/10/1987, de profissão Pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: David Cruz, nº 112, Bairro: Calungá, Boa Vista-RR, filho de e IZABEL LOPES DE SOUZA. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 27/09/1992, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: David Cruz, nº 112, Bairro: Calungá, Boa Vista-RR, filha de REGINALDO SOUZA DA SILVA e DIANA DA SILVA.

11)DANIEL BONES DA SILVA SOUSA e KÁTIA COSTA DA SILVA

ELE: nascido em Quixadá-CE, em 25/01/1981, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Solsticios, nº 546, Bairro: Equatorial, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ AIRTON SALDANHA DE SOUSA e MARIA CELIA DA SILVA SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/09/1980, de profissão Balconista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Solsticios, nº 546, Bairro: Equatorial, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO NILSON DA SILVA e MARIA DO CARMO SERVALHO DA COSTA.

12) ANDERSON RICARDO GOMES MACEDO e LUCIMARA SIMPLICIO NASCIMENTO

ELE: nascido em Maués-AM, em 03/03/1983, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na , Boa Vista-RR, filho de IGNORADO e MARIA RACHEL GOMES MACÊDO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/07/1980, de profissão , estado civil solteira, domiciliada e residente na , Boa Vista-RR, filha de OSMUNDO CARMO NASCIMENTO e CLEIDENEUZA SIMPLICIO .

13)FRANCINEI CADETE PATRÍCIO e ELIADE CAETANO DE LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/04/1980, de profissão Serviços Gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antonio Cabral, nº 378, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DE SOUZA PATRÍCIO e MARIA VANDA CADETE PATRÍCIO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/08/1987, de profissão Serviços Gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Antonio Cabral, nº 378, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de e HORTÊNCIA CAETANO DE LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de março de 2014. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL Nº 05/2014

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial Titular do Oficialato do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei, etc.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da Sra. ANTÔNIA DUARTE GALDINO, brasileira, separada judicialmente, agricultora, portador do documento de identidade RG nº 291.214-SSP/RN, CPF nº 242.659.184-68, residente e domiciliada nesta Cidade, foi dado entrada nesta Serventia, para os fins da Lei Federal nº 6766, de 19.12.1979, e da Lei Municipal nº 925, de 28.11.2006, num pedido de registro do loteamento denominado Parque dos Cajueiros, situado no Bairro Olímpico, nesta Capital, composto de 96 (noventa e seis) lotes de terras residenciais e 02 (dois) lotes institucionais, oriundo do Lote de terras urbano nº 200, da Quadra nº 596, Zona 12, Bairro Olímpico, nesta Cidade, registrado nesta Serventia na Matrícula nº 15713, do Livro nº 2/Registro Geral, abrangendo a área de 62.193,00m², com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua XXVI-A, medindo 226,80 metros; Fundos com terras do Governo Estadual, medindo 280,11 metros; Lado Direito com terras do Governo Estadual, medindo 176,88 metros e Lado Esquerdo com a Rua Jerusalém, medindo 350,14 metros. A reclamação de guem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Ofícial que este subscreve no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da Planta do loteamento que se fará em 03 (três) dias consecutivos num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico, desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e catorze (17.03.2014). O Oficial.

NERLI DE FARIA ALBERNAZ OFICIAL

